

Florença Dumont Oliveira

**Economia Solidária e Direito do Trabalho:
pontos de interseção, de interrogação e de esperança.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Márcio Túlio Viana

Belo Horizonte

2007

FICHA CATALOGRÁFICA
Elaborada pela Biblioteca da
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O48e Oliveira, Florença Dumont
Economia solidária e direito do trabalho: pontos de interseção, de
interrogação e de esperança / Florença Dumont Oliveira. – Belo
Horizonte, 2007.
139f.

Orientador: Márcio Túlio Viana
Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas
Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito.
Bibliografia.

1. Economia social. 2. Direito do trabalho. I. Viana, Márcio Túlio. II.
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-
Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 331.16

Florença Dumont Oliveira

Economia solidária

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Prof. Dr. Márcio Túlio Viana (Orientador) – PUC Minas.

Prof. Dr. Luiz Otávio Linhares Renault - PUC Minas.

Profa. Dra. Gabriela Neves Delgado – Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. (suplente) -

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, José Carlos e Angela.
Deram-me a vida e ensinaram-me seus verdadeiros valores.

*“O homem é um perpétuo vir-a-ser. Ele se faz a cada dia. E é
feito também. É um criador-criado.”*

José Carlos de Araújo e Oliveira.

Agradecimentos

Ao Professor Dr. Márcio Túlio Viana, a quem tantas vezes recorri e sempre me recebeu de mente e coração abertos. Além de seus ensinamentos, que transformam Direito em poesia, e de tantas oportunidades acadêmicas e profissionais, dedicou-me também sua sincera amizade.

Ao Professor Dr. Luiz Otávio Linhares Renault, mestre, vizinho e amigo, por sempre fomentar os debates em suas aulas e pelos diálogos travados ao longo das caronas até a PUC Minas, que me proporcionaram desfrutar um pouco mais de sua sabedoria.

Aos Professores Dr. José Roberto Freire Pimenta, Dra. Luzia Pereira e Dr. Mauricio Godinho Delgado, por dividirem – ou multiplicarem – comigo todo seu conhecimento. Especialmente, ao prof. Dr. Mauricio Godinho Delgado, pela inigualável oportunidade profissional que me concedeu, ao abrir-me, carinhosamente, as portas de seu gabinete.

Aos meus pais e irmãos, especialmente ao meu pai, José Carlos, e ao meu irmão, Thiago, pelas críticas, sempre construtivas, e por sonharem comigo.

Ao David, pelo amor, apoio e compreensão, essenciais para a elaboração deste trabalho.

*“Aos mares da noite em vão
na vã noite a esperar
À espera, que é meu divã
ao que dela me faz sonhar*

*Aos sonhos que um dia eu quis:
verdades já tão reais
Conquistas já por um triz
angústias já por demais*

*E o tempo: senhor de tudo
me aprisiona ao não passar
Permita-me um só segundo
ter respostas pra sonhar*

*E enfim nestes novos sonhos
Ó metamorfose-tempo
será a sua demora
meu mais feliz sentimento.”*

Carla Dumont Oliveira.

RESUMO

Este estudo traz uma análise de algumas feições da denominada economia solidária, construída por um conjunto de princípios e práticas e almejada, no limite, como alternativa ao modo de produção capitalista. Pretende-se discutir algumas faces que envolvem a teoria relacionada a este modo específico de produção e verificar sua efetividade em casos reais. Ao longo da explanação, os aspectos positivos e negativos desta teoria são frequentemente comparados com o caso real coletado especificamente em Belo Horizonte para a elaboração deste trabalho e também com casos semelhantes reportados em outras fontes. Visa-se demonstrar que esta visão diferente (ou não hegemônica) do processo do trabalho e de interação social pode ser uma possibilidade, ainda que falte um longo caminho a ser percorrido. Finalmente, pretende-se discutir acerca do papel do Estado e do Direito neste contexto e, também, da possibilidade de se garantir direitos mínimos aos membros envolvidos no processo solidário de produção.

Palavras-chave: Economia Solidária. Características. Aspectos positivos e negativos. Função do Direito.

ABSTRACT

This dissertation aims to analyze some of the aspects of the so-called solidary economy, which is made of a set of principles and practices and viewed, in the end, as an alternative to the capitalist production. This work intends to discuss some perspectives involved in the theory related to this specific way of production and to verify its effectiveness in real cases. Throughout the exposition, positive and negative aspects of this theory are frequently compared with the real case collected specifically in Belo Horizonte for this work and also with similar cases reported in other sources. This work's objective is to demonstrate that this different view (or shall we say not hegemonic) of the labor process and social interaction could be a possibility, although there is yet a long way to go. Finally, it is intended to discuss the role of State and Law within this context as well as the possibility to safeguard minimal rights for the members involved in the solidary process of production.

Key-words: solidary economy. Characteristics. Positive and negative aspects. Law's Role.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SENAES	Secretaria Nacional de Economia Solidária
OSCIPS	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
ANTEAG	Associação Nacional de Trabalhadores de Empresas de Autogestão e Participação Acionária
FOB	Free on board
Art.	Artigo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 O TRABALHO E O DIREITO	16
2.1 Breve Histórico	16
2.2 O Trabalho Hoje	27
2.2.1 <i>O Empregado</i>	27
2.2.2 <i>A Coletividade</i>	31
2.2.3 <i>O Estado</i>	32
3 ASPECTOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA	38
3.1 Um pouco mais sobre o significado e o conceito de economia solidária....	38
3.2 Princípios da economia solidária na teoria e na prática	44
3.3 A produção em redes	56
3.4 Economia Popular Solidária	61
3.5 Empreendimentos econômicos solidários e formas de organização: as cooperativas	62
3.6 Práticas da economia solidária	67
3.6.1 <i>Comércio justo e consumo solidário</i>	67
3.6.2 <i>Capital Social</i>	72
3.6.3 <i>“Slow Movement”</i>	74
3.6.4 <i>Clube de trocas</i>	75
3.6.5 <i>Práticas paralelas à economia solidária: práticas por empresas capitalistas</i>	76
3.7 Entidades de Apoio à Economia Solidária no Brasil e Secretaria Nacional de Economia Solidária	77
3.8 Riscos, distorções e desafios da Economia Solidária	80
3.8.1 <i>A Economia Solidária Existe?</i>	81
3.8.2 <i>Dificuldades Externas</i>	82
3.8.3 <i>Dificuldades Enfrentadas Dentro dos Empreendimentos Solidários</i>	86
3.8.4 <i>Metas</i>	91
3.9 Breves Considerações: contentar ou avançar?	92
4 DIREITO E ECONOMIA SOLIDÁRIA: DE MÃOS DADAS EM BUSCA DE UM MUNDO MAIS JUSTO	97
4.1 Direito do Trabalho, Subordinação e Cooperação	97
4.2 Direito ao Trabalho e Direitos dos Trabalhadores	102
4.2.1 <i>Direito ao Trabalho</i>	102
4.2.2 <i>Direito dos Trabalhadores</i>	103
4.2.2.1 <i>Concessão de Direitos aos Trabalhadores</i>	103
4.2.2.2 <i>Direito e empreendimentos econômicos solidários</i>	117
5 CONCLUSÃO: É POSSÍVEL SONHAR?	121
REFERÊNCIAS	127
APÊNDICE A	137
APÊNDICE B	139

1 INTRODUÇÃO

“Não serei o poeta de um mundo caduco. Também não cantarei o mundo futuro. Estou preso à vida e olho meus companheiros. Estão taciturnos mas nutrem grandes esperanças. Entre eles, considero a enorme realidade. O presente é tão grande, não nos afastemos. Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas. Não serei o cantor de uma mulher, de uma história, não direi os suspiros ao anoitecer, a paisagem vista da janela, não distribuirei entorpecentes ou cartas de suicida, não fugirei para as ilhas nem serei raptado por serafins. O tempo é a minha matéria, do tempo presente, os homens presentes, a vida presente.”

Carlos Drummond de Andrade

A insatisfação com o quadro excludente do atual sistema, tendendo ao capitalismo neoliberal, conduz a uma nova análise dos paradigmas de produção vigentes e da abrangência do Direito do Trabalho. A minimização do Estado contribui para o aumento das disparidades sociais e para a intensificação dos danos ao meio ambiente, problemas não solucionados nem pelo poder público nem pelo mercado.

Diante das tendências polarizadoras do modelo econômico vigente, respaldado pelo Estado, os trabalhadores, quando não submetidos a formas precárias de trabalho, recorrem a estratégias de sobrevivência usando mecanismos próprios do capitalismo - reivindicando por emprego formal - ou valendo-se de práticas alternativas de reciprocidade, ainda que com os instrumentos produzidos no capitalismo (QUIJANO, 2002).

O empregado formal, atualmente, é apenas um dos diversos tipos de trabalhadores. Sob a forma de produção capitalista, acentuaram-se a concentração de riquezas e as desigualdades sociais, que se materializam no desemprego, no subemprego e na economia informal. À luz desse sistema e em razão dele, nasceu e se desenvolveu o Direito do Trabalho, como resposta e protesto à exploração do empregado.

Hoje, no entanto, o próprio Direito do Trabalho está em crise, porque vem sendo flexibilizado e deixa de abranger um número considerável de trabalhadores. Em face do desemprego e do subemprego, algumas alternativas vêm sendo experimentadas, por iniciativa dos próprios trabalhadores, com ou sem apoio externo.

Ainda que não tenha, necessariamente, por foco a contestação do sistema, a economia solidária desponta como uma luta velada contra a exploração existente no modo de produção atual.

Esta dissertação tem por objetivo a análise de algumas das feições da **economia solidária**, construída por um conjunto de princípios e práticas que se apresentam, em última análise, como alternativa ao modo de produção capitalista, ou, no mínimo, como forma de sua humanização.

Diante desse quadro, pretende-se indagar: são possíveis formas alternativas de produção não-capitalista? Qual é a função do Direito nesse contexto? O modo de produção capitalista é o único possível ou há outra forma alternativa e mais igualitária, ou outra forma que, convivendo com o sistema hegemônico atual, possa contribuir para sua humanização ao ampliar as contradições dentro dele? Se essa forma existe, quais são seus princípios, práticas e aspectos negativos? Poder-se-ia evitar ou minimizar seu insucesso? A subordinação é elemento necessário para a incidência das normas protetivas do Direito do Trabalho? O que é economia solidária, na teoria e na prática, e qual seria sua relação com o Direito do Trabalho?

Mas as dúvidas não se resumem às mencionadas. Questiona-se: qual é a verdadeira dimensão da economia solidária? Seria um modelo ou projeto de sociedade ideal? Um processo de mudança em potencial? Uma possibilidade para o futuro, presente nos desejos das pessoas? Uma prática ou estratégia, real e alternativa, de reprodução do trabalho e das relações sociais? Talvez um pouco de tudo isso.

Note-se que a própria denominação **economia solidária** é polêmica, o que se observa pela pequena pesquisa realizada para este trabalho, abrangendo 50 pessoas, entre graduados ou não, homens e mulheres, nas diversas faixas etárias (entre 20 a 65 anos), requerendo-lhes um sinônimo para o referido termo. Nesse sentido, foram constatadas as mais diversas e interessantes respostas, registrando-se: justiça social; divisão; solidariedade; redistribuição; cooperativa; cooperativismo; gestão participativa; turma; futuro; união; justiça retributiva; desenvolvimento auto-sustentável; distribuição da riqueza; consciência; responsabilidade social; educação; inserção social; humanidade; distribuição. Observou-se que a maioria associou a expressão a outras positivas, demonstrando nutrir certa esperança em relação ao tema. Outros, entretanto, relacionaram o termo a palavras ou expressões como: caridade; utopia; menor lucro; loucura; solução provisória; irreabilidade. –

Mesmo entre os estudiosos, há várias opções terminológicas. Neste trabalho, utilizar-se-ão indistintamente os termos **socioeconomia**, **humano-economia** e **economia social**.

Na verdade, a disparidade de denominações talvez possa ser explicada pelo fato de não haver um projeto ou modelo pronto e acabado para a economia solidária, que representa um conceito em construção, um processo, comportando, por isso mesmo, graus variados e podendo ser analisada de forma mais ou menos ampla, conforme se verá. As raras experiências conhecidas, que se valem, efetivamente, dos princípios da economia solidária, podem ser consideradas mais como uma espécie de **maquete** de um futuro possível do que propriamente como exemplos de uma tendência já atual. A maioria das experiências correlatas possui elementos em maior ou menor grau de economia solidária. Assim, há experiências que estão a meio caminho, demonstrando-se muitas vezes contraditórias, como se exporá.

Para fins deste estudo, o significado de economia solidária, justamente por se referir a um processo em andamento, pode ser fundamentalmente construído sob duas perspectivas: a curto e a longo prazos. A curto prazo, fenômeno já observado em experiências concretas, pode representar uma alternativa no sentido de compor um modo de labor coletivo que represente a humanização da economia e proporcione a ampliação de contradições dentro do sistema hegemônico. A longo prazo, pode representar um modo alternativo ao sistema capitalista, que poderia se concretizar por meio de uma espécie de revolução pacífica e silenciosa. Não se pretende, por óbvio, retroceder na história, mas, ao contrário, valendo-se das benesses trazidas pelo sistema capitalista, como a tecnologia e a coletivização do processo produtivo, dar um passo adiante, de modo que sejam socializados também os meios de produção e seus resultados.

Estabelecidas essas premissas e sem que se pretenda trazer uma definição completa e acabada, tem-se que a humano-economia é composta por um conjunto de práticas e princípios peculiares pautados, especialmente, nas relações humanas e primando por valores não ligados à lógica da produtividade a qualquer custo. Busca-se o desenvolvimento integral do ser humano através de um conjunto de práticas e relações em rede, sempre objetivando a garantia da dignidade do trabalhador e dirigindo-se ao homem - e não ao mercado. Opera-se, por exemplo, através da produção e consumo solidários, de clubes de troca e da formação de

redes, iluminando-se por princípios como os da solidariedade, cooperação, autogestão, justiça e igualdade social, temas a serem adiante desenvolvidos. Seus agentes são os **empreendimentos econômicos solidários**, também denominados **empreendimentos solidários** ou **unidades solidárias**.

Maiores delimitações do conceito de economia solidária e alguns de seus princípios e práticas serão desenvolvidos no segundo capítulo desta dissertação. Por ora, além do esboço conceitual proposto, pretende-se, de plano, definir um mínimo para que uma unidade solidária componha a socioeconomia, qual seja: a democratização da propriedade e do poder e a existência de um espírito contrário à lógica capitalista. Assim, para que um empreendimento seja solidário, é necessário que os meios de produção estejam nas mãos dos trabalhadores e que estes não visem, primordialmente, o lucro e nem explorem a mais-valia¹. Essencial, assim, a interação do labor coletivo, o que não impede que, por exemplo, um camelô, ainda que por via indireta, possa compor a humano-economia caso se associe de alguma forma a empreendimentos solidários. Além disso, deve-se eliminar do conceito a cooperativa de mão-de-obra e algumas práticas paralelas à economia solidária, como a responsabilidade social da empresa, por motivos que serão posteriormente mencionados.

Merece atenção o estudo de alguns aspectos relevantes da economia solidária, sem que se pretenda, neste trabalho, responder à totalidade das questões propostas ou esgotar a abordagem de todas as suas instituições e princípios regentes.

A dissertação procura, inicialmente, situar o homem e o Direito do Trabalho na história, enfocando alguns momentos de maior ou menor cooperação e fatos que poderiam ser relacionados a práticas propostas pela economia solidária, para então

¹ A noção de mais-valia, desenvolvida por Karl Marx, é, sinteticamente, a diferença entre o valor produzido pelo trabalho do operário e seu salário, quantia esta apropriada pela empresa (MAIS-VALIA, 2006). Pode ser vislumbrada, a grosso modo, pelo seguinte exemplo: um operário leva duas horas para fabricar um par de sapatos, com o material e as ferramentas do patrão. Nestas duas horas, ele produz o sapato, aumentando, assim, o valor atribuído à matéria prima fornecida pelo empregador (madeira e couro). Este valor que o empregado produziu, nestas duas horas, é suficiente para o pagamento de seu salário naquele dia. Entretanto, este empregado permanece mais tempo na empresa, produzindo vários pares de sapatos mas não recebendo pelo valor que agregou ao restante da matéria-prima ao produzir estes outros pares. Recebeu somente o equivalente ao valor relativo à confecção daquele primeiro par. Assim, ele trabalha algumas horas gratuitamente, criando lucro para o patrão. O valor apropriado pelo capitalista seria a Mais-Valia. (SOCIALISMO..., 2007).

passar a uma breve análise do contexto atual do empregado, da coletividade e do Estado.

No segundo capítulo, pretende-se, após a menção sobre o significado e o conceito do termo, abordar certos princípios da economia solidária, possíveis formas dos empreendimentos econômicos solidários e sua estruturação em redes. Além disso, far-se-á alusão a práticas da economia solidária e paralelas a ela, referência ao comércio justo e ao consumo solidário, capital social, clubes de troca, “slow movement”, responsabilidade social, código de conduta, fazendo-se alusão, finalmente, à atuação de entidades de apoio à economia solidária no Brasil. Objetiva-se analisar, outrossim, possíveis críticas e dificuldades enfrentadas pela humano-economia.

O estímulo a formas mais equânimes de produção, alternativas ao modelo capitalista, pode ser um caminho para que se configure um novo ordenamento do trabalho, e o Direito deverá estar preparado para acompanhar tais mudanças.

Tornou-se necessário, ainda, para auxiliar a compreensão do tema, presenciar uma experiência concreta que, ao menos, pudesse se aproximar da idéia de economia solidária. Para tanto, no dia 24/10/2005, foi feita uma pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, em Belo Horizonte. A pesquisa se constituiu em visita *in loco*, com entrevista de associados e da contadora do empreendimento.

A retífica nasceu da crise da antiga empresa **Minas Brasil**, que devia a seus empregados, há quatro meses, cerca de dois milhões de reais. Os metalúrgicos, em troca do passivo trabalhista, receberam todo o maquinário da empresa, assumindo, assim, o negócio. O sindicato dos metalúrgicos emprestou uma quantia em dinheiro para a viabilização do negócio, que se consolidou em 2002. Atualmente, a retífica possui vinte associados e dois empregados.

Tal experiência, conforme será exposto ao longo da dissertação, retrata algumas faces da economia solidária, mas ainda está distante do que por ela é proposto em toda sua abrangência. Optou-se por abordar as informações coletadas na pesquisa ao longo da presente dissertação, em especial, no capítulo 2, dedicado especificamente a algumas características da socioeconomia.

A experiência parece indicar que a economia solidária – ou algo parecido com ela - pode ser uma alternativa viável para casos específicos, embora haja ainda sérios entraves para a sua plena aplicabilidade. Em outras palavras, uma

visão diferente (ou não-hegemônica) do processo do trabalho e de interação social pode ser uma possibilidade, ainda que falte um longo caminho a ser percorrido.

No terceiro capítulo, através da análise de algumas peculiaridades da socioeconomia e das condições de vida e trabalho daqueles nela envolvidos, pretende-se, finalmente, vislumbrar, ainda que de forma crítica, a possibilidade de um ponto de interseção entre o Direito do Trabalho e a economia solidária. Há (ou pode haver) uma ordem comum entre este ramo do Direito e a socioeconomia? Ao menos no que tange à razão de seu surgimento, parece que ambos possuem um objetivo em comum: a melhoria das condições de vida e de trabalho.

No decorrer do estudo, também foram abordados alguns dados recentemente coletados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária e registrados através do **Atlas da Economia Solidária no Brasil**, além de outras experiências reportadas por alguns autores.

O objetivo da presente dissertação é, antes, problematizar o tema do que, propriamente, responder às questões propostas. A matéria vem sendo abordada correntemente pelos meios de comunicação e fóruns regionais e nacionais; todavia, ainda foi pouco teorizada, principalmente por juristas. Espera-se, simplesmente, através do estudo de alguns de seus aspectos, ampliar o debate e convidar o leitor para aprofundar a análise de algumas questões.

2 O TRABALHO E O DIREITO

“O futuro, até onde alcança nosso raciocínio, é uma realidade apenas potencial, feita de sonho, de desejo, de intencionalidade, de incerteza e de indeterminação; não é, pois, nenhuma realidade atual esperando-nos em alguma esquina da história. O futuro, nós o fazemos no aqui-e-agora, empurrados pelos movimentos e a visão que apreendemos do passado e movidos pela nossa consciência, vontade e capacidade de interagir conosco mesmos. Portanto, é no presente que está sendo elaborada a matriz para o futuro”.

Marcos Arruda

O *homo sapiens* diferencia-se dos demais seres vivos, em especial, por sua razão e sabedoria. Tais dons, conforme demonstra a história, são utilizados tanto para a exploração como para a cooperação mútuas. Tal paradoxo pode estar relacionado à natureza humana ou também a momentos e locais específicos da história e à opção por determinado modo de produção.

Neste capítulo, far-se-á um breve retrospecto histórico, desde o regime da escravidão ao capitalismo, procurando focar momentos de solidariedade e de individualismo, para, então, extraírem-se algumas características do mundo atual do trabalho.

2.1 Breve Histórico

A escravidão e a servidão são estudadas dentro do contexto da pré-história do Direito do Trabalho, porquanto o trabalhador, nesses sistemas, carecia de vontade e liberdade jurídicas.

Ensina Olea (1969) que a escravidão é, ao mesmo tempo, um fenômeno sociológico, político, econômico e jurídico, tendo sido uma instituição universal na Antiguidade². Um terço dos habitantes de Atenas foram escravos e Roma se edificou sobre a mesma forma de trabalho. Talvez por isso a palavra **trabalho**,

² O período da Antiguidade ou Idade Antiga se estendeu desde a invenção da escrita (4000 a.C. a 3500 a.C.) até à queda do Império Romano do Ocidente (476 d.C.) e início da Idade Média (século V). (IDADE..., 2006)

conforme alguns dicionários, derive de *tripaliare*, do latim, significando martirizar com o *tripalium*, instrumento de tortura composto de três paus (BARROS, 2005).

O escravo era nada mais que uma propriedade valiosa, uma coisa do senhor. Aristóteles, em certa medida, justificava a escravidão, ao afirmar que, para a família ser completa, deveria compreender os escravos e os homens livres (ARISTÓTELES, 343 A.C./2006) e, ainda, para conseguir cultura, era necessário que o homem fosse rico e ocioso, não sendo possível o ócio sem a escravidão (SUSSEKIND; VIANNA; MARANHÃO, 2000). Apesar de ser assustadora a idéia, do ponto de vista dos direitos humanos, de que se pudesse defender a escravidão, no contexto em que se vivia³, valorizava-se sobremaneira a busca pela sabedoria e acreditava-se que alguns homens poderiam obtê-la, estudando, se outros (escravos) trabalhassem. De qualquer forma, difícil relacionar solidariedade com escravidão, muito mais ligada ao individualismo e coisificação do homem.

No Feudalismo, modo de produção predominante na Idade Média (séculos V a XII), a exploração do trabalho era observada pela servidão, em que o servo era preso à gleba, devendo, em troca desta e de certa proteção⁴ concedidas pelo senhor feudal, cultivar as suas terras. A medida da riqueza de um homem, nesse período, relacionava-se à quantidade de terras que possuía. Ao servo também faltava a liberdade jurídica, havendo uma sujeição pessoal ao senhor (DELGADO, Maurício, 2005), o que vai de encontro às noções de dignidade da pessoa humana.

Todavia, o Feudalismo demonstra traços de cooperação. O Estado feudal era praticamente completo em si, porque produzia o necessário e consumia seus produtos. Havia pouquíssima moeda em circulação, sendo uma mercadoria trocada por outra e a produção desenvolvida para atender às necessidades domésticas dos servos e dos senhores. Talvez por isso não fosse refutada a posição da Igreja Católica, que reprimia o juro e a usura, ao argumento de que a razão pela qual um homem pedia dinheiro emprestado era sua real necessidade. Ainda sob essa ótica, pela noção de justo preço, não se poderia vender uma mercadoria por valor excedente a seu custo, mesmo se esta fosse escassa. Tal era o sentimento feudal:

³ 384-322 A.C. (FRANCA, 1960).

⁴ Huberman (2004) demonstra que esta proteção era freqüentemente ilusória, servindo muitas vezes para justificar a exploração sobre os servos.

O bom cristão ajudava o vizinho sem pensar em lucro. Se emprestava a alguém um saco de farinha, esperava receber de volta apenas um saco de farinha, e nada mais. Se recebesse mais, estaria explorando o companheiro – o que não se considerava justo. O justo era receber apenas o que emprestara, nada mais nem menos. (HUBERMAN, 2004, p.35).

A noção de justo preço hoje é, em parte, retomada pela economia solidária, o que será abordado no capítulo 3.

O comércio ganhou novo ímpeto, estimulado pelas Cruzadas, nos séculos XI e XII, e, posteriormente, pelas grandes feiras dos séculos XII ao XV. A moeda potencializou-se como meio de intercâmbio de mercadorias, e a economia feudal foi gradativamente perdendo sua auto-suficiência (em razão de vários fatores, tais como esgotamento de solo, crises climáticas e fome), sendo, em consequência, substituída pela economia de mercado. Os mercados pequenos, locais e semanais, do início da Idade Média, perderam relevância para as feiras dos séculos XII ao XV, imensas, que negociavam por atacado e provinham de todos os pontos do mundo conhecidos. Ganharam importância os banqueiros e trocadores de dinheiro, o número das cidades se expandiu e muitos servos saíram dos campos para as cidades, em busca de trabalho e liberdade pessoal.

Como o comércio não se ajustou à estrutura feudal (que fixava, pelo costume, suas leis e justiça, difíceis de serem alteradas), os mercadores, que já se uniam para a proteção contra salteadores e piratas e para a conclusão de melhores negócios nas feiras, formaram ligas ou corporações, objetivando conquistar para suas cidades a liberdade necessária à expansão contínua. Desejavam ter direito à propriedade da terra, proceder a seus próprios julgamentos, fixar seus próprios impostos. Uniam-se, também, para dividir despesas comuns. Destaca-se a famosa Liga Hanseática, da Alemanha:

Possuía postos de comércio que eram fortalezas, bem como armazéns espalhados da Holanda à Rússia. Tão poderosa essa liga que, no ápice do poder, contava com cerca de 100 cidades, praticamente monopolizando o comércio do norte da Europa com o resto do mundo. Constituíam um estado em si, no qual estabelecia tratados comerciais, protegia sua frota mercante com navios de guerra adequados, limpava de piratas os mares do norte e tinha assembleias de governo que elaboravam suas próprias leis. (HUBERMAN, 2004, p. 33).

Outra corporação relevante foi a Companhia Holandesa das Índias Orientais, constituída em 1602, pela união de seis grupos, com o objetivo inicial de negociar

com o Oriente, passando, posteriormente, à expansão colonial no Oriente e Ocidente (COMPANHIA..., 1998).

Tais ligas, ressalvadas suas peculiaridades, remetem a duas situações atuais: o poder globalizado das grandes multinacionais vigentes e a idéia de associação e formação de redes entre produtores e consumidores objetivando o seu fortalecimento, tema que será retomado no desenvolvimento deste trabalho. Vê-se que a união entre os indivíduos pode objetivar a facilitação do comércio e a ajuda mútua, mas, igualmente, favorecer a exploração e a colonização.

Além da terra, a moeda passou a medir a riqueza do homem e ser fonte para o poder. Na área rural, muitos senhores passaram a arrendar suas terras em troca de moeda (e não mais por trabalho). Grande número de servos passou a comprar a liberdade de sua terra da obrigação de trabalhar⁵ e também a liberdade pessoal (HUBERMAN, 2004).

A usura e o juro, antes reprimidos pela Igreja Católica, passaram a ser vistos com naturalidade pela Igreja Protestante, ajudando na criação de uma mentalidade favorável ao surgimento do capitalismo. A idéia de justo preço, anteriormente mencionada, foi substituída pela noção de preço de mercado. De fato, o protestantismo, ao relacionar o sucesso da vida material ao sucesso espiritual do indivíduo, criou um ambiente propício à acumulação de capital, abalando, em certa medida, a idéia de justo preço e a fundamentação teológica anterior, consolidando uma lógica na qual o acúmulo material não é pecado.

Com o desenvolvimento das cidades, cresceu o número de artesãos (donos da matéria-prima e das ferramentas), aprendizes e jornaleiros (auxiliares). A exemplo dos mercadores, eles se uniram para formar corporações de ofício, que definiam regras de bem-estar e assistência mútua de seus membros, condições de mercado e de monopólio do trabalho e normas de não-concorrência, entre outras.

Até os séculos XIII e XIV, o aprendiz, em geral, tornava-se, após certo tempo de trabalho, um mestre. Além disso, todos os que se ocupavam de um determinado trabalho (aprendizes, jornaleiros e mestres) pertenciam a uma mesma corporação. O desenvolvimento do comércio, entretanto, trouxe consigo a desigualdade entre as

⁵ De fato, os senhores, ao invés de arrendarem suas terras aos servos em troca de serviços, passaram a arrendá-la por moeda, conforme ensina Huberman (2004, p. 41-42): (...) os servos podiam então encontrar uma terra livre, terra que não exigia o penoso pagamento de arrendamento em serviços, mas em dinheiro apenas.”

corporações e dentro delas⁶. Tornou-se mais difícil que os aprendizes se tornassem mestres, e, assim, a solidariedade e união cederam lugar à disparidade e distância entre os homens.

Nos séculos XV e XVI, as rotas de comércio, as viagens ao Oriente e a descoberta da América dinamizaram e internacionalizaram o mercado, que passou a exigir maior produção. Para tanto, o industrial incipiente se valia de um intermediário, que entregava a matéria-prima ao artesão e recebia dele o produto acabado, repassando-o ao destinatário final. A introdução do intermediário no sistema doméstico de produção fez com que o artesão não dispusesse mais da matéria-prima, perdendo, em parte, sua independência (HUBERMAN, 2004), o que favoreceu, também, o poder capitalista.

A Revolução Industrial possibilitou grande produtividade, mas acarretou outras conseqüências, observadas por Arendt (1997).

Uma delas foi que os produtos passaram a ser consumidos ao invés de usados. Isto fez com que os ideais do *homo faber* - conceituado como fabricante do mundo – de permanência, estabilidade e durabilidade fossem sacrificados em benefício da abundância (ideal do *animal laborans*), acarretando, nas palavras da autora, a transformação do trabalho em labor⁷:

Os ideais do homo faber, fabricante do mundo, que são a permanência, a estabilidade e a durabilidade, foram sacrificados em benefício da abundância, que é o ideal do animal laborans. (ARENDR, 1997, p.138).

Outra conseqüência foi o ritmo interminável de repetição imposto pelas máquinas, que submeteram os tempos e movimentos do corpo humano ao processo mecânico.

Como terceira conseqüência, aponta, a autora, a degradação ambiental.

Se, por um lado, a Revolução Industrial trouxe o aumento da produtividade, por outro, degradou, em parte, o homem e a natureza. Huberman (2004) relata que,

⁶ As corporações eram classificadas em superiores e inferiores. Dentro delas, só alguns privilegiados poderiam ser responsáveis pela direção das corporações. (HUBERMAN, 2004).

⁷ Em apertada síntese, segundo a citada autora o labor relaciona-se à atividade biológica, à própria vida, à *sustentação do processo vital*, enquanto o trabalho liga-se à produção artificial. Afirma que do ponto de vista "(...) da natureza, o trabalho e não o labor, é destrutivo, uma vez que o processo de trabalhar subtrai material da natureza sem o devolver no curso rápido do metabolismo natural do organismo vivo." (ARENDR, 1997, p. 112).

no início do século XIX, trabalhava-se, em média, dezesseis horas por dia, tendo sido a posterior limitação do trabalho a doze horas diárias consideradas uma conquista. Argumentava-se, na época, que a redução da jornada interferia na liberdade natural do homem, porquanto, ao impedi-lo de escolher sua jornada, havia interferência direta em sua autonomia privada. Além das longas jornadas, o trabalho era realizado sob condições insalubres e marcado pela exploração do trabalho infantil.

O industrial, em busca da maior produtividade, observou que era preciso reunir os trabalhadores no mesmo local de trabalho, qual seja, a fábrica. Em pouco tempo, a hegemonia do sistema doméstico foi substituída pela do sistema fabril e os artesãos independentes deram lugar aos assalariados.

O surgimento do capitalismo contou com fácil mão-de-obra disponível. O cercamento de terras, já ocorrido no século XVI⁸, sobreveio novamente nos séculos XVIII e XIX⁹ e propiciou a liberação de trabalhadores sem propriedade, que constituíram mão-de-obra para a indústria capitalista.

A Revolução Industrial e o advento da hegemonia do capitalismo propiciaram tanto a formação do Direito do Trabalho, quanto a gênese da economia solidária, ambos relacionados à reação dos operários à pobreza e ao desemprego decorrentes da Revolução Industrial, nos séculos XVIII e XIX. Seu objetivo e origem, observe-se, interligam-se (luta por melhores condições de trabalho num contexto de pobreza), com a diferença de que o Direito do Trabalho buscou uma solução para as questões dos operários dentro da conjuntura capitalista, enquanto as cooperativas (que ilustraram, na época, o germe da economia solidária), baseadas nos valores de democracia e igualdade, objetivavam recuperar a autonomia perdida pelos trabalhadores, representando, pois, uma contradição dentro do sistema (SINGER; SOUZA, 2003). Talvez pelo fato de o Direito do Trabalho (além de objetivar a melhoria das condições dos operários) ter contribuído também para a legitimação do sistema capitalista, seu futuro tenha sido mais promissor que o das cooperativas formadas na época.

⁸ No século XVI, em virtude do desenvolvimento do comércio de tecidos, muitos proprietários decidiram cercar suas terras, antes cultivadas, para investirem na criação de ovelhas, acarretando a expansão de milhares de servos. (HUBERMAN, 2004).

⁹ E, desta vez, segundo relata HUBERMAN (2004), sob a proteção da lei.

Maurício Delgado (2005) aborda as variáveis que ocasionaram a formação do Direito do Trabalho. Destaquem-se alguns deles.

Como fatores econômicos, registra a utilização da força de trabalho livre, mas subordinada, como instrumento central de relação de produção pelo novo sistema produtivo emergente, e, também, a distinta modalidade de organização do processo produtivo: a grande indústria, caracterizada pela utilização de máquinas, profunda especialização e mecanização das tarefas e produção seqüencial. Aponta, ainda, a concentração industrial, que acarretou a utilização maciça da força de trabalho e formação de grandes contingentes urbanos operários.

Do ponto de vista social, sua formação foi possibilitada pela concentração operária nas grandes cidades européias e americanas, propiciando a identificação profissional entre os trabalhadores. Registre-se o ensinamento de Viana:

E também os operários seguiam – ao seu modo – esse modelo. Repetindo gestos, em jornada inteira, e sem trocar de patrão, suas vidas eram tão uniformes como os uniformes que vestiam. Tinham o destino traçado pela história de seus pais, e assim seria também com os seus filhos. (VIANA, M., 1999, p.885)

No mesmo sentido, a melhor doutrina:

Também as cidades industriais, construídas ao redor das dependências das fábricas, como uma das exigências do capital, contribuíram para a gênese de sentimentos solidários de cunho coletivo. Os operários começaram, portanto, a tomar consciência da alienação gerada pelas condições de trabalho, bem como da privação da dignidade imposta pelos espaços sociais onde viviam. O sentimento de solidariedade e a construção da consciência de classe foram pressupostos inevitáveis para a formação do associacionismo. (DELGADO, Gabriela, 2006, p. 150)

No campo político, Maurício Delgado (2005) aborda as ações desenvolvidas no plano do Estado e da sociedade civil. Destacam-se, quanto a esta última, ações coletivas de trabalhadores, movimentos sindicais que pressionavam através de greves, movimentos socialistas e regulações autônomas por meio de negociações coletivas.

Segundo Huberman (2004, p. 174), o fator preponderante para a conquista dos direitos dos empregados foi a existência dos sindicatos, cuja presença está diretamente relacionada à Revolução Industrial. A estruturação das indústrias possibilitou a concentração dos trabalhadores dentro das fábricas e,

conseqüentemente, sua própria organização. Registra que “*os trabalhadores começam a se sentir como uma classe, como um todo, começam a perceber que, embora fracos como indivíduos, formam um poder quando unidos*”.

No início, os sindicatos foram proibidos por lei em muitos países, como França, Alemanha, Estados Unidos e Inglaterra, razão por que, muitas vezes, eles se organizaram clandestinamente em formas de associações beneficentes ou clubes sociais.¹⁰ Entretanto e paulatinamente, o Estado acabou por ceder, legitimando os sindicatos e incorporando as normas autônomas por eles estabelecidas.

Percebeu-se que o Direito vigente não apresentava resposta satisfatória aos anseios sociais dos trabalhadores, daí a necessidade de uma nova regulação. O Direito do Trabalho, que se desenvolveu a partir de lutas operárias, iniciando-se com a fase de formação (1802 a 1848) - caracterizada por leis esparsas -, passando pelas fases de consolidação (1848 a 1919) e de institucionalização (1919 a 1979), e chegando, finalmente, à fase de crise e transição, desde 1979/1980 até os dias de hoje (DELGADO, Maurício, 2005).

Paralelamente às suas fases de formação e consolidação, surgem as primeiras cooperativas. Há registros de cooperativas de trabalhadores fundadas na França, em 1823, por operários que decidiram organizar coletivamente as suas próprias fábricas, já que os protestos contra as condições desumanas de trabalho não lograram êxito (SANTOS, 2002). Destacam-se as cooperativas da Inglaterra, criadas por volta de 1826, como reação ao empobrecimento provocado pela conversão maciça de camponeses em operários (RODRÍGUEZ, 2002). Entretanto, o marco do cooperativismo, idealizado por vários precursores, ocorreu em 1844, quando 28 tecelões do bairro de *Rochdale*, em *Manchester*, na Inglaterra, criaram uma associação, posteriormente denominada *Cooperativa*. Tal iniciativa começou com a criação de um armazém dos artesãos, que desejavam pôr fim à sua exploração no comércio local. Num passo seguinte, a associação apoiou a construção ou a compra de casas para os tecelões, tendo montado uma linha de produção para os desempregados ou trabalhadores com salários muito baixos (ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, 2005). A cooperativa de

¹⁰ É o que relata HUBERMAN, destacando a repressão dos sindicatos relatada pela Federação Metodista do Serviço Social, nos Estados Unidos, em 1936. (HUBERMAN, 2004).

Rochdale é vista como marco, por ter consolidado princípios do cooperativismo, ainda que já teorizados pela doutrina. Relata Santos:

Foi também na Inglaterra que surgiram as cooperativas que passariam a ser o modelo do cooperativismo contemporâneo – as cooperativas de consumidores de Rochdale, fundadas a partir de 1844, e cujo objetivo inicial foi a oposição à miséria causada pelos baixos salários e pelas condições de trabalho desumanas, por intermédio da procura coletiva de bens de consumo baratos e de boa qualidade para vender aos trabalhadores. (SANTOS, 2002, p.33)

Para o contexto da presente dissertação, interessa a análise das duas últimas etapas de formação do Direito do Trabalho.

A fase de institucionalização foi marcada pela constitucionalização do Direito do Trabalho, que se consolidou nos países centrais e teve seu clímax com a hegemonia do Estado de Bem-Estar Social (DELGADO, Maurício, 2005).

John Maynard Keynes propôs que o Estado promovesse políticas de bem-estar, garantindo altos salários e o poder de compra dos empregados, e também através do aumento de gastos com a infra-estrutura do Estado. Keynes argumentou, contrariando o pensamento clássico então vigente, que o salário era rígido em relação aos preços, porquanto os sindicatos negociam os salários somente de períodos em períodos, ao passo que os preços têm ampla liberdade para oscilar, vale dizer, aumentam em períodos menores. Seu argumento refutou a idéia de que o mercado, por si só, garante a dignidade da vida dos trabalhadores e incentivou a intervenção estatal na economia (JOHN..., 2006). Muitos governos adotaram a proposta. Exemplificativamente, cite-se o *New Deal*, da década de 1930, elaborado por *Franklin Roosevelt*, que teve por escopo a criação de empregos através de obras públicas. Empresários como Henry Ford, objetivando a manutenção do poder de compra dos trabalhadores, garantiam bons níveis salariais (VIANA, M., 1999). Os altos salários mantidos eram resultados da integração de iniciativas governamentais, dos empresários, e também das lutas e reivindicações operárias. O Direito e o mundo do trabalho satisfaziam, em certa medida, às necessidades dos trabalhadores:

O Estado dos tempos de Ford respondia aos seus anseios, pois se de um lado dava infra-estrutura, com obras de todo tipo, de outro garantia o consumo, com políticas de bem-estar, tudo segundo as lições de John Maynard Keynes.

[...] em massa eram a produção, o consumo e a própria norma trabalhista [...] os salários crescentes, por exemplo, serviam a um só tempo ao empresário (pois permitiam o consumo), ao Estado (que arrecadava mais), ao sindicato, (que se fortalecia) e, naturalmente, aos próprios trabalhadores. Como porca no parafuso, a lei se inseria no contexto: o círculo era virtuoso. (VIANA, M., 1999, p. 885-886).

As condições econômicas e sociais para o estabelecimento do modelo fordista eram asseguradas pelo Estado através do *Welfare State*, na Europa e nos Estados Unidos, ou do modelo do Estado desenvolvimentista na América Latina. Buscava-se, como meta central, a maximização do emprego e as relações de trabalho eram normatizadas pelas regras do emprego formal (MAGALHÃES; TODESCHINI, 2003).

Silva ilustra algumas características do referido modelo:

[...] no período do fordismo, que reinou de 1950 a 1980, a atividade econômica e o mundo do trabalho operaram dentro das seguintes características:

- a) o emprego era fixo, constante e protegido.*
- b) quase todo mundo trabalhava.*
- c) o salário era razoável e normalmente digno.*
- d) o próprio trabalhador era consumista. (SILVA, 2002, p.127)*

Não se esqueça, entretanto, que, apesar de altos níveis de empregos e salários, o modelo fordista/taylorista

[...] desconsiderava a qualidade do homem-trabalhador como sujeito da produção, impossibilitando-o de pensar, ser criativo e inovador”, porquanto os trabalhadores inseridos nesse sistema poderiam ser “considerados segmentos das máquinas, já que a única função que desempenhavam era a de operá-las, estabelecendo um ritmo cada vez mais acelerado, em busca da maior produtividade possível. (DELGADO, Gabriela, 2006, p. 161).

Os anos gloriosos apresentaram, posteriormente, indícios de colapso. Viana (1999) explica os fatores da crise do círculo - até então virtuoso - do trabalho. Por um lado, a crise revelou-se por uma superprodução: a produção superou o consumo, fazendo com que lucros acumulados não fossem reinvestidos na indústria. De outro tanto, a crise do petróleo, em 1972/73, agravou a situação econômica mundial em razão do encarecimento da energia, acarretando uma dura recessão e a retração do consumo. Diante desse contexto, o Estado não mais conseguiu garantir o patamar de renda e empregos mantidos anteriormente (MAGALHÃES; TODESCHINI, 2003).

Viana (1999) aponta as soluções encontradas diante da crise. Uma delas foi a invasão de mercados alheios e do mercado acionário. Outra foi a modificação na maneira de se produzir, através da fábrica horizontalizada, representada pela empresa enxuta, concatenada com empresas menores que lhe prestam serviços, através da organização em redes. Isto facilitou a redução de custos das grandes corporações porque as pequenas empresas a elas ligadas, embora de certo modo subordinadas¹¹, assumiram, em parte, os riscos do negócio por elas praticado, fazendo com que o dependente se onerasse como um autônomo.

Esses novos mecanismos de relações entre empresas se coadunam com o sistema toyotista, que prioriza as necessidades econômicas do mercado, através das demissões maciças, em regra, nas grandes empresas, que se focalizam no núcleo central de produção e passam a descentralizar as outras etapas do processo produtivo, possibilitando a redução de custos com a contratação formal (DELGADO, Gabriela, 2006). Muitas empresas, para evitar crises de superprodução, introduziram o modelo toyotista, que segue a lógica do *just in time*, segundo a qual se produz somente o que for demandado. Caracteriza-se, ainda, pelo trabalho em equipe, pela exigência de um trabalhador multiquificado e pela transferência de responsabilidades ao empregado, que passa a tomar pequenas decisões relativamente ao processo produtivo, assumindo, em certa medida, o ônus pelo sucesso na produção final perante o empregador.

O empregado, antes submetido a determinada rotina de trabalho, agora vê-se subordinado a outra dinâmica de acumulação capitalista, regulada pelos contratos de trabalho e também por contratos de prestação de serviços, o que possibilita a criação de novas formas de conflito entre o capital e o trabalho (MAGALHÃES; TODESCHINI, 2003).

Todos esses fatores de crise levam à última fase do Direito do Trabalho, marcada por sua desregulamentação e flexibilização.

O Brasil também apresentou as referidas etapas, inclusive a flexibilizatória, entretanto, com alguns anos de atraso (DELGADO, Maurício, 2005). A fase flexibilizatória, no Brasil, apesar de ter tido como marco a implantação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, criado pela Lei 5.107/66 (responsável por tornar a

¹¹ Segundo Viana (1999), tais empresas de certo modo lhe pertencem, submetendo-se aos seus desígnios.

dispensa do trabalhador direito potestativo do empregador, sem as amarras legais anteriormente existentes), seguida por outras normas, tais como a Lei nº 6.019/74 (contrato de trabalho temporário, propiciador de importante tipo de terceirização trabalhista)¹², é mais fortemente vislumbrada a partir da década de 1990. Citem-se algumas normas: Lei nº 8.949/94, que inseriu o artigo 442 na CLT, favorecendo a deflagração de diversas cooperativas de mão-de-obra; nova estruturação conferida ao contrato de estágio, com a permissão de que o pacto seja estendido aos estudantes de ensino médio; Lei do Contrato Provisório de Trabalho (Lei nº 9.601/98), que cria modalidade de contratação precária, ao restringir seu tempo e os direitos dele advindos. A flexibilização não decorre somente da norma, mas também da interpretação realizada pela jurisprudência pátria, ao reduzir a efetividade das regras e princípios do Direito do Trabalho (DELGADO, Maurício, 2006); das negociações coletivas; da interpretação doutrinária e também da própria falta de efetividade no cumprimento espontâneo dos direitos pelo empregador.

2.2 O Trabalho Hoje

Diante do breve histórico do mundo do trabalho anteriormente exposto, é possível extrair dele, em especial, tomando-se como referência o Brasil, determinadas características, relativas ao empregado, à coletividade e ao Estado, adiante abordadas.

2.2.1 O Empregado

Arendt (1997) alerta para a alienação da classe trabalhadora, existente para possibilitar o acúmulo de riquezas às classes dominantes. Afirma que a expropriação e o acúmulo da riqueza não resultaram simplesmente em novas

¹² Determina o artigo 4º da Lei nº 6.019/74: “Art. 4º. Compreende-se como empresa de trabalho temporário a pessoa física ou jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores, devidamente qualificados, por elas remunerados e assistidos.”

propriedades, mas realimentaram o processo para gerar mais expropriações e maior produtividade, concluindo que “[...] o processo de acúmulo de riqueza, tal como o conhecemos [...] é possível somente se o mundo e a própria mundanidade do homem forem sacrificados.” A preocupação com o trabalhador se reduzia meramente à garantia de seu processo vital, vivendo o operário simplesmente “[...] para trabalhar e comer [...]” (ARENDR, 1997, p. 267-268).

No mesmo, sentido relata Braverman:

Torna-se portanto fundamental para o capitalista que o controle sobre o processo do trabalho passe das mãos do trabalhador para as suas próprias. Essa transição apresenta-se na história como a alienação progressiva dos processos de produção do trabalhador; para o capitalista, apresenta-se como o problema da gerência. (BRAVERMAN, 1977, p.59)

De fato, o primado do emprego e do trabalho tem sido sacrificado, em especial, desde os fins dos anos de 1970, época de ascensão da política neoliberal (DELGADO, Maurício, 2006).

Quais os fatores que acarretaram esse desrespeito à centralidade do trabalho?

Rifkin (2001) destaca como responsável pela diminuição dos empregos o alto nível de tecnologia que, ao invés de possibilitar um mundo em que o trabalhador descansa enquanto a máquina trabalha, teria substituído os homens pelas máquinas, gerando forte desemprego. Relata que, em geral, há dentro das empresas um pequeno núcleo de empregados altamente qualificados, também denominados especialistas de elite. Em contraposição, os demais trabalhadores, em número infinitamente maior, são empregados desqualificados, com grande rotatividade e salários baixos. O fato de que a tecnologia teria gerado o desemprego, contudo, é questão controversa entre juristas e economistas. Há quem ressalve que os postos de trabalho extintos pela tecnologia representam uma minoria e que a revolução tecnológica possibilitou a criação de diversos outros postos (DELGADO, Maurício, 2006). Ainda que, a longo prazo, a tecnologia possa gerar empregos, entende-se que, a curto prazo, ela ocasiona desemprego, pois o desenvolvimento tecnológico se processa em ritmo bem mais acelerado que a preparação e realocação da mão-de-obra.

A precarização das condições de vida do trabalhador pode ser apontada, também, como consequência da terceirização, tanto de serviços (prática crescente

que acarreta a liberação da mão-de-obra pela empresa, seguida por nova contratação do empregado descartado a custo menor) quanto de atividades (em que a empresa mantém apenas sua atividade central, descentralizando as demais para outras empresas). Tal prática importa em aspectos negativos no âmbito econômico, empresarial e sindical, porquanto: ocasiona o decréscimo no número de empregos formais firmados com as empresas tomadoras; tende a aumentar o desemprego; estimula os processos de alta rotatividade de mão-de-obra; as instalações das empresas terceirizadas, em geral, não possuem as mesmas condições de segurança e higiene das empresas tomadoras; gera o paradoxo da dupla subordinação e, na seara sindical, contribui para a desintegração da identidade coletiva (DELGADO, Gabriela, 2006). No caso da terceirização de atividades, pode acontecer de um mesmo trabalhador, antes empregado formal, ser contratado como autônomo ou empresa individual, exonerando o empregador dos encargos decorrentes da relação de emprego.¹³

Os baixos níveis de condição de vida do trabalhador devem-se, ainda, aos altos níveis de desemprego. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2005), cerca de 180 milhões de pessoas no mundo estão numa situação de desemprego aberto (ou seja, embora tenham procurado por emprego, não o encontraram) e cerca de um terço da mão-de-obra no mundo está desempregada ou subempregada. Tais situações atingem não só o indivíduo, que sofre conseqüências econômicas e psicológicas, mas toda a sociedade, afetada, inclusive, pelo aumento da criminalidade¹⁴, gerando conseqüências, também, para aqueles que estão empregados. A ameaça constante do desemprego facilita que as empresas exijam dos trabalhadores uma produtividade cada vez maior e um ritmo sempre intenso, o que degrada o trabalho. Como a concorrência é grande, em razão dos altos índices de desemprego, o empregado não tem forças para enfrentar tal exigência nem poder de barganha para combater possíveis abusos das empresas, desdobrando-se para produzir mais e, em conseqüência, diminuindo seu prazer em trabalhar e aumentando sua ansiedade:

¹³ Nesses casos, o falso autônomo somente receberá por seus direitos no caso de por eles pleitear na Justiça, o que, em regra, não ocorre.

¹⁴ Pesquisas comprovam que o desemprego está diretamente relacionado à criminalidade e ao aumento do número de doentes com depressão. (RIFKIN, 2001).

O empregado, imerso num mundo invisível de coação e premido pela necessidade de manter seu emprego, muda sua referência e percepção de identidade coletiva, diminuindo sua identificação com os sindicatos e aumentando-a com as empresas, cujos laços de dependência tornam-se mais sólidos do que nunca. (DELGADO, Gabriela, 2006, p. 181-182).

A identificação com a empresa é notada claramente pelo recorrente discurso de **vestir a camisa da empresa**, defendendo-a o empregado como se sua fosse¹⁵. A identidade entre empregados dá lugar à competição.

No mundo do trabalho, hoje multifacetado, convivem modelos de produção de todos os tipos (taylorista, fordista, toyotista, existindo, inclusive, a escravidão¹⁶). Dos resquícios do taylorismo/fordismo, restaram as piores características: o trabalho repetitivo, fracionado e alienado.

Outra característica observada no mundo atual é o crescente apelo ao consumismo, instigado pela diversificação dos produtos. Esse apelo acaba por excluir o empregado, que é também um consumidor, mas não consegue acompanhar todas as exigências do mercado. A lógica consumista induz a outra: os que têm emprego querem trabalhar mais e mais para comprar, mesmo a expensas de uma degradação pessoal e ambiental.

Em síntese, em relação ao empregado no atual contexto, registre-se o ensinamento de Silva:

O mundo do trabalho, antes integral e coeso, fragmentou-se. Hoje se percebem duas esferas distintas, de um universo antes unitário: há um grupo de empregos, ocupados por trabalhadores qualificados, com melhores salários e estabilidade, e ainda com certos poderes de direção e chefia.

Ao redor desta minoria agrupa-se um universo imenso de trabalhadores independentes, com salários inferiores, sem estabilidade e garantia de permanência.

Esse grupo se polariza em função do emprego fixo e pode designar-se como “trabalho autônomo”, compreendendo uma imensa gama de categorias, com as características já citadas: autônomos, avulsos, empreiteiros, free lancers, eventuais, tarefeiros, prestadores de serviços e todos os demais que vivem do trabalho incerto, na insegurança da atividade econômica.

Esse imenso universo, ao qual se deu o nome de informalidade, forma a maioria dos trabalhadores em todos (SIC) as reservas de mão-de-obra das nações contemporâneas e constituem o grande problema do mundo do trabalho atual. (SILVA, 2002, p.132).

¹⁵ Muitos empregados dizem “nossa empresa” ou “nós fazemos”, mesmo sem ocuparem altos postos na empresa, o que ilustra a identificação com o empregador.

¹⁶ O relatório da OIT, de 2005, mostrou que entre 25 a 40 mil pessoas no Brasil exercem trabalho escravo. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2005).

2.2.2 A Coletividade

Conforme anteriormente ressaltado, o trabalhador, especialmente no Brasil, sofre uma crise. Conforme Viana (1999, p. 889), “*a crise do individual agrava a do coletivo*”, resumindo-se a atual luta do sindicato à mera sobrevivência. As entidades sindicais, que possuíam influência jurídica durante o Estado Social de Direito nos países centrais, têm recaído a partir da década de 1970 (DELGADO, Gabriela, 2006).

A convivência entre empregados celetistas, terceirizados, temporários, informais e autônomos dificulta identificação entre trabalhadores, impedindo sua união e organização, e, em última análise, a resistência coletiva. Foi exatamente “[...] *durante o processo de crise conjuntural da década de 1970 que os sindicatos começaram a perder força e espaço político nos países centrais, deixando de reivindicar novos direitos, para, tão-somente, mantê-los*” (DELGADO, Gabriela, 2006, p. 182).

Atenta Santos (1995) para o fato de que os sindicatos se renderam à lógica do capital, em troca de algumas concessões aos empregados, como aumentos salariais e segurança no emprego. Na mesma esteira, o entendimento de Arendt (1997, p.228), para quem tais associações “*(...) jamais foram revolucionárias no sentido de desejarem a transformação simultânea da sociedade e das instituições políticas que a representam (...)*”, limitando-se a lutas pelos interesses das classes operárias.

Ainda no que tange à coletividade, cumpre aduzir que, em regra, a lógica capitalista opera contrariamente às leis da ecologia, degradando sem limites o meio ambiente em troca do lucro e do benefício próprio. Mesmo que existam empresas ecologicamente corretas, elas, muitas vezes, se valem de outras que degradam a natureza.¹⁷

Portanto, conta-se com a ameaça constante da catástrofe ecológica, em desobediência ao princípio de que o mundo deve transcender a duração da vida dos homens mortais, não podendo ser construído apenas para uma geração (ARENDDT, 1997).

¹⁷ Tal fenômeno é facilmente observado na terceirização (VIANA, 1999).

A tendência do sindicato ao declínio e a ameaça ecológica do mundo conduzem à necessidade de uma mudança, seja no sindicato ou na coletividade como um todo e em seu comportamento. A entidade sindical deve ser modificada para abranger (por exemplo) trabalhadores que laboram coletivamente e ter, como foco de luta, não somente os direitos do trabalhador, mas também os direitos humanos como um todo, aliando-se, quiçá, a outros movimentos sociais¹⁸. Não se questiona a valorização do empregado formal pelo sindicato, mas este deve ampliar seu âmbito de atuação também aos demais trabalhadores. Fundamental seu papel no campo da economia solidária, no sentido de organizar, promover e incentivar os empreendimentos econômicos solidários, além de proteger os trabalhadores envolvidos contra possíveis opressões e auxiliar na fiscalização dos empreendimentos.

A expansão da economia solidária poderá representar o fortalecimento do sindicato e da coletividade como um todo. Se a crise do individual agrava a do coletivo, a união, por outro lado, fortalece o trabalhador. O sindicato deve favorecer a união dos indivíduos para facilitar e consolidar sua inserção no contexto da economia solidária. Tais associações se constituíram formando suas bases e formulando políticas voltadas, especialmente, para os empregados e servidores públicos. No final da década de 1990, a Central Única dos Trabalhadores abriu suas portas para a socioeconomia, tendo sua executiva nacional, em 1998, aprovado a criação de um grupo de trabalho que iria iniciar as discussões sobre uma política para a Economia Solidária, acarretando na Agência de Desenvolvimento Solidário da Central Única dos Trabalhadores, em 1999. O fato de tal Central estabelecer uma política permanente para a geração de trabalho e renda com base na Economia Solidária, entretanto, não modifica o eixo central de sua ação, que é a luta pelo emprego formal (MAGALHÃES; TODESCHINI, 2003).

2.2.3 O Estado

Santos (1995) divide em três as fases do capitalismo, relacionando-as à atuação estatal:

¹⁸ Como, *v.g.*, movimento negro, movimento feminista, movimento dos sem-terra.

a) A primeira fase, do capitalismo liberal, durante o século XIX, caracterizada pelo princípio de mercado e do *laissez faire*;

b) A segunda fase, do final do século XIX até 1960, é representada pela tentativa de minimização do *deficit* de cumprimento do projeto capitalista. Caracteriza-se, ainda, pelo fortalecimento dos sindicatos e associações profissionais, pela ampliação da classe média e pela atuação do Estado como agente ativo, regulador dos conflitos entre o capital e o trabalho¹⁹.

Conforme estudado anteriormente, a enorme concentração de riquezas, a grave situação econômica e social da classe operária, e a conseqüente reivindicação dos trabalhadores por melhores direitos, contribuíram, entre outros fatores²⁰, para a consolidação do Estado de Bem-Estar Social e para a positivação dos direitos sociais através das Declarações de Direito (CHIMENTI et al., 2005) e das Constituições sociais, como a Mexicana, de 1917, e a de Weimer, de 1919.

No século XX, portanto, opera-se a passagem do Estado Liberal para o Estado Social Democrático de Direito, em que o Estado abstencionista e inimigo promete dar lugar a um Estado intervencionista e democratizador. Tal transição teve como pano de fundo as lutas operárias por melhores condições de trabalho, possibilitadas pela existência tanto de sindicatos fortes como de um contraponto externo ao sistema capitalista, qual seja, a ameaça socialista (DELGADO, Maurício, 2006).

As lutas operárias pela cidadania social em protesto às disparidades geradas pelo capitalismo, por terem tido lugar no marco da democracia liberal, acabaram por culminar na maior legitimação do Estado capitalista (SANTOS, 1995). Aduz Antunes:

O modelo fordista trouxe consigo um sistema de compromisso entre capital e trabalho, mediado pela intervenção e regulação do Estado em alguns países capitalistas avançados, o que acabou por propagar a ilusão de que o sistema estava sob controle, sendo garantidos, por um lado, ganhos sociais aos trabalhadores, e domando, por outro, os discursos socialistas. (ANTUNES, 2002, p.38).

¹⁹ Registre-se, conforme ensina Santos (1995, p. 85) que: “[...] esta forma de compatibilização é uma entre outras, e apenas é preferida por ser a que permite a consolidação das relações sociais da produção capitalista, é simultaneamente evidente e trivial, pois a crescente hegemonia social desta forma de compatibilização torna todas as demais indesejáveis ou mesmo impensáveis, bem como se evidencia na social-democratização dos partidos socialistas e na contenção, se não mesmo marginalização, dos partidos comunistas.”

²⁰ Como as manifestações da igreja através das Encíclicas, v.g, a Encíclica *Rerum Novarum* e a Encíclica *Quadragesimo Anno*, e, também, as manifestações socialistas, que ameaçavam a instabilidade do capitalismo.

c) A terceira fase, que o autor denomina capitalismo desorganizado, vai de 1960 até os dias atuais. Segundo Santos, é um período de difícil análise, por ser complexo e por ainda estar a decorrer.

O final dos anos sessenta, nos países centrais, e o final dos anos setenta, no Brasil, marcou a crise do Estado-Providência, até então caracterizado pelo modelo de produção fordista, pelos aumentos constantes dos salários e pela criação e expansão de benefícios sociais. (SANTOS, 1995).

Caracteriza-se, ainda, pela dicotomia entre o que Santos denomina pilar de regulação e pilar de emancipação. O desequilíbrio na regulação consistiu no desenvolvimento hipertrofiado do princípio do mercado em detrimento do princípio da comunidade. O crescimento do mercado, baseado no neoliberalismo, possibilitou que as empresas multinacionais contornassem a capacidade de regulação nacional, levando ao enfraquecimento da negociação coletiva e à flexibilização:

[...] a modernização científico-tecnológica e neoliberal alastra hoje, paradoxalmente, na mesma medida em que alastra a sua crise, certificada por aquilo que parecem ser suas conseqüências inevitáveis: o agravamento da injustiça social através do crescimento imparável e recíproco da concentração da riqueza e da exclusão social [...]; a devastação ecológica e com ela a destruição da qualidade e mesmo da sustentabilidade da vida do planeta. O inconformismo perante estas conseqüências combinado com uma crítica aprofundada da epistemologia da ciência moderna está hoje a contribuir para a emergência de um novo paradigma, a que noutro lugar chamo de ciência pós-moderna, ou melhor, o paradigma de um conhecimento prudente para uma vida decente. (SANTOS, 1995).

Nas últimas décadas, tem-se observado a diminuição da ação do Estado e a perda de seu poder interventivo. Por outro lado, intensifica-se a atuação das grandes corporações e da sociedade civil, operando-se uma espécie de transferência da responsabilidade pelos serviços que deveriam pertencer ao Estado para a sociedade. É o que se observa, ilustrativamente, do discurso da responsabilidade social da empresa (concretizada, por exemplo, por meio de projetos sociais financiados pelos empresários) e da crescente atuação social de Organizações não governamentais e entidades beneficentes ou sem fins lucrativos. Não se nega o valor ou o êxito de tais ações, mas a transferência de atividades estatais típicas (como fomento à educação e saúde) para a sociedade, além de

demonstrar a tendência de minimização do Estado, legítima, em certa medida, o poder das grandes empresas.²¹

A diminuição do Estado aponta no sentido de um retorno aos ideais liberais, em prejuízo do Estado Social que se formou no século XX:

Enquanto no Estado Social de Direito existiram meios para a consolidação de verdadeiros sujeitos coletivos, capazes de se unirem e de se organizarem para a defesa de direitos e interesses comuns, no Estado Poietico, mediante ênfase no neoliberalismo, a tendência predominante é a de consolidação de processos de ruptura de direitos que afetam, sobremaneira, a identidade social e a autonomia coletiva dos trabalhadores (DELGADO, Gabriela. 2006, p. 42).

Vislumbra-se, atualmente, uma moderna questão social, “*uma vez que o neoliberalismo é um retrocesso em matéria de direitos sociais*” (CHIMENTI et al., 2005, p. 121-122). O indivíduo está desprovido da proteção estatal, e a tecnologia mudou a situação dos postos de trabalho e das relações humanas e sociais²²:

Para o neoliberalismo, os direitos sociais entravam a economia porque geram custos que inviabilizam a atividade estatal e impedem que a economia se modernize. A moderna questão social resulta desse entendimento de que os direitos sociais são obstáculos que impedem a eficácia da economia, o que leva ao desmonte dos direitos já conquistados, acentuando desigualdades e exclusões no campo social, ficando exposto o abismo entre os ideais de justiça e a lógica do livre mercado. (CHIMENTI et al., 2005, p. 122)

Nesse contexto:

[...] cabe ao Estado Democrático de Direito, a partir de uma ótica representativa, participativa e pluralista, assegurar ao povo a totalidade de direitos declarados no ordenamento jurídico-constitucional. Todavia, a visão conceitual do mundo, em tempos de globalização, dificulta que o povo tenha, de fato, acesso à totalidade dos Direitos Humanos. (DELGADO, Gabriela, 2006, p. 39).

Um dos dilemas do terceiro período do capitalismo, consoante Santos (1995), é a ética individualista, que, por impedir os indivíduos de pensarem

²¹ A empresa capitalista que promove ações sociais é vista “com bons olhos” perante a sociedade. Ademais muitas entidades sem fins lucrativos são patrocinadas por empresas capitalistas, e, portanto, destas dependem.

²² Basta observarmos que atualmente muitos dos relacionamentos são virtuais, ou seja, através do computador e da internet as pessoas se relacionam, o que vale para o trabalho e também para relações pessoais.

responsabilidades por acontecimentos globais, revela-se inadequada à nova situação. Tal ética não foi ainda substituída por outra, macro, capaz de, nas suas palavras: “[...] *conceber a responsabilidade da humanidade pelas conseqüências das ações coletivas ao nível da escala planetária*” (SANTOS, 1995, p. 91).

Realmente, “[...] *a mentalidade neoliberal globalizada faz nascer práticas individualistas, exacerbando sentimentos de competitividade no cotidiano das pessoas.*” (DELGADO, Gabriela, 2006, p. 165).

Acerca da tendência neoliberal, aduz Mandelli Júnior (2003, p. 133) ser necessário “[...] *concentrar esforços para um movimento constitucionalista de resistência. Movimento consciente em favor do Estado Social e contrário a um retrocesso, que representaria um novo Estado Liberal.*”

Acentua-se também, como característica observada em relação a esta fase, a globalização, que:

[...] corresponde à fase do sistema capitalista, despontada no último quartel do século XX, que se caracteriza por uma vinculação especialmente estreita entre os diversos subsistemas nacionais, regionais ou comunitários, de modo a criar como parâmetro relevante a noção de globo terrestre e não mais, exclusivamente, a nação ou região. (DELGADO, Maurício. 2006, p.12).

Um dos requisitos da globalização seria o pensamento hegemônico neoliberal, que, através de uma estratégia de severa redução dos investimentos e gastos do Estado, tende a reconhecer a submissão da normatividade pública e da atuação estatal ao império da dinâmica econômica privada. O capital financeiro/especulativo propõe o redirecionamento da atuação dos Estados nacionais, de modo a garantir a vinculação de suas economias ao mercado globalizado, e propugna pela redução das políticas sociais, inclusive as trabalhistas (DELGADO, Maurício, 2006).

O modelo hegemônico vigente, com tendência neoliberal, valoriza a propriedade privada, a não-intervenção estatal e a busca pelo lucro. Se, por um lado, há uma diminuição da atuação do Estado no campo da providência social, por outro, este continua intervindo para proteger as empresas e estimular a economia, através, por exemplo, de incentivos fiscais e linhas de financiamento e crédito.

Observa Santos que a degradação salarial é acompanhada por um retrocesso nas políticas sociais, o que agrava o isolamento político da classe

trabalhadora e favorece a transferência de serviços e prestações para o setor privado de solidariedade social, mediante convênios com o Estado e por meio da mobilização da família e das redes de entreatajuda, por ele designadas de sociedade-providência (SANTOS, 1995).

Alguns setores da sociedade (organizações não governamentais, universidades, entidades filantrópicas ou religiosas, cooperativas), em resistência à globalização neoliberal, procuram alternativas, visando resgatar a dignidade humana e o equilíbrio da natureza (SANTOS, 2002).

Não obstante a atuação da sociedade na busca de alternativas, é fundamental que o Estado garanta e efetive os direitos sociais, além de promover políticas econômicas mais igualitárias por meio de suas normas, tema a ser retomado ao longo da dissertação.

3 ASPECTOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

3.1 Um pouco mais sobre o significado e o conceito de economia solidária

Conforme anteriormente analisado, os homens sempre demonstraram haver cooperação e desunião entre si.

Um dos meios de produção:

[...] mais simples e por isso mais antigos é a produção simples de mercadorias: os agentes são os possuidores individuais dos seus meios de produção e distribuição e portanto também dos produtos de sua atividade, que eles intercambiam em mercados. (SINGER; SOUZA, 2003, p. 11).

No período antecedente à hegemonia do sistema capitalista, a posse dos meios de produção e da matéria-prima pelos trabalhadores era a regra, tendo se tornado exceção com a consolidação do capitalismo.

A produção simples de mercadorias, substituída pela produção capitalista, renasceu no século XIX, com peculiaridades próprias, a partir das contradições do capitalismo industrial, dando ensejo ao que se denomina, para fins deste estudo, **economia solidária**, que tem se manifestado nas últimas décadas com maior vigor, talvez em razão da crescente insuficiência do modelo capitalista de produção e das desastrosas conseqüências do modelo neoliberal. O modo solidário de produção e distribuição, conforme ensina Singer e Souza (2003, p. 12) *“[...] parece à primeira vista um híbrido entre o capitalismo e a pequena produção de mercadorias. Mas, na realidade, ele constitui uma síntese que supera ambos”*.

São retomadas idéias desenvolvidas ao longo da história, como noção de justo preço, formação de corporações, princípios de justiça social e salário justo pregados pelas Encíclicas, formação de cooperativas. Agrega, ainda, lutas de emancipação popular, como as comunidades negras, quilombolas, indígenas e movimentos feministas (CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, 2006).

Consoante o Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2006), sua origem, tal como hoje caracterizada, é fenômeno bastante recente, tendo, a maioria dos empreendimentos econômicos solidários no Brasil, seu início a partir da década de

1990, com gradativa expansão no século atual. Suas ações partem de uma perspectiva emancipatória dentro da própria população, em regra, excluída, antes mesmo de se pensar em uma teorização proposta para toda a sociedade, que transcenda a questão de classes e grupos sociais (BERTUCCI, 2005).

A Secretaria Nacional de Economia Solidária (BRASIL, 2005a) constatou alguns motivos para a criação de empreendimentos econômicos solidários: alternativa ao desemprego (principalmente nas regiões Sudeste e Nordeste), complemento da renda dos sócios (principalmente nas regiões Norte e Centro-Oeste), obtenção de maiores ganhos (principalmente na região Sul), possibilidade de gestão coletiva da atividade e condição para acesso a crédito.

Tal economia representa uma dinâmica de desenvolvimento que parte de dentro, sem perder, todavia, a perspectiva de ampliar suas capacidades locais para uma estratégia nacional ou global. Seus conceitos e sinônimos não são unânimes. Conforme anteriormente ressaltado, utilizam-se como sinônimas para a **economia solidária** as expressões **socioeconomia**, **humanoeconomia** e **economia social**. (fazendo-se, posteriormente, apenas uma pequena distinção entre estes termos e a **economia popular solidária**, a ser posteriormente abordada) e, para se referir às unidades de produção envolvidas no processo em análise, adotam-se os termos **empreendimento econômico solidário**, **empreendimento solidário** e **unidade solidária**, indistintamente. Por fim, denominam-se **associados** os trabalhadores que compõem tais empreendimentos, por ser tal termo mais abrangente. Ressalte-se que esta opção foi feita apenas para fins didáticos, porquanto o que se pretende é a análise da essência e dos princípios inseridos nestas terminologias, e não possíveis diferenciações formais ou etimológicas entre elas.

Seu significado ou importância, conforme anteriormente ressaltado, relaciona-se, no mínimo, a uma forma de humanização da economia e, no limite, a uma proposta revolucionária de caráter alternativo ao sistema. Conforme exposto na introdução, não há projeto ou modelo pronto e acabado para o que se denomina economia solidária.

Não existe, tampouco, um conceito unânime e pronto para a humano-economia. Segundo Bertucci (2005), é uma proposta de organização da produção alternativa ao modo de produção capitalista, constituída por várias unidades que desenvolvem atividades econômicas e formam redes de expansão, caracterizadas pela autogestão e socialização dos meios de produção e socialização, entre outros

princípios a serem abordados. Como característica fundamental da economia solidária, aponta o autor para o fato de que:

[...] a ES não é uma associação a serviço somente dos seus sócios, mas de toda a comunidade. Há um engajamento sobre questões políticas como o meio ambiente, o consumo ético, e a reprodução de novos valores sociais e culturais” (BERTUCCI, 2005, p. 40-41).²³

Pelo conceito fornecido pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (BRASIL, 2005a), a socioeconomia representa o conjunto de atividades econômicas (produção, distribuição, consumo, poupança e crédito) organizadas e realizadas de forma solidária por trabalhadores através da autogestão coletiva.

Conforme o exposto na parte introdutória, é difícil a definição da economia social, por compor-se esta de um processo e relacionar-se não só à esfera econômica, mas também à social e humana. Para fins deste estudo, foram especificadas características mínimas para que uma unidade solidária componha a socioeconomia, que são a democratização da propriedade e do poder e a existência de um espírito contrário à lógica capitalista.

Posta essa premissa, considera-se economia solidária o conjunto de práticas baseadas, primordialmente, nas relações humanas, diferenciando-se da economia de mercado por ter, como base, valores não ligados à lógica da produtividade a qualquer custo.

Opera-se, por exemplo, através da produção e consumo solidários e de formação de redes, iluminando-se por princípios como solidariedade, cooperação, autogestão, desenvolvimento comunitário e humano, justiça e igualdade social. Tem como agentes empreendimentos econômicos solidários, compostos por organizações coletivas e suprafamiliares (associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de troca, e outros) destacando-se como participantes os trabalhadores associados (dos meios urbano e rural), que exercem, conjuntamente, a gestão das atividades e a alocação dos seus resultados, e os consumidores conscientes e solidários. Tais empreendimentos são permanentes ou não eventuais, e podem dispor ou não de registro legal, prevalecendo, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (2006), a existência real do empreendimento. Entre as várias de suas manifestações, podem-se

²³ ES: Economia Solidária.

destacar os empreendimentos de produção, serviço, consumo solidário e crédito popular (operando por meio de cadeias solidárias), associando-se a movimentos de inclusão social (portadores de necessidades especiais, quilombolas, comunidades negras, indígenas e outras). Além de representar práticas reais e alternativas, a humano-economia é também um modelo diferente de sociedade e um processo de mudança, ainda que em potencial e projetado para o futuro.

É possível que uma economia seja solidária?

Ensinam Tiriba e Icaza (2003) que o significado etimológico de economia origina-se do grego *oikos* (casa) e *nemo* (eu administro), significando o termo *oikonomia* o cuidado da casa.

Tende-se a relacionar **economia** com a economia capitalista vigente, cujo preceito fundamental é o império da propriedade privada e do lucro, obtido por meio da exploração da mão-de-obra alheia. Neste trabalho, utiliza-se o termo **capitalismo** para “[...] *definir o sistema econômico consolidado no mundo ocidental a partir do século XIX, e que se tornou a forma hegemônica de organização da atividade econômica e social até os dias atuais*”. (BERTUCCI, 2005, p. 32).

Não há como negar a forte hegemonia da economia capitalista enquanto modo principal de produção. Impende questionar, entretanto, se o capitalismo é uma opção histórica socialmente construída ou se é um sistema único e inevitável.

Convivem com a hegemonia capitalista ações de solidariedade em todo o mundo, apontando para certa ajuda mútua, inclusive no campo da economia²⁴. A socioeconomia manifesta-se, atualmente, nos interstícios do sistema capitalista, gerando nele pequenas contradições. Insere-se, de alguma forma, no sistema, mas sua lógica é distinta (BERTUCCI, 2005). É mais um contraste, ao lado de tantos outros, como pobreza x riqueza, educação x analfabetismo, favelas x bairros, beleza x imperfeição, abundância x fome, saúde x doença. Estes, por sua vez, derivam principalmente da desigual distribuição de renda.

A economia solidária poderia ser um caminho à melhoria da distribuição de renda, porquanto pretende criar alternativas para a sobrevivência digna do trabalhador, pressupondo novas práticas e abrangendo não só o produtor, mas também o consumidor e o intermediário, todos solidários. Os trabalhadores/

²⁴ É o caso da noção de responsabilidade social da empresa, na qual esta deve agir economicamente, mas inserida num contexto social, primando por atividades que beneficiem seus trabalhadores e a comunidade como um todo.

produtores não buscariam o lucro a qualquer custo, e os consumidores não objetivariam simplesmente comprar mais barato, mas todos concorreriam, conjuntamente, para a promoção da dignidade do trabalho e da vida.

Objetiva-se uma eficiência sistêmica, que compreende a realização de benefícios sociais, e não meramente monetários ou econômicos, conforme explica Gaiger:

[...] sob essa ótica, a eficiência pode ser assimilada ao conjunto de meios que, além da reprodução simples dos indivíduos, da sua vida biológica e social em níveis moralmente aceitos, promovam a reprodução ampliada da vida, isto é, um desenvolvimento durável e sustentável na sua qualidade de vida, que contemple, além dos aspectos materiais, o nível consciente dos desejos, acesso igualitário a um sistema de justiça, estar ao abrigo da repressão política, da violência física e psíquica e de outras fontes de sofrimento [...]. (GAIGER, 2003a, p.127).

A idéia fundamental da socioeconomia é visar, em primeiro plano, não ao lucro, mas ao homem, por meio da distribuição justa dos meios de produção e da renda proveniente do trabalho coletivo.

Tal como as abelhas, as formigas e outros insetos sociais, o ser humano também tende à coletividade e ao altruísmo. Segundo a sociobiologia, os indivíduos, fora algumas diferenças genéticas, têm a potencialidade de serem igualmente inteligentes, cabendo à sociedade prover-lhes as devidas oportunidades, através de um ambiente favorável. Uma linha da biologia defende que a competição é fenômeno cultural e não um constitutivo do biológico.

Partindo dessa premissa, a tendência a reunir-se e o altruísmo fariam parte do comportamento dos animais sociais, e o homem, enquanto animal inteligente e intensamente social, deveria desenvolver mais tais características (ARRUDA, 2004).

Nesta esteira, registra Arruda (2004) caber à sociedade, através da organização da produção e do poder, a promoção das oportunidades para que todos possam desenvolver os seus potenciais. Deve ser desvelado, pois, um sentido de co-responsabilidade e solidariedade, negado pela economia centrada no individualismo e no capital:

[...] ficamos bloqueados para perceber que a essência da nossa realidade é a de seres interconectados entre nós e com o cosmos e, por evolução, crescentemente altruístas e solidários; e que a única forma realmente inteligente de nos relacionarmos entre nós é através da partilha, do altruísmo recíproco, do diálogo em busca de consensos acordados, da solidariedade conscientemente construída. (ARRUDA, 2004, p. 149).

A questão da sociabilidade e do altruísmo pode ser observada no campo da ciência. Na economia, por exemplo, nota-se que as relações econômicas dependem da confiança e do cumprimento das promessas entre os indivíduos, baseando-se, pois, em regras de conduta pautadas nas relações sociais (ARRUDA, 2004).

O homem é inconcebível de forma fragmentada. É um ser que vive em constantes relações pessoais e sociais, que podem, contudo, se pautar na cooperação ou na exploração. A história demonstra que quando a exploração torna-se insuportável, o homem se rebela. Exemplos históricos foram os movimentos ludista (MOVIMENTO LUDISTA, 2006) e cartista (MOVIMENTO CARTISTA, 2006), e também movimentos sindicalistas, todos protestando, em certa medida, contra explorações promovidas no contexto do sistema capitalista. Acertada a observação de Huberman:

Parece-nos "natural" que exista uma classe de pessoas ansiosa para entrar numa fábrica a fim de trabalhar em troca de salários. Mas isso não é absolutamente "natural". Um homem só trabalha para outro quando é obrigado.

[...]

Somente quando os trabalhadores não são donos da terra e das ferramentas - somente quando foram separados desses meios de produção - é que procuram trabalhar para outra pessoa. Não o fazem por gosto, mas porque são obrigados, a fim de conseguir recursos para comprar alimentos, roupa e abrigo, que necessitam para viver. (HUBERMAN, 2004, p.148-149).

A economia solidária funde o princípio capitalista da socialização dos meios de produção com o princípio que informa a produção simples de mercadorias, qual seja, o da unidade entre a propriedade e o uso dos meios de produção e distribuição (Singer, 2003). A esperança nela contida consiste no resgate do gosto pelo trabalho, da dignidade do trabalhador e da efetividade de direitos sociais como saúde, moradia, educação e lazer, tudo tendo como eixo o trabalho. Por meio da gestão democrática visa-se, ainda, a desalienação e a cidadania dos trabalhadores, a melhoria de sua auto-estima e a promoção da cooperação (SOUSA, 2003).

Aspira-se, também, como possibilidade de diminuição do desemprego, fonte de diversos problemas sociais como alcoolismo, uso de drogas, doenças, desagregação familiar e criminalidade (RIFKIN, 2001).

Justamente por despontar-se como meio de geração de postos de trabalho, porém, as experiências relacionadas à economia solidária têm, em regra, atraído os excluídos do mercado. Apenas 59,3% dos empreendimentos pesquisados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (BRASIL, 2005a) informaram a remuneração dos sócios. Destes, 50% apresentaram remuneração com valor de até meio salário mínimo e 26,1% recebem de meio a um salário mínimo.

Isto gera a impressão - ou o preconceito - de que seus projetos objetivam apenas a sobrevivência a curto prazo e só interessam às camadas marginalizadas. Estas e outras críticas serão retomadas posteriormente. Por ora, impende notar que os empreendimentos pesquisados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária estão mais ligados à **economia popular solidária** que à **economia solidária**. Definitivamente, a tônica para o estudo da economia solidária relaciona-se ao aumento do número de experiências relacionadas principalmente à economia popular solidária, e, nesse aspecto, a origem da economia solidária liga-se também à origem da economia popular solidária, a ser adiante abordada.

3.2 Princípios da economia solidária na teoria e na prática

“Se lhes dou esses detalhes sobre o asteróide B612 e lhes confio o seu número, é por causa das pessoas grandes. Elas adoram números.

[...]

Mas, com certeza para nós, que compreendemos o significado da vida, os números não têm tanta importância!”

Saint-Exupéry

A economia social rege-se não só por interesses materiais, mas também e principalmente por valores extrapatrimoniais. Seu objetivo vai além da mera produção para a subsistência e o lucro, pois visa garantir a dignidade humana, assegurando aos envolvidos (produtores/prestadores de serviços e consumidores) educação, saúde e bem-estar. Eis o seu traço distintivo: não tem como principal objetivo o lucro ou a exploração do outro, mas a sobrevivência digna por meio da

colaboração entre os membros. Daí o uso por alguns autores das expressões **socioeconomia solidária** ou **humano-economia**, que, conforme demonstra Arruda (2004), têm a virtude de identificar o valor central que informa a prática dessa economia. Pode-se citar, entre outros, alguns princípios e regras da economia solidária.

A **solidariedade** é a base da economia solidária, como o próprio nome o diz. Significa, pois, a valorização do conjunto, a ação em prol do coletivo ao invés do individualismo exacerbado. Por ela, busca-se a justa distribuição dos resultados alcançados e das oportunidades que levam à melhoria das condições de vida dos participantes. Relaciona-se, ainda, ao respeito ao meio ambiente e à garantia do bem-estar dos consumidores. Este princípio informa os demais, e foi observado, na retífica pesquisada, até mesmo em razão da concretização de outros princípios decorrentes da solidariedade²⁵.

Assim, pode-se dizer que decorre da solidariedade o princípio o da **cooperação**, representando a livre associação para trabalhar, sem a existência de um poder que comanda os associados. Relaciona-se à igualdade entre os membros e à justa distribuição de trabalho e renda entre eles.

Da cartilha disponível no *site* do Ministério do Trabalho e Emprego (2006), extrai-se que a cooperação representa *“a existência de interesses e objetivos comuns, união dos esforços e capacidades, propriedade coletiva parcial ou total de bens, partilha dos resultados e responsabilidade solidária diante das dificuldades”*.

O princípio da **cooperação** relaciona-se ao da **democratização da propriedade e do poder** (ou princípio da **autogestão**), por meio da qual os trabalhadores exercitam as práticas participativas nos processos de trabalho, relativamente às definições de estratégias e à direção e coordenação das ações dentro dos empreendimentos. Coelho (2003, p.161-162), ao abordar a força com que emergem as novas organizações de base econômica popular, a ação de sujeitos sociais na construção de uma economia alternativa e a ruptura nos padrões do pensamento político dos movimentos sociais, afirma que tal fato se deve à “[...]”

²⁵ Acerca da solidariedade entre os membros da retífica, destaca-se o ocorrido quando um deles adoeceu e continuou a receber, como se estivesse trabalhando, por decisão dos colegas. O caso será adiante retratado, quando se tratar dos princípios cooperativistas da dupla qualidade do associado e da retribuição pessoal diferenciada, em cotejo com o princípio da promoção da melhoria da qualidade de vida e do ser humano como fim último da economia. É verdade que o princípio da solidariedade, no caso da retífica, só foi constatado de forma micro, não ficando por isto, todavia, descaracterizado.

possibilidade de pensar a democratização não só em termos de gestão pública, mas também no campo econômico e no mercado.”

A unidade solidária baseia-se na autogestão, ao contrário do que usualmente sucede com a gestão capitalista, porquanto, na primeira, a tomada de decisões ocorre de forma democrática, após negociações em comum. Isso não significa, necessariamente, a inexistência da figura do gestor, que, por ser mais capacitado, pode ser eleito para tomar certas decisões relativas à administração dos empreendimentos. Como os interesses dos associados são paralelos e não contrapostos, a probabilidade de haver conflitos no momento da negociação tende a ser menor do que no caso de uma negociação coletiva tradicional. Isso porque há uma fusão de interesses convergentes.

Pesquisas demonstram que a maioria dos brasileiros gostaria de ter o próprio negócio (DATAFOLHA, 2002), significando que iria optar, se pudesse, pela autogestão.

Na prática, os trabalhadores parecem exercer a democratização do poder. Dos empreendimentos solidários pesquisados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (BRASIL, 2005a), 79% afirmaram realizar assembléias ou reuniões com periodicidade de, no mínimo, três meses.

Referidos princípios (cooperação, democratização da propriedade e do poder e autogestão) foram observados também na retífica. Quanto à sua administração, são eleitos, anualmente, dois representantes para assinarem, em conjunto, cheques e contratos firmados, havendo uma reunião mensal com todos os associados para prestação de contas. Há também uma assembléia anual que decide questões como os valores da remuneração dos associados e aumentos dos salários de seus empregados, a par de reuniões mensais para abordar outras questões. A contadora Grace França informa que alguns dos associados, por liderança natural, gostam de comandar, e se prontificam a ser gestores (informação verbal)²⁶.

Um dos associados, que trabalhou cinco anos para a antiga Minas Brasil Ltda., relata seus sentimentos ao passar de empregado para associado da Retífica de Motores Ltda.:

²⁶ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005. Grace França tem 31 anos, é contadora da retífica, estudante de direito e filha de metalúrgico.

- Como foi essa mudança?
 - Foi diferente. No início, até acostumar, foi bem diferente.
 - E agora?
 - Agora já pegamos o ritmo totalmente. Agora a gente vê os dois lados da moeda: sabe como é que é ser empregado e como é que é ser dono.
 - O que é melhor: ser empregado ou ser dono?
 - Você sendo dono, arcando com seus encargos, estando em dia com a sua empresa, seus funcionários e com você mesmo, acho melhor ser dono.
 - Por quê?
 - Porque existem patrões e patrões. Tem os patrões que são bons e os ruins. Os que são carrascos e os que são amigos. Então você mesmo administrando, sendo dono, é bem melhor, porque você não tem uma pressão em cima, seu serviço sai muito melhor, tanto é que a nossa empresa é reconhecida pela qualidade muito grande.
 - E os clientes, continuaram os mesmos?
 - Os mesmos e aumentaram. A empresa tinha perdido muita clientela por causa da crise. Quando montamos a cooperativa conseguimos resgatar aqueles clientes antigos e captamos novos clientes.
 - O que os clientes antigos dizem quanto à qualidade do serviço?
 - A qualidade continua a mesma, e hoje temos mais quantidade.”
- (Ari Viana da Fonseca, 35 anos, casado)²⁷

Os associados da retífica decidem, conjuntamente, acerca de suas regras e administração. Foi acordada por eles, por exemplo, com previsão no estatuto, a vedação à associação de parentes dos trabalhadores.²⁸

A contadora (informação verbal)²⁹ informa que “o lucro é dividido de forma igualitária”, sendo a destinação dos fundos decidida pelo grupo, soberanamente, em assembléia. Para ela, “o fato deles mesmos decidirem o que é feito com os fundos é um diferencial”.

Suas retiradas mensais variam conforme a função, girando em torno de R\$ 1.000,00³⁰. Entretanto, além da remuneração, paga de forma proporcional à função, há outros dois fundos divididos de forma igualitária, vale dizer, independentemente da função: um oriundo de uma aplicação mensal estipulada em ata no valor de R\$ 1.500,00 a R\$ 2.000,00, e outro oriundo do dinheiro recebido da sucata. A contadora exemplifica que, no mês de outubro de 2005, os trabalhadores

²⁷ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005.

²⁸ A decisão, em certa medida, é interessante, pois, ao evitar o favoritismo, demonstra a preocupação da retífica com a competência dos trabalhadores envolvidos, o que contribui para a produtividade e perfeição técnica do trabalho.

²⁹ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005

³⁰ Valor acima do mercado, já que um torneiro mecânico recebe cerca de R\$ 800,00, conforme informa a contadora.

receberam cerca de R\$ 6.000,00 só do dinheiro da sucata. No final do exercício, o valor é dividido de forma proporcional. Há, portanto, três repartições do lucro no fim do ano: a remuneração que cada um recebe, proporcionalmente à função, e a repartição igualitária dos fundos da sucata e da aplicação. Os trabalhadores, de fato, tomam as rédeas no processo decisório e dividem os lucros.

A origem da democratização da propriedade e do poder por meio da aquisição dos materiais, pelos antigos empregados, em troca do seu passivo trabalhista, assemelha-se à atual previsão da Lei nº 11.101/05 (BRASIL, 2005b)³¹, que possibilita a assunção da empresa, pelos empregados, em casos de recuperação judicial, dando ensejo à co-gestão entre os trabalhadores. É o que dispõe seu artigo 50, inciso VII, ao prever, entre os meios de recuperação judicial, o *“trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados”*.

Há previsão na referida lei, ainda como meio de recuperação judicial, da possibilidade de dação em pagamento (artigo 50, IX) e da venda parcial dos bens (artigo 50, XI), tornando possível a aquisição dos maquinários da empresa pelos empregados credores em troca de seu crédito, e, através desta aquisição, a constituição, pelos trabalhadores, de outra sociedade. Essa nova sociedade, constituída pelos trabalhadores que irão gerir a empresa conjuntamente, relaciona-se, de alguma forma, à idéia de economia solidária? Parece que sim, pois a figura do patrão/empresário dá lugar à autogestão pelos trabalhadores e à divisão dos lucros. Entretanto, conforme anteriormente ressaltado, a socioeconomia possui muitas facetas, sendo a autogestão apenas uma delas.

Outra experiência cujo espírito liga-se à economia solidária e que observa o princípio da **democratização da propriedade** é o movimento das comunas, em geral agrícolas, que vem se difundindo desde antes do século XIX e hoje ressurgem em diferentes países, com aspirações de uma sociedade igualitária e engajada em movimentos pacifistas e ambientalistas. Conforme aduz Singer (2003), a comuna é uma aldeia que desempenha todas as funções impostas pela sociabilidade urbana, como moradia, transporte, saúde, educação e segurança. Nesse movimento, pratica-se a solidariedade na produção, consumo e todas as áreas da vida social, ressaltando-se o que o autor denomina de **princípio da repartição**, pelo qual cada

³¹ Tal lei regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária

associado trabalha consoante sua capacidade e recebe conforme suas necessidades pessoais (considerando-se fatores como o número de membros na família e as condições de saúde do trabalhador). Há, em geral, um fundo comum dos ganhos, sendo que cada membro saca valores conforme suas necessidades³².

A **democratização do poder** relaciona-se também à **não-alienação dos trabalhadores**. A idéia de **alienação** foi difundida por Marx (1989). A essência do ser humano liga-se, intrinsecamente, ao trabalho, vale dizer, o homem se projeta no trabalho que realiza. No sistema capitalista, o trabalhador não mais se identifica com sua obra, mas, ao contrário, vende sua força de trabalho e percebe que esta não lhe pertence. Torna-se, assim, alienado. A *contrario senso*, a não-alienação representa a identificação com o trabalho, significando que o homem se vê como criador e detentor daquilo que faz. Significa, ainda, a conscientização política do trabalhador e a noção da importância de sua obra, relacionando-se, conseqüentemente, à educação e formação dos associados.

Na retífica, o fato de os metalúrgicos assumirem o processo decisório, por meio das assembléias, contribui para sua inserção consciente no empreendimento. Outras formas que os empreendimentos solidários possuem para evitar a alienação são a alternância de funções entre associados e o investimento na educação do trabalhador e de sua família. A alternância de funções evita o trabalho repetitivo existente em algumas empresas capitalistas e permite que os associados conheçam todo o processo produtivo da unidade ou todos os serviços oferecidos por ela. Certo é que a polivalência nas tarefas também pode ser negativa, pois, ao dificultar a especialização, pode haver perda da qualidade no trabalho (TIRIBA, 2003), razão pela qual a unidade produtiva, através da decisão democrática, deve ponderar se convém ou não sua adoção. Na retífica pesquisada, apesar de cada trabalhador possuir uma função específica e de não haver revezamento das atividades, a possibilidade de autogestão, conforme ressaltado, atua como fator de não-alienação.

Outro princípio, segundo Arruda (2004), é o da **frugalidade**, significando a organização racional do consumo no tempo. Tal princípio liga-se à perspectiva de valor de uso, e não de valor de troca, e à negativa à lógica do lucro a qualquer preço, necessitando, para sua concretização, de uma profunda mudança cultural do

³² Para tanto, ressalte-se, é necessário alto grau de confiança mútua entre os membros, que não estão imunes da corrupção.

ponto de vista do consumidor e do trabalhador. Por isso mesmo, tal princípio, à primeira vista, não foi visualizado na retífica pesquisada, porque esta se insere dentro do sistema capitalista e não se articula com outros empreendimentos ou redes de consumo. O preço cobrado pelos serviços da Minas Brasil é o preço de mercado, consoante as leis capitalistas. Entretanto, ainda que superficialmente, é possível vislumbrar o cumprimento do mencionado preceito, através dos dois fundos da retífica, divididos independentemente da função exercida no final do exercício (informação verbal)³³. Os metalúrgicos, assim, decidiram poupar o dinheiro ao longo do ano e dividi-lo somente ao final do exercício, demonstrando que organizam, de forma racional, os lucros auferidos, visando poupar antes, para um momento posterior, em que o dinheiro será realmente necessário.

Cite-se, ainda, a **promoção da melhoria da qualidade de vida e do ser humano como fim último da economia**, que se relaciona à valorização da saúde, cultura, desenvolvimento humano e o respeito à natureza.

Pela pesquisa constatada elaborada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (BRASIL, 2005a), observou-se a consolidação desse princípio: 28,6% dos empreendimentos afirmaram oferecer produtos orgânicos ou livres de agrotóxicos e 31,8% aduziram realizar reaproveitamento dos resíduos. Ademais, do total dos empreendimentos econômicos solidários, 67,4% afirmaram que se preocupam com a qualidade de vida dos consumidores e com a qualidade de seus produtos, tendo 58,2% um compromisso social ou comunitário.

Há, no geral, uma melhora da auto-estima dos trabalhadores. Muitos associados, depois de inseridos no empreendimento solidário, voltam a estudar, até mesmo em virtude de parcerias da Secretaria Nacional de Economia Solidária com universidades. Há uma tendência ao maior cuidado com as condições de trabalho, com o meio ambiente e à politização dos trabalhadores. Durante suas experiências com os empreendimentos, os agentes de desenvolvimento solidário observaram como é grande a satisfação pessoal do trabalhador, havendo casos de recusa a

³³ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005.

ofertas de empregos formais com possibilidade de maior ganho (informação verbal)³⁴.

A satisfação pessoal dos associados da retífica é notória. Confira-se o depoimento do metalúrgico que, ao ser indagado se tinha mais orgulho de trabalhar na retífica, respondeu: *“tenho mais orgulho porque o negócio é meu”* (Gleison Fagundes Santos, 25 anos)³⁵.

Outro princípio é o da **garantia da viabilidade econômica do empreendimento**, que pode ser feita por meio da agregação de esforços e recursos para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo, envolvendo, por exemplo, cooperativas de crédito que financiem seus membros sem a cobrança de altos juros. Se as cooperativas são, em síntese, sociedades civis compostas por pessoas sem a extração de mais-valia, adicionalmente as cooperativas de crédito são instituições financeiras que integram o Sistema Financeiro Nacional³⁶, tendo por objetivo a concessão de crédito e a prestação de serviços financeiros a seus associados de forma mais vantajosa. A idéia é o empréstimo a condições melhores (como menores exigências na sua concessão e menores taxas), justamente porque o lucro³⁷ não é o objetivo primordial, ao contrário do que ocorre com as demais instituições financeiras (GERANEGÓCIO, 2006).

³⁴ Entrevista com Norma Valentina de Almeida, agente de desenvolvimento solidário da SENAES, no dia 07/11/2005, às 10:00h, em disciplina do mestrado, ministrada pelo professor Márcio Túlio Viana, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC MINAS.

³⁵ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005.

³⁶ As cooperativas de crédito encontram previsão constitucional. Dispõe o artigo 192, *caput*, da Constituição Federal (BRASIL, 1988): *“O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporem, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.”*

³⁷ Esclareça-se que a expressão **lucro** ora utilizada nada tem a ver com a mais-valia, anteriormente mencionada, mas quer significar simplesmente a existência de ganhos aos associados. Vale dizer, o termo lucro, para fins desta dissertação, é utilizado como saldo positivo obtido da equação receita menos despesa. O lucro, em si, é visado pelo empreendimento econômico, mas pode não ser o objetivo principal do empreendimento, não é alcançado por meio da mais-valia e não induz, ou não deve induzir, a concorrência, pelo menos nos termos em que é praticada usualmente.

Como a economia solidária abrange um conjunto de práticas, a concessão de crédito (por cooperativas ou outras associações similares) insere-se como mais um instrumento dentro desse contexto, contribuindo para a formação, desenvolvimento e manutenção das unidades de produção coletivas, através de seu financiamento.

Acerca da retífica pesquisada, o princípio pode ser observado, ainda que de forma parcial³⁸. De fato, os metalúrgicos, quando da falência da antiga empresa, agregaram esforços e recursos (maquinários recebidos em troca do passivo trabalhista) para a produção coletiva e sua comercialização, além de lutarem juntos para a obtenção do apoio do sindicato dos metalúrgicos.

A **solidariedade** e a **cooperação** remetem ao **trabalho em redes** e, em âmbito maior, à **globalização solidária**, que se operam mediante a atuação conjunta da sociedade através de práticas fundadas em relações de colaboração. Tais práticas são inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como finalidade da economia, pela busca da unidade entre produção e reprodução (vale dizer, pela eliminação da contradição inerente ao sistema capitalista, que desenvolve a produtividade, mas exclui os trabalhadores do acesso à maioria de seus benefícios) e também pelo desenvolvimento sustentável (FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, 2005).

A **formação de redes de ação coletiva** entre unidades da economia solidária, também denominadas **cadeias produtivas solidárias**, é bastante defendida entre autores que tratam do tema (SINGER, 2003; SANTOS, 2003), e será abordada, posteriormente, em tópico específico. O caso pesquisado, por ser experiência isolada, não se articula em redes.

A socioeconomia pode ser informada, também, por princípios típicos cooperativistas, como os da **livre adesão e da livre saída dos sócios**, que possibilitam a agregação de novos associados e sua retirada a qualquer momento. A livre adesão torna-se mais viável quando o valor das cotas³⁹ não é muito elevado, não representando, assim, uma barreira expressiva para que um trabalhador se associe. Há, entretanto, um aspecto positivo para que os valores das cotas sejam

³⁸ Na verdade, como o caso pesquisado compõe-se de experiência isolada, os princípios que foram por ela observados não se operaram na abrangência pretendida pela economia solidária a longo prazo.

³⁹ No caso de empreendimentos que se associem na forma de cooperativas ou outra forma que estabeleça a existência de cotas.

elevados, qual seja, garantem ao associado, no momento de sua retirada, uma espécie de aposentadoria.⁴⁰

No caso da retífica pesquisada, constatou-se que os metalúrgicos efetuam o recolhimento previdenciário em dia como autônomos (garantindo, portanto, sua futura aposentadoria). Desta forma, não haveria grandes vantagens para que as cotas possuíssem valor elevado e, independentemente de seu valor, é vedada, na retífica, a associação de terceiros. O ideal (nos termos propostos pela economia solidária) seria o cumprimento do princípio da livre adesão, seja por meio da manutenção de cotas de baixo valor ou, talvez, até mesmo pela possibilidade de adesão através de outras formas que não a compra e venda de cotas, como a entrada na sociedade através de uma espécie de exame seletivo que constatasse a competência do trabalhador. Nesse caso, não haveria compra de parcelas da sociedade nem a possibilidade de o associado, ao se retirar, receber uma quantia, o que poderia facilitar a livre adesão e, por outro lado, desestimular a retirada, porquanto não haveria qualquer vantagem econômica para aquele trabalhador que saísse do empreendimento⁴¹.

O princípio da livre adesão não é observado pela retífica pesquisada. Além dos trabalhadores ex-empregados da antiga Minas Brasil Ltda., não se admite a adesão de novos sócios. Assim sendo, os dois únicos empregados da retífica, atualmente, não podem se tornar associados, por opção dos demais trabalhadores. Isso se dá, conforme explica a contadora, porque os associados não acham justo que novos empregados se valham dos mesmos benefícios que possuem os primeiros (trabalhadores da retífica desde a época da falência), porquanto estes sofreram conseqüências da crise, lutaram para enfrentar dificuldades iniciais, e adquiriram o maquinário do empreendimento em decorrência de seus créditos trabalhistas. O fato chama atenção para uma questão interessante: a convivência entre associados e empregados dentro da mesma retífica. Aqueles antigos

⁴⁰ O valor elevado das cotas, apesar de significar uma segurança futura ao trabalhador, pode representar também, além do empecilho à livre adesão, um incentivo para que os associados se retirem da sociedade antes do tempo correspondente a uma possível aposentadoria. (TAIULE; RODRIGUES, 2006).

⁴¹ Registre-se que a idéia não está isenta a críticas, já que se poderia dizer, por exemplo, que a impossibilidade de venda das cotas pudesse ter como conseqüência a permanência do trabalhador desidiioso no empreendimento. Tal fato, contudo, talvez pudesse ser resolvido através de uma previsão legal ou estatutária da possibilidade expulsão do associado negligente (como uma espécie de justa causa contra o empreendimento).

empregados, hoje donos de seu negócio, tornaram-se também patrões, e, de certa forma, valem-se da lógica capitalista ao não admitirem a adesão de seus empregados. Embora, efetivamente, trabalhem no processo produtivo e ao lado dos dois empregados, começam a pensar e agir como empregadores, em um movimento quase paradoxal. Por outro lado, os associados pagam corretamente as parcelas trabalhistas e os salários são superiores à média do mercado. Acresça-se a isso o fato de que a maneira de sociabilizar entre associados e empregados é diferente (mais humano) em relação às empresas anteriores nas quais trabalharam os últimos (informação verbal).⁴² Essa preocupação, provavelmente, relaciona-se ao fato de que os associados já foram empregados e reconhecem, portanto, o seu valor.

Ainda como princípios cooperativistas que podem informar a socioeconomia citem-se o da **dupla qualidade do associado - de cooperado e cliente** - e o da **retribuição pessoal diferenciada** (fato de o cooperado obter uma retribuição pessoal superior ao que obteria caso não fosse um associado) (DELGADO, Maurício, 2005). Tais princípios puderam ser observados na retífica pesquisada. Um dos associados recebeu dos demais uma espécie de seguro durante o período em que adoeceu e não pôde trabalhar. Tal benefício, instituído por iniciativa e deliberação dos metalúrgicos diante do fato ocorrido, além de demonstrar a preocupação da retífica com **a promoção da melhoria da qualidade de vida e do ser humano como fim último da economia**, ilustrou, ainda, que o **associado possui também a qualidade de cliente**, já que fez jus ao seguro por pertencer ao empreendimento. A **retribuição pessoal diferenciada** também é percebida pela satisfação pessoal dos metalúrgicos em possuírem seu próprio negócio, além de receberem cerca de 30% a mais do que ganha um empregado formal no mercado (informação verbal)⁴³. Significa que os associados obtêm uma retribuição pessoal e financeira superior à que obteriam caso não pertencessem à retífica.

⁴² Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005. Informa a contadora que a rigidez no pagamento dos direitos trabalhistas também está presente nas outras retíficas autogestionárias nas quais trabalha, de origens semelhantes à pesquisada. Os dois empregados entrevistados não permitiram a gravação (áudio).

⁴³ Os dados foram obtidos pelo relato de Grace França, 31 anos, contadora da retífica, estudante de direito e filha de metalúrgico e pelas entrevistas com os metalúrgicos.

Pelas entrevistas com os metalúrgicos, observou-se, de um modo geral, que eles trabalham com mais prazer e cuidado, comparativamente ao período em que eram empregados, sendo notório o seu contentamento com a situação atual e o sentimento de solidariedade entre eles.

Um associado, ao ser questionado se há alguma diferença no cuidado com a máquina e no prazer com o trabalho, respondeu: *“A gente tem mais cuidado com a máquina. A gente sabe que ela é nossa. A gente também gosta mais do trabalho”* (Jesus Marinho de Rezende, 50 anos).⁴⁴

No mesmo sentido, o depoimento do metalúrgico que trabalha na retífica com a parte de vendas, ao abordar as mudanças desde a assunção da empresa pelos trabalhadores:

- *Você prefere hoje ou antes?*
 - *Agora está bem melhor.*
 - *O que melhorou?*
 - *Melhorou tudo, para mim, particularmente melhorou tudo. Melhorou o salário. Trabalho de 8 às 18, e paro para o almoço e para o café. É ótimo sentir que não tenho patrão. Todos somos companheiros, amigos. Cada um faz sua parte. Cada um faz o que fazia antes. O relacionamento com os colegas é bom. São como irmãos. Estamos livres da pressão, temos mais vontade de trabalhar. Hoje trabalho mais livre, você sabe que está trabalhando para você, você trabalha com mais vontade.*⁴⁵
- (Carlos Mitsuichi, trabalhou na antiga Minas Brasil Ltda. por três anos)⁴⁶

Outro entrevistado informou que os associados trabalham hoje com mais responsabilidade, amor e dedicação, e que não aceitaria outro emprego, ainda que lhe oferecessem maior salário:

⁴⁴ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005.

⁴⁵ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005.

⁴⁶ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005.

- *Por que a empresa de vocês não quebrou?*
- *Responsabilidade. Trabalhamos com mais dedicação, com mais amor.*
- *Se te oferecessem o mesmo salário ou um pouco mais para você trabalhar como empregado, com carteira assinada, o senhor aceitaria?*
- *Nem 100% por que aqui o ambiente é melhor. Nas outras empresas que eu trabalhei vi que o patrão não fala a mesma língua da gente. Aqui não. Tira aquele peso. Trabalhar para os outros é dose.*
- *Por quê?*
- *Porque você vira escravo mesmo. Aqui não tem nada disso. Ganhamos mais. Mas trabalhamos muito. Chamamos a atenção se o colega não trabalha. Mas isso não é comum. Nossa amizade é forte, um conhece a família do outro.*
- *Você prefere a repartição dos lucros ao 13º?*
- *Esse ano iremos repartir os lucros pela primeira vez. Prefiro a repartição dos lucros ao 13º, pois o valor será o mesmo para todos os membros. Todo mundo é dono, temos que repartir em partes iguais. (José Ronaldo, 43 anos, casado, já trabalhava há 15 anos para a antiga empresa).⁴⁷*

Os citados princípios – e outros - se complementam e se inter-relacionam. Em suma, pode-se dizer que a idéia é a defesa de uma economia baseada em princípios não capitalistas de cooperação e mutualidade; a preferência por formas de organização políticas pluralistas; a valorização da democracia participativa; a autonomia; a igualdade; a equidade; a solidariedade (SANTOS, 2002); a prevalência de valores de ajuda mútua, responsabilidade, honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação com o semelhante (ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, 2005).

Tanto pela pesquisa de campo realizada, como pelos dados contidos no **Atlas de Economia Solidária no Brasil**, elaborado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (BRASIL, 2006), é de se perceber que muitas das diretrizes mencionadas foram observadas, mas outras, infelizmente, ignoradas.

3.3 A produção em redes

Ressaltou-se, anteriormente, que os princípios da solidariedade e cooperação podem ser concretizados através da formação de redes de ação coletiva entre as unidades da economia solidária, também denominadas cadeias produtivas solidárias ou de produção solidária.

⁴⁷ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005.

Tiriba (2003) fala nas redes como um dos eixos básicos dessas organizações econômicas. De fato, elas possibilitam as relações das organizações econômicas de produção não capitalistas entre si e com a comunidade local, com movimentos populares, com instituições de apoio e até mesmo com empresários e com o governo.

As redes criam espaços de interdependência econômica (GAIGER, 2003b), efetivando práticas de consumo de novo tipo (redes de troca e consumo solidário).

O ideal é que as cadeias produtivas componham todas as etapas realizadas para elaborar, distribuir e comercializar o bem ou serviço, podendo incluir, ainda, seu financiamento e publicidade. Nesse aspecto, explica Mance (2003a) que, para tanto, é necessária a progressiva remontagem da economia solidária, tornando-a, aos poucos, modo de produção socialmente hegemônico, através da substituição de fornecedores que operam sob a lógica capitalista (por fornecedores que operam sob a lógica da economia solidária) e de insumos elaborados de maneira ecologicamente incorreta (pelos elaborados de forma ecologicamente sustentável).

Para isso, os fornecedores solidários dariam preferência aos produtores solidários, por meio da prática do consumo solidário e do comércio justo, a serem abordados no presente estudo. O lucro gerado realimentaria a rede, acarretando melhores rendas e mais postos de trabalho dentro da cadeia.

Santos (1995) observa que se, por um lado, o alargamento da cidadania abriu novos horizontes ao desenvolvimento da subjetividade, por outro, os trabalhadores ficaram sujeitos à vigilância controladora, às rotinas de produção e do consumo, à criação de um espaço urbano desagregador e destruidor das solidariedades e das redes sociais de interconhecimento e de entreajuda, fatores que favoreceram a individuação.

A idéia das redes solidárias é promover justamente o oposto: cooperação e união, fundamentais para o fortalecimento dos empreendimentos solidários. Daí que a necessidade, para o êxito das alternativas de produção estudadas, de sua inserção em redes de colaboração e apoio mútuo.

Uma das razões para a importância das redes é o caráter contra-hegemônico da economia solidária. Constituindo-se num modo alternativo à produção capitalista globalizada, deve ela também se globalizar, por meio de suas redes. Além do mais, a produção solidária em redes é necessária, porquanto as experiências alternativas

são realizadas, em regra, por setores marginalizados da economia, que tendem a ser mais frágeis e precários, necessitando de maior apoio.

A existência de uma articulação mais ampla, assim, favorece a sobrevivência desses empreendimentos. Tal fato é exemplificado por Souza (2003): uma padaria comunitária isolada é extremamente frágil, ao contrário de uma rede organizada de padarias comunitárias, que, por ter mais fácil acesso à tecnologia moderna, torna-se competitiva o bastante para disputar o mercado com outras padarias.

As redes permitem, ainda, que a economia solidária saia do âmbito meramente econômico para atuar em outras esferas, como a social, política e cultural. Através delas, os trabalhadores têm acesso, por exemplo, à educação, moradia e saúde. Exemplificativamente, cite-se a experiência com a educação dos trabalhadores na Associação Nacional de Trabalhadores de Empresas de Autogestão e Participação Acionária (Anteag), que desenvolveu dois programas de educação, um voltado para a capacitação dos dirigentes das empresas no que tange à sua administração, e o outro direcionado a todos os associados para a discussão da temática autogestionária, que envolve questões como: inserção dos trabalhadores no empreendimento autogestionário; viabilidade econômico-financeira da empresa; não-dissociação entre o pensar e o fazer, entre outras (NAKANO, 2003). A educação, proporcionada por meio da rede, possibilita que os empreendimentos possuam trabalhadores capacitados e conscientes para tomar decisões.

Outro exemplo pode ser ilustrado por algumas cooperativas de produção agropecuária no Movimento dos Sem-Terras, que, além de planejarem a produção, garantem também moradia, educação e saúde aos cooperados. Ferreira (2003) relata a existência, nas cooperativas que pesquisou, de creches e refeitórios coletivos, tendo muitas delas, ainda, desenvolvido programas de aperfeiçoamento de professores (o que propiciou a alfabetização dos trabalhadores e de seus filhos) e agentes de saúde.

A experiência de economia solidária considerada mais relevante é o complexo econômico de Mondragon, situado na Espanha, pertencente a 30.000 trabalhadores. Foi iniciado em 1965, e, atualmente, detém 109 fábricas, uma cadeia de supermercados, um banco e uma universidade. Seu banco cooperativo concede crédito e serve às cooperativas pertencentes à rede, enquanto a universidade educa seus trabalhadores. As cooperativas de Mondragon atuam de forma

coordenada, de maneira que, por exemplo, em caso de dificuldades financeiras por uma delas, as cooperativas mais bem-sucedidas redistribuem seus lucros e cedem a ela seu pessoal experiente, visando sua recuperação e, conseqüentemente, o equilíbrio de todo o grupo (SANTOS; RODRÍGUEZ, 2002). Sua universidade possui caráter aberto: qualquer pessoa pode entrar e não há obrigação dos estudantes de trabalharem nas empresas da cooperativa, apesar de 50% deles optarem por isso. Ante o fenômeno da globalização, Mondragon decidiu, no princípio dos anos 90, intensificar sua presença internacional, potencializando a exportação e fazendo negócios com outras cooperativas (MONDRAGON CORPORATION COOPERATIVA, 2005).

As redes de apoio mútuo poderiam ser compostas não só por empresas solidárias, mas também por sindicatos, organizações não governamentais, fundações ou outras organizações econômicas, alternativas ou capitalistas. Os sindicatos possuem importante papel na promoção e criação de várias experiências bem sucedidas (SANTOS; RODRÍGUEZ, 2002).

Um dos traços comuns entre cooperativas do Brasil e da Índia, segundo relata Quijano (2002), é o apoio dos sindicatos e o incentivo financeiro de organizações não governamentais ou do Estado. Outra similitude é o fato de que os empreendimentos que conseguem sobreviver são aqueles que estabelecem redes de relações comerciais e financeiras no mundo empresarial.

O Estado, por sua vez, pode atuar através de legislação e política favoráveis à implementação e consolidação das redes. No Brasil, existem algumas leis e projetos de lei relacionados à economia solidária, que incentivam a formação de redes. Um exemplo é o Projeto de Lei nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006, que institui a política estadual de fomento à economia popular solidária no Estado do Rio Grande do Norte e estabelece, entre outras disposições, que serão considerados como objetivos desta política, entre outros, “*a articulação entre Municípios, Estados e União visando uniformizar e articular a legislação*”⁴⁸. Dispõe ainda o referido projeto, no seu artigo 9º, § 1º, que:

⁴⁸ Artigo 4º, j, da Lei Estadual nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006. (RIO GRANDE DO NORTE, 2006).

Os empreendimentos de Economia Popular Solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte do excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal. (RIO GRANDE DO NORTE, 2006).

No mesmo sentido, a Lei nº 8256/2006 (ESPÍRITO SANTO, 2006), do Estado do Espírito Santo, que dispõe, nos seus artigos 2º e 8º, XII, que:

Art. 2º A Economia Solidária constitui-se de iniciativas que visam à organização, à cooperação, à gestão democrática, à solidariedade, à distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, à autogestão, ao desenvolvimento local integrado e sustentável, ao respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, à valorização do ser humano e do trabalho e ao estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres na geração de produtos e serviços.

Parágrafo único. A formação de redes que integram grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para a prática do mercado solidário é prioridade da Economia Solidária (grifos acrescidos).

Art. 8º São instrumentos da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Santo - PEFES:

XII - auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo” (ESPÍRITO SANTO, 2006).

Cite-se, também, a Lei nº 3.039, de 5 de Julho de 2005 (MATO GROSSO DO SUL, 2005) que institui o programa estadual de fomento à economia solidária do Mato Grosso do Sul e incentiva a formação de redes, por exemplo, nos seus artigos 1º, incisos V, XIV e XVI e 11:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Fomento à Economia Solidária - PEFES/MS, vinculado à Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB, tendo como objetivos:

V - fomentar a formação de redes de produção, comercialização, serviços, consumo, trocas e compras comunitárias em âmbito municipal, intermunicipal e estadual;

XIV - incentivar a formação da Rede Estadual de Economia Solidária - REmpreendimentos Econômicos Solidários/MS para facilitar o intercâmbio entre os empreendimentos e os segmentos indígenas, quilombolas, movimentos sociais, instituições públicas, privadas e os setores rural e urbano;

XVI instalação de centros de comércio e de feiras e articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e comércio justo;

Art. 11. *Os empreendimentos de Economia Solidária trabalharão prioritariamente em rede articulada abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos.*

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por rede de produção articulada a que integra grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte do excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal (MATO GROSSO DO SUL, 2005).

Quanto às redes internacionais, registre-se que sua formação, além de repercutir positivamente nas relações econômicas, representa também um intercâmbio social e cultural entre trabalhadores.

Forçoso ressaltar, entretanto, que a sociedade globalizada, por um lado, amplia horizontes e une os povos, mas, por outro, pode significar a dominação de indivíduos. A idéia das redes, no contexto da economia solidária, é a de fortalecer os trabalhadores, mas não se ignora que elas também podem representar um instrumento de exploração. A possibilidade de haver meios para que a ordem jurídico-política possa assegurar a proteção dos trabalhadores contra uma possível exploração será discutida no capítulo 4, pertinente à relação entre o Direito e a economia solidária.

A retífica pesquisada está longe do que é proposto no que se refere à formação de redes, não possuindo ligação com outros empreendimentos autogestionários nem recebendo qualquer tipo de apoio (exceto o apoio inicial recebido pelo sindicato dos metalúrgicos, quando de sua formação).

3.4 Economia Popular Solidária

A economia popular é definida como:

O conjunto de atividades econômicas e práticas sociais desenvolvidas pelos setores populares no sentido de garantir, com a utilização de sua própria força de trabalho e dos recursos disponíveis, a satisfação de necessidades básicas, tanto materiais como imateriais. (TIRIBA; ICAZA, 2003, p. 101).

O fim colimado pela socioeconomia e pela economia popular solidária é o mesmo, porquanto ambas transcendem à obtenção de ganhos materiais e podem ser definidas como projetos articulados com outros movimentos sociais, diferenciando-se a última, todavia, por restringir-se a um conjunto de práticas

desenvolvidas entre os setores populares, razão pela qual a primeira seria mais abrangente.

A economia popular solidária pode ser exemplificada, além das iniciativas econômicas visando geração de renda, por mutirões para a construção de casas populares, ajuda entre amigos para o conserto do telhado do vizinho e revezamento para cuidar das crianças enquanto os pais estão trabalhando. Surge como estratégia coletiva de sobrevivência daqueles que, muitas vezes, não conseguiram um lugar no mercado formal de trabalho (TIRIBA; ICAZA, 2003). Conforme se pode perceber pelos dados relatados coletados acerca da retífica pesquisada, tal experiência relaciona-se à economia popular solidária. De fato, os vinte metalúrgicos associados eram empregados da antiga empresa falida que, tendo recebido o maquinário da empregadora e apoio do sindicato, continuaram trabalhando coletivamente por meio da autogestão do negócio. Relacionam-se, assim, a uma camada mais popular da sociedade.

O fato de as experiências solidárias se ligarem, regra geral, a camadas menos favorecidas e intelectualizadas, não reduz o ideal da economia solidária apenas aos marginalizados. A idéia é incluí-los na sociedade como um todo, independentemente do poder econômico e intelectual de cada um. Aliás, o fim maior é justamente procurar, em certa medida, igualar a sociedade, permitindo a todos a melhoria da qualidade de vida. Para tanto, deve-se fundir práticas populares com o saber produzido no meio acadêmico, a fim de encontrar soluções econômicas, sociais, culturais e ambientais para os problemas não resolvidos pelo capitalismo e objetivando também a construção de uma sociedade diferente que alcance o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e a dignidade do homem e do trabalhador.

3.5 Empreendimentos econômicos solidários e formas de organização: as cooperativas

Conforme anteriormente ressaltado, o presente estudo tem por foco analisar a essência da economia solidária, não pretendendo se ater a diferenciações formais entre denominações ou tipos de organização dos empreendimentos. Por isso,

conforme anteriormente ressaltado, utilizar-se-ão, apenas para fins de abordagem da economia solidária, as terminologias unidade solidária e empreendimento solidário, ou empreendimento econômico solidário, que englobariam quaisquer formas associativas que se orientassem pelos princípios e práticas que regem a socioeconomia, porquanto o fim visado é a análise da essência do empreendimento, e não sua forma jurídica. Segundo Gaiger:

O termo empreendimento econômico solidário usualmente tem servido para referir os mais diversos tipos de experiências de economia solidária. De um modo geral, compreende modalidades de trabalho às quais ocorrem indivíduos que vivem ordinariamente do emprego da sua força de trabalho e nas quais encontram guarida categorias sociais postas à margem dos sistemas convencionais de ocupação e distribuição da riqueza, dependentes do setor privado e do Estado. Adotam, em proporção variável, arranjos coletivos na posse dos meios de produção, no processo de trabalho e na gestão do empreendimento, minimizando a presença de relações assalariadas.

[...]

Com o objetivo de estabelecer conexões entre teoria e realidade observável, servindo como guia a pesquisas empíricas, o conceito de empreendimentos econômicos solidários foi ainda decomposto em oito características interdependentes, relativas à organização interna das experiências econômicas e às suas interações com o meio e a sociedade: autogestão, democracia, participação, igualitarismo, cooperação, viabilidade, responsabilidade social e desenvolvimento humano. (GAIGER, 2003c, p.136-139).

Não há regras para a forma de organização da unidade solidária, que poderá constituir-se, por exemplo, em uma associação ou cooperativa, e não perde sua caracterização ainda que seja informal. O ideal, entretanto, é que os empreendimentos se formalizem (da forma que lhes convier), até mesmo para facilitar o apoio pelo governo ou por outras entidades.

Sabe-se, entretanto, que a noção mais próxima da forma de empreendimento econômico solidário, ao menos no que tange ao senso comum⁴⁹, é a de **cooperativa**, conceituada como:

⁴⁹ Conforme define a WIKIPÉDIA (SENSO..., 2006): “Senso comum (ou conhecimento espontâneo, ou conhecimento vulgar) é a primeira compreensão do mundo resultante da herança fecunda de um grupo social e das experiências atuais que continuam sendo efetuadas. Pelo senso comum, fazemos julgamentos, estabelecemos projetos de vida, adquirimos convicções e confiança para agir. É baseado em fontes de conhecimento entre as quais o bom-senso, a tradição, a intuição e a autoridade de um conhecimento específico.” http://pt.wikipedia.org/wiki/Senso_comum. Na primeira pesquisa realizada para a presente dissertação, ao se pedir aos entrevistados que relacionassem o termo “economia solidária” a outra palavra, muitos deles responderam “cooperativa” e “cooperativismo”.

[...] uma associação autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida. (ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, 2005).

Desde suas origens, o pensamento associativista e a prática cooperativa desenvolveram-se como alternativas ao individualismo liberal. Por outro lado, o cooperativismo não deixa de representar, também, uma alternativa ao socialismo centralizado (SANTOS, 2002).

As cooperativas baseiam-se, ainda, em valores de ajuda mútua e responsabilidade, democracia, igualdade, equidade, solidariedade, honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação de cada sócio pelo seu semelhante (ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, 2005).

Dispõe o artigo 5º, XVII, da Constituição da República (BRASIL, 1988), que *“a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”*. Atualmente vigem a Lei 5.764/71 (BRASIL, 1971), que estabelece algumas normas acerca da cooperativa.

Pela cooperativa, pode-se enxergar uma das faces da economia solidária, que, entretanto, não se reduz a esse tipo formal de associação nem se esgota no empreendimento em si. Na verdade, a formação da cooperativa ou de qualquer outra associação em que os trabalhadores produzam juntos seria apenas o começo, o ponto de partida da economia solidária. Observa Singer (2003) que a cooperativa é a forma clássica dessa espécie de empreendimento, mas, por diversos motivos, ela é substituída às vezes por outras formas associativas.

Contudo, em virtude da realidade atual brasileira, que há certo preconceito em relação às cooperativas, freqüentemente associadas a fraudes. É comum a ocorrência de falsas cooperativas, com o intuito de descumprir direitos trabalhistas, principalmente em relação às denominadas **cooperativas de mão-de-obra**, as quais, de plano, devem ser rechaçadas e excluídas do objeto do presente estudo, por serem contraditórias, na essência, com a idéia de cooperativismo. Nesses casos há nítida subordinação dos trabalhadores cedidos para oferecerem sua força de trabalho, porquanto eles se inserem totalmente na rotina da empresa, sujeitando-se ao poder diretivo do empregador. Nesse sentido, abordando o fenômeno da crescente de-salarização, que hoje aflige o universo operário, observa Viana que:

Algumas vezes, essa transformação é real – e o empregado, de fato, sai de cena, dando lugar ao trabalhador autônomo. Outras vezes, porém, é apenas formal – e o empregado continua a ser o que sempre foi, embora vestindo fantasias. É exatamente este o caso das chamadas cooperativas de mão de obra.

E a razão é simples. É que a própria dinâmica da empresa exige uma direção sobre todo o processo produtivo, no qual se inclui a força-trabalho. É impossível prever (e, portanto, contratar) todos os detalhes futuros da prestação. Por isso, esses “claros” são preenchidos depois, no dia a dia do contrato, pelas mãos do empregador.

Assim, se está dentro da empresa, presa à sua rotina, compondo a sua dinâmica, articulada com a máquina e o escritório, a força de trabalho sofre – necessariamente – os efeitos do comando. E isso vale tanto para o empregado formal como para o cooperativado irreal. (VIANA, M., [199-]).

Ao abordar as cooperativas de mão-de-obra e a inserção do artigo 442 na Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 8.949/94 (BRASIL, 1994), Maurício Delgado afirma:

A tentativa legal de extensão da fórmula jurídica cooperada ao mercado laborativo parecia querer criar nova ordem jurídica reguladora da relação de produção nuclear ao sistema capitalista (o vínculo empregatício), mas que fosse capaz de permitir a inserção do ser humano no sistema econômico sem o patamar civilizatório mínimo estabelecido pelo Direito do Trabalho. Sob a ótica de restauração de um suposto mercado laborativo liberal, sem amarras ou garantias ao prestador de serviços subordinados, o intento normativo da Lei n. 8.949/94 parecia avassalador. (DELGADO, Maurício, 2006, p. 137).

A jurisprudência, em face da falsa cooperativa, reconhece o vínculo diretamente com o tomador de serviços:

EMENTA: COOPERATIVISMO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - O Direito, que não se exaure na lei, é um conjunto de princípios, regras e institutos, formando uma unidade construída a partir de uma norma fundamental. A coerência do ordenamento jurídico é ao mesmo tempo uma qualidade e uma necessidade, cabendo ao intérprete afastar as antinomias. Preocupado, num primeiro momento, com o expansionismo do Direito do Trabalho, o legislador foi redundante, ao estatuir no art. 90, da Lei n. 5.764/71, que, qualquer que seja o tipo de cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, e, num segundo momento, incidiu em idêntica superfetação jurídica, quando, acrescentando parágrafo único, ao art. 442, da CLT, dispôs que qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviço daquela. Nenhum instituto adquire ou perde configuração com um sim ou com um não. O Direito não admite o uso de tabela periódica, porque o que molda a sua essência é a realidade social, rica, diversificada, abundante, que não se satisfaz com sentenças afirmativas ou negativas. Cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, constituídas para prestar serviços aos associados, e com as seguintes características: a variabilidade ou dispensa do capital social; o concurso dos sócios em número mínimo necessário a compor a administração, sem limitação de número máximo; limitação do valor da soma de quotas do

capital social que cada sócio poderá tomar; intransferibilidade das quotas do capital a terceiros estranhos, ainda que por herança; quorum para a assembléia geral funcionar e deliberar, fundado no número de cooperados e não no capital social representado; direito de cada sócio a um só voto; distribuição dos resultados, proporcionalmente ao valor das operações efetuadas pelo cooperado com a sociedade; indivisibilidade do fundo de reserva; admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços. Embora seja da essência da sociedade cooperativa a concessão de vários benefícios ou vantagens aos associados, na verdade, elas se resumem a um fator básico: a prestação direta de serviços aos associados, com a respectiva cobertura das despesas pelos mesmos mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços, visando à potencialização do lucro, vale dizer, objetivando organizar, em comum e em maior escala, o potencial de sucesso econômico por parte de cada associado. Restando demonstrado que a contratação do Reclamante, por empresa intermediária, constituída sob a forma de sociedade cooperativa (Lei 5.764/71 e artigo 442 da CLT), destinou-se a impedir a aplicação dos preceitos trabalhistas, caracteriza-se o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, real beneficiária dos serviços prestados pelo Obreiro. Em observância ao princípio da primazia da realidade, há de prevalecer o contrato que efetivamente rege a relação jurídica que vigorou entre as partes, em razão da fraude perpetrada (artigo 9º da CLT). (RONDÔNIA. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Recurso Ordinário nº 00685-2005-005-03-00-2-RO; data de publicação 21/10/2006; Juiz Relator Luiz Otávio Linhares Renault).

EMENTA: COOPERATIVA X RELAÇÃO DE EMPREGO - *Comprovado que o trabalhador laborava com os elementos da relação de emprego (pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação), despontando, ainda, a cooperativa como intermediadora de mão-de-obra, realizando a terceirização ilícita, correta a sentença que reconheceu o vínculo empregatício com a empresa tomadora dos serviços. (RONDÔNIA. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região. Recurso Ordinário no. 00248-2006-029-03-00-0 RO; data da publicação 23/06/2006, Juiz Relator Maurício José Godinho Delgado).*

O flagrante desrespeito às normas juslaborais, operado por meio de inúmeras fraudes perpetradas, justificam o preconceito com as cooperativas (ou com tal terminologia).

Entretanto, existem também verdadeiras cooperativas (estando ou não revestidas dessa forma jurídica), que têm por escopo a concretização dos princípios da democracia, igualdade e solidariedade, por meio da repartição do trabalho e da renda auferida. São as verdadeiras unidades solidárias que se pretende abordar, desconsiderando-se, por ora, casos fraudulentos. Os perigos de desvirtuamento dos empreendimentos econômicos solidários e possíveis soluções para a minimização dessa problemática serão retomados ao longo dos capítulos seguintes.

3.6 Práticas da economia solidária

A economia solidária compõe-se de princípios e práticas, que são, simultaneamente, meios e fins e estão interligados. Pela abrangência do tema, não há como abordar todos eles, razão pela qual foram selecionados, no tópico 3.3, alguns princípios e, doravante, serão mencionadas certas práticas.

3.6.1 Comércio justo e consumo solidário

*“A nossa indignação é uma mosca sem asas
Não ultrapassa de nossas casas”
Samuel Rosa/Chico Amaral*

A economia está sujeita às influências do consumidor. Caso ele, por exemplo, se recuse a adquirir produtos transgênicos, estes irão fatalmente sumir das prateleiras. Isso porque as linhas de produção se adaptam às preferências demonstradas pelos consumidores. Daí se dizer que mercado é poder, pois ele influencia fortemente o que se passa numa economia (LISBOA, 2003).

Na Idade Média, já se desenvolveu a noção de **justo preço**, atrelada à vedação da exploração do homem pelo homem. Há várias possíveis interpretações acerca do conceito de **comércio justo**, não havendo um padrão uniforme que determine, por exemplo, quão justa é a produção e comercialização de uma camiseta ou de um pacote de café (GRUPPEN, 2005).

Pode-se dizer, de modo geral, que o produto justo é aquele produzido em harmonia com as normas trabalhistas, sociais e ambientais. **Comércio justo** e **produto justo** relacionam-se, por sua vez, à noção de **consumo solidário**, que, segundo Mance (2003b, p. 45) “[...] é aquele praticado em função não apenas do próprio bem-viver pessoal, mas também do bem-viver coletivo, em favor dos trabalhadores que produziram aquele bem ou serviço e da manutenção do equilíbrio dos ecossistemas”.

O ato de consumir não se deve restringir apenas ao preço, ao gosto ou à aquisição de *status* social. O consumo deve ser ato ético, consciente, ligado à

política e ao desenvolvimento humano. O consumidor, ao optar por determinado produto ou serviço, influi diretamente nas relações sociais. De fato, se consome um produto oriundo de um processo que degrada o trabalho, o meio ambiente e viola a lei, nada mais faz que perpetuar as desigualdades sociais.

O conceito de consumo solidário é sucedâneo ao de **consumo crítico**, desenvolvido nas últimas décadas para se relacionar ao consumo como gesto de dimensão planetária, como ato que influi na ecologia, pregando práticas como a reciclagem, o não-desperdício, a reutilização dos bens e o boicote. O primeiro se diferencia do último por não ser praticado por meio da compra de produtos de empresas capitalistas, mas de produtos originados de empreendimentos solidários. Significa, no contexto da economia solidária, a preferência por produtos originados no seio de seu processo.

A noção de comércio justo é atrelada tanto a empreendimentos solidários como, também, a empresas capitalistas que respeitam as normas trabalhistas e ambientais vigentes em seu país, porquanto as práticas atuais de comércio justo envolvem tanto os trabalhadores oriundos da economia solidária quanto os empregados formais.

Segundo a avaliação da *Fairtrade Label Organization*, entidade internacional baseada em Bonn, na Alemanha, responsável por certificar e coordenar o sistema de comércio justo no mundo, este tem aumentado nos últimos anos. (COMÉRCIO..., 2005).

As práticas a ele relacionadas promovem o reconhecimento do trabalho digno e a garantia de que o produto foi elaborado conforme as normas ambientais, além de potencializarem a produção local sustentável, o aumento de postos de trabalho, as relações de equidade entre homens e mulheres, a mobilização de valores ético-culturais e o desenvolvimento a partir do espaço local (FRETTELL; ROCCA, 2003).

Interessante iniciativa que envolve o comércio justo e permite sua operação é o **selo de comércio justo**, responsável por certificar a origem dos produtos ou serviços fornecidos. As empresas que possuem produtos com o selo do comércio justo desenvolvem uma imagem positiva no mercado, facilitando a venda de seus produtos.

Tal prática, ainda que tímida e incipiente, já é uma realidade. Exemplo citado por Fretell e Rocca (2003, p. 35) é o caso do México, que fomenta o comércio justo

interno através da promoção – por meio do selo de comércio justo – dos produtos feitos nas organizações de pequenos produtores, tendo desenvolvido, ainda, a produção e comercialização solidária entre produtores do México e dos Estados Unidos, denominada “*coalizão rural*”. O México, aliás, ilustra diversas formas de emancipação popular, como as práticas cooperativistas do povoado de *Tzisco* (composto majoritariamente por indígenas), que servem ao fortalecimento da economia local e de suas raízes ancestrais, e, ainda, do projeto neozapatista (*La Otra Campaña*), que questiona os paradigmas da atual sociedade, a marginalidade em que vive a maioria da população e a hegemonia do ideal capitalista moderno, ao pregar princípios milenares indígenas de inclusão, respeito e mutualismo (VIANA, C., 2006).

Outro exemplo é a experiência de consumidores europeus em relação ao café, com destaque para a empresa de origem holandesa, *Max Havelaar*, que coloca, nos supermercados e lojas européias, produtos oriundos de países em desenvolvimento, com a garantia de terem sido obtidos em condições de respeito aos produtores, no que tange a salário, jornada de trabalho, ausência de exploração do trabalho infantil e respeito à qualidade do produto. Há também um projeto, denominado **Projeto 4Cs**, de iniciativa suíça, que visa à criação de uma política mundial na produção do café, objetivando privilegiar a importação do café produzido em respeito às exigências trabalhistas (COMÉRCIO..., 2005).

Por fim, cite-se o exemplo do mercado para produtos florestais certificados pelo Conselho de Manejo Florestal, instituição não governamental que credencia organismos para avaliar e certificar produtores florestais quanto ao seu desempenho econômico, social e ambiental. No Brasil, há diversos certificadores credenciados pelo referido Conselho. Este processo de certificação traz como uma de suas vantagens a existência de preços diferenciados. A madeira certificada da Amazônia, por exemplo, é vendida para o mercado europeu por valor até 30% a mais sobre o preço FOB⁵⁰ (VIANA, M., 2006).

Os bens que possuem o selo do comércio justo - justamente por serem conforme as normas trabalhistas e ambientais - costumam ser mais caros. Daí a importância das redes ou cadeias, que procuram a redução do número de

⁵⁰ A sigla FOB representa a expressão *Free on Board*, designada para a cláusula contratual que exclui o frete do custo da mercadoria. Valor FOB, em consequência, seria o preço de venda da mercadoria já acrescido de todas as despesas feitas pelo exportador até o momento de colocar o produto a bordo. (DICIONÁRIO..., 2007).

intermediários entre fornecedores e consumidores, permitindo o relativo barateamento do bem. Outra forma de barateamento do produto poderia ser um estímulo, através de subsídio, pelo Estado.

A lei estadual nº 15028/2004, de Minas Gerais, instituiu o **Selo de Economia Solidária**, em seu artigo 13:

Art. 13 - Fica instituído o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos. (MINAS GERAIS, 2004).

Há previsão, na citada lei, de um Comitê Certificador constituído por representantes dos produtores, das entidades de defesa dos direitos do consumidor e de assessoria de empreendimentos de economia popular solidária. Tal comitê é responsável por: emissão do selo; credenciamento das entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos; elaboração de um manual de procedimentos para certificação, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção; cancelamento da certificação em caso de descumprimento dos requisitos exigidos; gerenciamento do banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados e constituição de uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário. A lei, entretanto, ainda não foi regulamentada.

Para que tenham êxito tais práticas relacionadas ao comércio justo, é preciso que os consumidores tenham consciência de sua responsabilidade. De fato, ao adquirirem bens com o selo, atuarão contra o *dumping* social, assegurando a dignidade no trabalho e o meio ambiente salubre.

Podem compor como instituições do comércio justo organizações de produtores e de consumidores, agências de certificação, centrais de compras ou importadores, lojas e distribuidoras (FRETELL; ROCA, 2003).

As associações de produtores/trabalhadores e as de consumidores se beneficiam mutuamente, porque o trabalhador é, em última instância, também um consumidor. Nesse sentido, citem-se as palavras de Márcio Túlio Viana, ao abordar os pontos de contato entre o Direito do Trabalho e o Código do Consumidor:

Na verdade, ambos socorrem as mesmas pessoas, em face das mesmas pessoas. Em outras palavras, protegem o trabalhador em suas duas versões - a do homem que vende e a do homem que compra – atuando em dois momentos de sua existência diária, ou mais precisamente dentro e fora da fábrica.

É claro que há consumidores que não são trabalhadores, ou que não são dependentes economicamente; e do mesmo modo existem altos empregados como os executivos ou jogadores famosos de futebol. Mas em geral as posições coincidem. A grande massa dos que consomem as mercadorias comuns é formada de trabalhadores mais (ou menos) fragilizados. E nem poderia ser diferente, já que eles compõem a imensa maioria da população. (VIANA, M., 2005, p.123).

Registram Mance e Jesus (2003) que, aquele que foi excluído do trabalho assalariado, permanece incluído na reprodução do sistema hegemônico enquanto consumidor, mesmo que em níveis precários. Diante disso, deve-se atentar para a importância da difusão do consumo solidário e da remontagem das cadeias produtivas, a fim de que se evite que a riqueza produzida no interior das redes de economia solidária realmente o sistema capitalista.

Duas críticas principais (que serão posteriormente analisadas) são feitas ao consumo solidário. A primeira diz respeito à dificuldade em se ter conhecimento da origem de cada produto, já que é necessário saber acerca do produtor, do material utilizado e dos impactos de sua produção. Outra é a possibilidade de acomodação pelas unidades que compõem a organização solidária, poupada de desenvolver melhores tecnologias, o que acarretaria, em última análise, produtos de pior qualidade.

Como desafio do comércio justo, aponta-se a necessidade de se incrementar a variedade de produtos envolvidos e ampliar o mercado, de superar a atual predominância dos países do norte como consumidores e, do sul, como simples produtores, de se reduzir os preços dos **produtos justos**, e, principalmente, de se conscientizar a população para a necessidade dessa prática.

Para tanto, fundamental a divulgação da importância das práticas de consumo solidário, que pode ser potencializada pelos meios de comunicação. Os meios de comunicação, hoje globalizados, devem abrir suas portas para a divulgação de conceitos de consumo solidário, a fim de sensibilizar o consumidor,

em regra vulnerável à mídia. Tais meios são explorados, em geral, por meio de concessões⁵¹, devendo estar, portanto, sempre a serviço do interesse público.

O consumo solidário deve envolver não somente produtos, mas também serviços prestados, vale dizer, tudo o que seja fruto do trabalho humano. No campo do Direito, um possível desafio é a elaboração de normas que favoreçam tal prática.

Aliado ao consumo crítico e solidário, que representam a escolha dos produtos não só com base no seu preço e qualidade, mas também tendo em vista sua origem, os consumidores têm como instrumento o **boicote**, por meio do qual não se compram produtos ou não se utilizam de serviços como forma de sanção e pressão à sociedade produtora que infringe a legislação. Espera-se que, pela atuação efetiva e consciente do consumidor, seja possível que sua indignação com a precarização dos direitos do trabalhador ultrapasse a janela de suas casas, repercutindo positivamente no mundo do trabalho⁵².

3.6.2 Capital Social

Outra noção que se desenvolve no contexto da economia solidária é a de capital social, que, conforme aduz Baquero (2003), é um conceito polissêmico, podendo ser definido como: um processo de desenvolvimento da confiança recíproca entre cidadãos; um conjunto de valores ou normas compartilhadas entre os membros de um grupo, visando possibilitar a cooperação entre eles; um bem público capaz de gerar um novo contrato social baseado na cooperação recíproca, solidária e coletiva. Explica que o significado de capital social é formado por elementos culturais, tais como religião, tradição, hábito, costume e sobrevivência, exigindo que as pessoas aceitem e valorizem normas éticas e morais da comunidade e adquiram virtudes cívicas, tais como honestidade, lealdade e confiabilidade. Mais adiante, explicita que “[...] *independentemente de como seja definido, está se solidificando a idéia de que capital social se refere à habilidade dos*

⁵¹ Determina o artigo 21, XI, da Constituição da República (BRASIL, 1998) que compete à União “*explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais*”

⁵² Alusão aos versos da música “Indignação”, do grupo Skank, citada no início do tópico.

atores sociais em assegurar benefícios coletivos em virtude da participação em redes sociais ou outras estruturas sociais” (BAQUERO, 2003, p. 29/30).

Pelo capital social, visa-se à reconstrução de laços de solidariedade fundados não só no trabalho, mas também em outros valores, tais como a defesa do meio ambiente, cujo reconhecimento, aliás, é princípio constitucional da ordem econômica - artigo 170, VI, da Constituição da República (BRASIL, 1988). Objetiva-se maximizar o desenvolvimento sustentável e abraçar a idéia de que a economia não se restringe a um sistema fechado de circulação de bens e serviços, mas deve considerar variáveis sociais e ambientais.

A idéia de capital social pode ser, de alguma forma, relacionada à atual noção de capital humano, com as devidas cautelas. Esta expressão costuma ser usada para se referir às qualidades individuais, como o nível de educação, de aprendizado e de qualificação de determinada pessoa. Argumentam alguns economistas que, quanto maior o capital humano de um país, maior será seu nível de desenvolvimento (NAKABASHI; FIGUEIREDO, 2005). Ambos valorizam, ressaltadas as peculiaridades, a importância do desenvolvimento do ser humano para o crescimento de um país.

Todavia, a utilização do termo **capital humano**, por vezes, relaciona-se ao discurso neoliberal, que tende a responsabilizar o empregado por sua situação de emprego ou desemprego. Assim, diz-se que, se o indivíduo é qualificado, possui cursos de formação e alto grau de escolaridade, ele é capaz de conseguir um lugar no mercado. Essa idéia, ligada à competição, se diferencia da noção de capital social que, ao contrário, tem a ver com o coletivo, com o fortalecimento dos laços de solidariedade para gerar alternativas. Ambas as noções, todavia, guardam semelhanças no sentido de valorizar o indivíduo em suas qualidades pessoais, de valorizar a formação do trabalhador.

Posta a ressalva quanto ao referido discurso neoliberal, que ora se rechaça, poder-se-ia arriscar dizer que a noção de capital social compreende não somente as qualificações profissionais e intelectuais do indivíduo isoladamente considerado, mas o que a sociedade como um todo consegue contribuir para o desenvolvimento integral de cada ser humano, incluídos neste potencial de desenvolvimento questões como cooperação recíproca, elementos culturais (religião, tradição, hábito, costume), valorização de normas éticas e morais da comunidade, honestidade, lealdade e confiabilidade. O capital social não seria, necessariamente, a soma do

capital humano de cada indivíduo, mas uma espécie de síntese, ou seja, o resultado (em potencial) de sua interação, com ganhos para a sociedade nos planos econômico e cultural.

3.6.3 “Slow Movement”

A economia solidária, para ser viável, deve se associar a uma mudança no comportamento das pessoas, que inclui a alteração nos padrões de consumo, o fim da busca pelo lucro a qualquer custo e a valorização do trabalho mais desacelerado e prazeroso. A reação às regras impostas pelo capitalismo, ligadas à concorrência, ao consumo desenfreado e à busca sem limites do lucro, na verdade, já vem sendo concretizada em várias experiências, como, por exemplo, através do movimento do *slow movement*. Ambos os processos (socioeconomia e *slow movement*) convergem no sentido de buscar a maximização da qualidade de vida e da dignidade no trabalho.

O *slow movement* (ou movimento desacelerado) é um movimento mundial que critica a correria do dia-a-dia, valoriza a meditação e propõe, como filosofia de vida, que o homem desacelere em diversos aspectos da sua vida, como no ato de comer, no sexo e no trabalho. Essa filosofia combate a denominada “*síndrome da pressa*”, acarretada, entre outros fatores, pelas regras impostas pelo capitalismo, pela concorrência, pela nova onda tecnológica (celular, internet, televisão) e pela cultura consumista, ocasionando doenças como o stress e a obesidade (NA CONTRAMÃO..., 2006).

A reportagem “*Na contramão dos tempos modernos*”, publicada no Jornal Pampulha (NA CONTRAMÃO..., 2006, p.A3-A4), informa que um levantamento realizado pela consultoria FranklinCouvey constatou que 24% do dia dos participantes de treinamentos da empresa esvaem-se em assuntos “[...] *nem urgentes nem importantes do tipo prestar atenção no sapato novo que a vizinha de mesa comprou ou discutir com o colega qual é a potência do som do carro alheio*”. O *slow movement* é exemplificado, no mundo, pelos seguintes países: Itália, que criou o conceito de *slow food*, na década de 1980, difundindo, em seqüência, o *slow sex* e capitaneando uma proposta de reformulação urbana batizada de “*idades do bem viver*”; Espanha, cuja população retoma a tradição da sesta, exemplificada

pelos salões de *siesta* de Barcelona; Japão, que criou o “clube da preguiça”, um restaurante fundado em 2001, por um grupo de amigos, que proíbe a pressa e espalha a idéia de que “*devagar está com tudo*” através de camisetas e canecas que produz (BELOTTI, 2006). A filosofia *slow* advoga um estilo de comportamento mais relaxado, tendo por foco a melhoria da qualidade de vida e o estímulo a valores de convivência. Não defende o ócio e a improdutividade, mas, pelo contrário, propõe que o homem desacelere para trabalhar com mais qualidade.

3.6.4 Clube de trocas

O clube de trocas é também uma prática da humano-economia, que pode acontecer entre pessoas ou entre grupos de pessoas, pela qual os associados trocam produtos, serviços ou saberes, de forma solidária e por meio da ajuda mútua. Cada participante oferece aquilo que pode, tornando-se responsável por determinado produto, serviço ou saber, em troca de outro que recebe. Em geral, forma-se por pessoas conhecidas que possuem afinidade e confiança entre si. Pode haver, contudo, redes de trocas. Um exemplo é a Rede Global de Trocas, que abrange vários países como Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Colômbia, Uruguai e Espanha.

Um caso concreto no Brasil, relatado por Castro et al. (2003), é o Clube de Trocas na Zona Sul de São Paulo. Nele, os sócios podem negociar produtos, serviços e saberes, através de um vale que só tem valor dentro do clube, sendo ofertados desde alimentos até serviços de costura e contabilidade, por exemplo. Este vale é denominado de **bônus**, e constitui-se numa espécie de moeda social. Apesar dessa economia não girar com reais, mas com bônus, o clube de São Paulo movimenta, se dimensionado em moeda oficial, cerca de sessenta mil reais por mês, e envolve, direta ou indiretamente, quinhentas pessoas (CASTRO et al., 2003).

A idéia é garantir a sobrevivência dos associados através de seu trabalho, na medida em que, mantendo certa fidelidade ao clube, eles se beneficiam mutuamente, ao invés de buscarem os produtos e serviços de que necessitam em empresas capitalistas.

3.6.5 Práticas paralelas à economia solidária: práticas por empresas capitalistas

Na primeira pesquisa de campo realizada, dois dos entrevistados relacionaram a economia solidária ao termo **responsabilidade social**. Outros mencionaram os termos **socialismo**, **utopia** e **revolução social**. Pergunta-se: as práticas da economia solidária podem ter como agentes empresas capitalistas ou isso seria paradoxal?

Como já se observou, não há consenso quanto à abrangência do termo **economia solidária**. Se tomada de forma mais ampla, ou se considerada apenas a curto prazo (no sentido de humanização do sistema), a humano-economia poderia englobar práticas solidárias por empresas capitalistas.

Além do mais, a realidade demonstra que os empreendimentos solidários encontram-se inseridos no sistema capitalista. Imagine-se, por exemplo, uma cooperativa de consumo, que, por um ou outro motivo, precise comprar de fornecedores capitalistas, situação recorrente, porquanto as unidades solidárias ainda atuam de forma isolada. Vê-se, pois, que há interação entre empresas e empreendimentos solidários. Em outras palavras: a socioeconomia, enquanto prática de reprodução do trabalho e da vida, atualmente, exemplifica-se por uma série de atividades (em geral, pequenas iniciativas) guiadas não simplesmente pelo lucro; mas que, todavia, inserem-se na sociedade capitalista, razão pela qual a economia solidária, nesse sentido, subordina-se às relações capitalistas.

Registre-se também que nada impede que empresas capitalistas incentivem práticas reais de economia solidária. Quanto mais estímulo a este modo de produção, melhor. Mas a questão é: por que fariam isso? Por que apoiariam um empreendimento solidário que, em última instância, reduziria mão-de-obra disponível ao sistema, diminuindo, em consequência, sua própria lucratividade?

Conforme anteriormente ressaltado, nas últimas décadas tem-se intensificado a atuação das grandes corporações, observada, ilustrativamente, pela valorização de códigos de conduta e da responsabilidade social da empresa. Tais práticas, em geral, destacam a importância do trabalhador perante a empresa e do cumprimento de seus direitos, empenham-se na proibição do trabalho infantil ou forçado e procuram respeitar o meio-ambiente. Em alguns códigos de conduta há o compromisso de cobrar dos fornecedores uma conduta socialmente responsável

(averiguando se houve o cumprimento das normas trabalhistas e ambientais, por exemplo).

No Brasil, destaca-se o Instituto Ethos, organismo não governamental criado por empresários “(...) com a missão de mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade sustentável e justa.” (INSTITUTO ETHOS, 2007). Semelhantemente, observa-se a prática do consumo crítico, anteriormente mencionada, que prega práticas como a reciclagem, o não-desperdício, a reutilização dos bens e o boicote, ligados a empresas capitalistas.

Em que pese a sua importância, não se considera que tais ações se insiram nas práticas da economia solidária, pelas razões a serem posteriormente explicitadas.

3.7 Entidades de Apoio à Economia Solidária no Brasil e Secretaria Nacional de Economia Solidária

É crescente, na última década, a proporção de entidades que oferecem assessoria e fomento à humano-economia, a exemplo de organizações não governamentais, fundações, instituições religiosas, universidades, gestões públicas municipais e estaduais. Tais entidades contribuem para a incubação, elaboração, estruturação, oferecimento de crédito, promoção e articulação dos empreendimentos (CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, 2006).

Há uma predominância das organizações não governamentais com natureza jurídica de associação (46%), seguida pelas Fundações (13%) e OSCIPS (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), com 12% do total. Entre os tipos de atividades desenvolvidas pelas entidades de apoio, predominam as de formação - 39,5% - e as de articulação/mobilização - 34,7% (BRASIL, 2006).

No Brasil, foi criada, em junho de 2003, a Secretaria Nacional de Economia Solidária. Segundo Singer, Secretário Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, o Estado brasileiro reconheceu:

[...] um processo de transformação social em curso, provocado pela ampla crise do trabalho que vem assolando o país desde os anos 1980. A desindustrialização, suscitando a perda de milhões de postos de trabalho, a abertura do mercado acirrando a competição global e o desassalariamento em massa, o desemprego maciço e de longa duração causando a precarização das relações de trabalho — tudo isso vem afetando grande número de países. (SINGER, 2004, p.1).

Aduz que as vítimas da exclusão social buscam sua inserção na produção social através de variadas formas coletivas de trabalho, optando, em especial, pela administração democrática dos empreendimentos que constituem a socioeconomia, ressaltando a importância de políticas públicas de fomento e apoio a tal economia. Daí o surgimento da Secretaria Nacional de Economia Solidária, que representou uma ampliação significativa do âmbito de responsabilidades do Ministério do Trabalho e Emprego, passando a ter também, como missão, o fomento da humano-economia em todo o Brasil. Tal secretaria emprega seus recursos em diferentes projetos: construção de Centros de Referência de Economia Solidária, para a comercialização de produtos de empreendimentos solidários; realização de encontros, seminários e cursos; apoio ao mapeamento da economia solidária no Brasil, entre outros (SINGER, 2004).

Referido mapeamento, realizado por meio de convênios com governos estaduais, coletou informações como: número de homens e mulheres envolvidos; se tais empreendimentos se utilizam do emprego formal ou não; origem dos créditos recebidos; participação em movimentos sociais. A partir dessas informações, a idéia foi a constituição de um sistema nacional de dados, facilitando a formação de redes (BRASIL, 2006). Visitaram-se 14.954 empreendimentos, com realização de entrevistas em todas as unidades da federação, abrangendo 2274 municípios mapeados (41% dos municípios brasileiros). Segundo Norma Valentina de Almeida, agente de desenvolvimento solidário da Secretaria Nacional de Economia Solidária, estima-se que haja 30.000 empreendimentos no Brasil. Nas estatísticas colhidas só são contabilizados os empreendimentos reais, vale dizer, aqueles que sigam os princípios da Economia Solidária, incluindo-se os formais e os informais (informação verbal)⁵³.

⁵³ Entrevista com Norma Valentina de Almeida, agente de desenvolvimento solidário da SENAES, no dia 07/11/2005, às 10:00h, em disciplina do mestrado, ministrada pelo professor Márcio Túlio Viana, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas.

O mapeamento pôde demonstrar dados interessantes acerca do perfil dos empreendimentos solidários identificados no Brasil. Constatou-se que há maior concentração de tais empreendimentos na região Nordeste, com 44%, sendo que os restantes 56% estão distribuídos nas demais regiões (13% na região Norte, 14% na região Sudeste, 12% na região Centro-Oeste e 17% na região Sul). Quanto às formas de organização, foi constatado que os grupos informais apresentaram maior taxa de crescimento após a metade da década de 1990, com gradativa expansão no século atual. O crescimento da economia solidária demonstrou-se semelhante em todo o Brasil, não havendo grandes diferenças entre as regiões, com destaque apenas para uma maior expansão na região Nordeste. Estão associados nos empreendimentos econômicos solidários mais de 1 milhão e 250 mil homens e mulheres, agregando-se a esse conjunto mais 25 mil trabalhadores que possuem algum vínculo com tais empreendimentos (embora não sejam sócios). No conjunto dos participantes, apurou-se que 64% são compostos por homens e 36% por mulheres⁵⁴, sendo 16% compostos exclusivamente por mulheres, 11% exclusivamente por homens e 73% mistos.

Constatou-se, ainda, que 50% dos empreendimentos atuam exclusivamente na área rural, 33% na área urbana e 17% têm atuação tanto na área rural como na urbana. Os produtos mais citados foram aqueles relativos às atividades agropecuária, extrativista e pesca (42%), alimentos e bebidas (18,3%) e produtos artesanais (13,9%) (BRASIL, 2006).

Segundo Valentina, a Secretaria Nacional de Economia Solidária tem desenvolvido papel fundamental na organização, capacitação e fornecimento de assessoria aos associados, além de apoiar programas de micro crédito específico para o público da economia solidária (informação verbal)⁵⁵. É, portanto, entidade fundamental ao apoio da humano-economia, principalmente no que tange à articulação dos empreendimentos.

Fundamental, também, o apoio de universidades, para que possa atuar conciliando, por meio da sua capacidade de pesquisa, prática com teoria. O

⁵⁴ Em sentido semelhante aponta a pesquisa de campo realizada, composta por 11 metalúrgicos homens. Em sentido oposto, todavia, a pesquisa de Bertucci, nas experiências em Belo Horizonte, na qual se constatou que 68% dos envolvidos são mulheres. (BERTUCCI, 2005, p. 76).

⁵⁵ Entrevista com Norma Valentina de Almeida, agente de desenvolvimento solidário da SENAES, no dia 07/11/2005, às 10:00h, em disciplina do mestrado, ministrada pelo professor Márcio Túlio Viana, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas.

envolvimento de estudantes e professores na formação dos empreendimentos solidários pode, ainda, auxiliar na propagação, consolidação e teorização da economia solidária (SINGER, 2003b).

Nesse aspecto, cite-se o projeto Pólos de Cidadania, programa da Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenado pela Professora Miracy Barbosa Gustin, o Pólos objetiva, através da participação popular, superar a exclusão social. Entre outras iniciativas, ressaltam-se as incubadoras de cooperativas populares⁵⁶. A idéia é a formação de empreendimentos gerenciados pelas próprias comunidades e a promoção, assim, da inclusão social e do desenvolvimento da identidade coletiva, além da promoção de alternativas de geração de renda.

Há uma frente de atuação, na região do Médio Vale do Jequitinhonha, que objetiva a promoção dos direitos fundamentais na região, marcada pela prostituição infantil. Busca-se instalar cooperativas populares envolvendo o trabalho de mulheres no artesanato e, via de conseqüência, combater a exploração sexual (AZEVEDO, 2004). Tal projeto é denominado **18 de Maio**, em referência ao dia nacional de combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, e possui apoio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (CEDECON, 2005). Atualmente, o Pólos dá suporte, também, a grupos informais de trabalhadores com problemas mentais.

3.8 Riscos, distorções e desafios da Economia Solidária

*“Nunca esquecerei desse acontecimento
na vida de minhas retinas tão fatigadas
Nunca me esquecerei que no meio do caminho
tinha uma pedra
tinha uma pedra no meio do caminho”*

*“No céu também há uma hora melancólica. Hora difícil, em que a dúvida
penetra as almas. Por que fiz o mundo? Deus se pergunta e se responde:
não sei. Os anjos olham-no com reprovação, e plumas caem. Todas as
hipóteses: a graça, a eternidade, o amor caem, são plumas.
Outra pluma, o céu se desfaz. Tão manso, nenhum fragor denuncia o
momento entre tudo e nada, ou seja, a tristeza de Deus.”*

Carlos Drummond de Andrade

⁵⁶ Tais incubadoras são coordenadas pelo professor da Faculdade de Direito Márcio Túlio Viana.

Apesar de a economia solidária ter nascido, entre outros fatores, como resposta ao desemprego e à precarização do trabalho, ela pode também representar ou possibilitar a degradação das condições de vida do trabalhador.

É o caso, por exemplo, de ter seu nome utilizado tendo em vista simplesmente a recusa do cumprimento de direitos trabalhistas por empresas capitalistas. Como uma bola de neve, e temendo a concorrência, os reais empreendimentos solidários acabam por rebaixar seus preços e, conseqüentemente, a remuneração de seus associados.

Em um momento de plena vigência do pensamento neoliberal e da hegemonia do capital financeiro-especulativo, a economia solidária e a consolidação de suas propostas e finalidades podem correr sérios riscos. Neste capítulo, pretende-se discutir algumas das distorções e dos riscos que podem afetar a economia solidária e que surgem, também, como desafios a serem enfrentados.

3.8.1 A Economia Solidária Existe?

*“Ser ou não ser. Eis a questão.”
William Shakespeare.*

O primeiro desafio da economia solidária é verificar sua efetiva existência. Há economia solidária ou estaria ela somente no campo das idéias, como algo ideal e mítico, semelhantemente à *República* proposta por Platão?⁵⁷ Se ela existe, qual é sua extensão? Sua concretização apenas por meio de casos isolados pode ser vista como um fator de descrença? Se não existe, pode vir a existir um dia?

Os homens são egoístas e individualistas por natureza? Nesse caso, pode-se pensar em solidariedade?

Consoante ressaltado na introdução, apurou-se, na primeira pesquisa de campo realizada, que, para alguns dos entrevistados não há economia solidária, o que se extrai dos termos por eles referidos, como utopia, loucura e irreabilidade.

⁵⁷ “A República é um diálogo (*diálogo socrático*) escrito no *século IV a.C.* por *Platão, filósofo grego entre vários personagens e Sócrates, tratando de uma república onde são questionados os assuntos da organização social (teoria política, filosofia política)*”. A República é uma espécie de cidade ideal, governada pelos filósofos. (REPÚBLICA, 2006).

Eis a primeira pedra em seu caminho: antes da questão de saber se a economia solidária poderá sobreviver, há o dilema quanto à sua própria existência.

Existem algumas experiências que incorporam princípios da humano-economia, anteriormente referidos, inclusive com a formação de redes, ainda que de forma *micro*. Segundo Bertucci (2005), a Economia Solidária surge antes na prática que na teoria. As experiências solidárias constatadas, ao que parece, representam uma semente, uma pequena esperança do que é proposto em forma e amplitude maiores pela economia solidária. Existindo ou não em toda sua extensão, pretende-se analisar algumas de suas dificuldades, e, ao seu lado, os desafios a serem enfrentados.

3.8.2 Dificuldades Externas

*“Onde estão os homens? - Tornou a perguntar o príncipezinho. – A gente se sente um pouco só no deserto.
-Entre os homens a gente também se sente só – disse a serpente”
Saint-Exupéry.*

Como primeiro perigo da humano-economia desponta-se a possibilidade da subversão deste modo de produção, de forma a servir aos interesses do sistema capitalista. Um de seus desafios, portanto, é impedir que estas experiências sejam desvirtuadas. Tal risco é, em verdade, nada mais que uma cruel realidade por que já se passa, conforme observam Magalhães e Todeschini:

É preciso considerar, porém, que muitos destes processos são coordenados por empresários interessados na redução dos seus custos via a depreciação das condições de trabalho. A terceirização por meio da formação de cooperativas de trabalho que não respeitam a autonomia dos trabalhadores e buscam apenas a legalização da sonegação dos encargos sociais está precarizando as relações de trabalho e infringindo os princípios cooperativistas. (MAGALHÃES; TODESCHINI, 2003, p.136).

A mesma preocupação é ressaltada por Lopes, ao abordar o cooperativismo:

[...] não se admite a ruptura do sistema de tutela, pela simples contingência de uma necessidade de ganho do capital. Não é compreensível, dentro de uma interpretação razoável da evolução do direito, que o cooperativismo seja transformado em uma mercadoria a serviço de ganho mais fácil [...]. (LOPES, 2001, p.89).

Conforme anteriormente ressaltado, as denominadas cooperativas de mão-de-obra sequer são consideradas para os fins deste trabalho. Não se podem permitir práticas como a dispensa de empregados e conseqüente recontração destes ou de outros trabalhadores por salário muito inferior, com objetivo de redução de custos através da precarização, em face do seu notório intuito fraudulento.

Outra questão que pode levar ao enfraquecimento dos empreendimentos econômicos solidários é o fato de eles, muitas vezes, não negociarem diretamente com o público ou com outros empreendimentos, mas com empresas capitalistas, acoplando-se ao sistema.

Rodríguez (2002), ao abordar o caso das cooperativas de recicladores de lixo na Colômbia, afirma que as organizações econômicas populares enfrentam, a cada dia, a necessidade de concorrer com o capital transnacional para sobreviver e atingir os seus objetivos emancipadores. Expõe que, enquanto tais organizações permanecerem à margem da economia, serão somente meios de sobrevivência e servirão como modo de reafirmação da subordinação de seus membros, ao invés de melhoria das condições de vida dos setores populares.

Atenta o autor, assim, aos perigos do processo de colonização por parte do capitalismo, enfatizando a importância da articulação das organizações econômicas com o Estado e com entidades nacionais e internacionais, como estratégia para a inserção gradual dessas organizações no mercado global e político. Conclui que, somente se as propostas estabelecerem vínculos entre iniciativas econômicas locais, nacionais e globais, será viável lutar contra a globalização neoliberal, através da geração de formas contra-hegemônicas de globalização.

Pela pesquisa de campo em experiências solidárias de Belo Horizonte, elaborada por Bertucci (2005), observa-se que 60% dos grupos participam apenas do Fórum Mineiro de Economia Solidária, 22% de centrais de comercialização, 5% pertencem a uma federação de cooperativas, 2% possuem outros tipos de articulação e 1% não participa de qualquer forma de articulação. Não há, assim, grandes articulações entre as sociedades solidárias em Belo Horizonte. O mesmo se diga com relação à retífica dos metalúrgicos, que não se associam a outros empreendimentos solidários. Pela pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (BRASIL, 2006), do total de organizações, 43,5% afirmaram não possuir nenhum tipo de vínculo com outras organizações sociais e políticas,

destacando-se o vínculo com instituições religiosas (24,0%), seguido pelo movimento sindical (11,7%).

Há, ainda, certa dificuldade das unidades solidárias de estabelecerem alianças maiores com outras empresas (solidárias ou não) e de se organizarem em redes.⁵⁸ A pesquisa da Secretaria Nacional de Economia Solidária (BRALSIL, 2006) constatou que 56% dos empreendimentos pesquisados vendem ou trocam produtos e serviços no comércio local comunitário e 50% em mercados/comércios municipais, sendo que apenas 7% destinam seus produtos ao território nacional e 2%, a outros países. Somente 37% efetuam um ou algum dos seguintes atos: aquisição de insumos dos próprios associados ou de outros empreendimentos econômicos solidários e comercialização ou troca de seus produtos ou serviços com outros empreendimentos da economia solidária.

Surge, portanto, mais um desafio: superar o isolamento que, freqüentemente, caracteriza as atuais experiências de empresas solidárias. Segundo Rodriguez (2002, p. 337), “[...] enquanto permanecerem à margem da economia, as citadas organizações continuarão a ser, na maioria dos casos, meios de sobrevivência e de reafirmação da subordinação de seus membros [...]”. Para tanto, fundamental a formação de redes para facilitar a inserção das unidades solidárias no mercado, comercialização dos produtos, acesso ao crédito e a novas tecnologias - dificuldades atualmente enfrentadas por esses empreendimentos (WAUTIER, 2003).

Conforme Nakano:

Se, por um lado, as relações de solidariedade entre trabalhadores, o apoio de alguns sindicatos às suas iniciativas, eram fundamentais, por outro, não eram suficientes. Havia a necessidade de articular pessoas e instituições, democratizar informações, criar um espaço para o debate e produção de alternativas. (NAKANO, 2003, p.68).

Consoante Rodriguez (2002, p. 363), “o resultado da promoção destes tipos de redes de apoio mutuo é uma economia plural, na qual coexistem o Estado, as empresas solidárias e as empresas capitalistas no contexto de um mercado regulamentado”. Reconhece-se a importância das alianças com empreendimentos solidários (preferencialmente) ou com empresas capitalistas. Não se defende,

⁵⁸ Zander Navarro relata tal dificuldade com relação ao Movimento dos Sem Terra, que, por ser estigmatizado, vale dizer, pertencer ao bem ou ao mal, raramente consegue estabelecer alianças com as demais organizações populares no campo brasileiro. (NAVARRO, 2005).

necessária e (ao menos) inicialmente, a quebra do vínculo com empresas capitalistas, porquanto a economia se fortalece quando pautada em fusões e outros mecanismos de articulação nacional e internacional. Entretanto, é necessária certa cautela nas alianças com empresas capitalistas, a fim de que se evite a degradação de direitos do trabalhador e o desvirtuamento dos empreendimentos solidários (cooptados pelas capitalistas).⁵⁹

O risco da precarização do trabalho através do manto da economia solidária deve-se à própria lógica do sistema capitalista, que produz e se reproduz com base na exploração dos trabalhadores. Exemplo disso são as empresas que até hoje se valem da escravidão⁶⁰ e aquelas que não contratam seus empregados formalmente (com carteira assinada), mas como supostos autônomos prestadores de serviços⁶¹. Neste ponto, transcrevam-se as palavras de Viana:

Forçado à autonomia, o trabalhador não chega a ser autônomo de fato: mesmo em seu micro-negócio, carrega o estigma de desempregado. Aliás, muitas vezes, continua a ser um verdadeiro empregado, pois a relação de dependência não termina: apenas se desloca e se traveste. (VIANA, 1999, p.885).

O espírito perverso do capitalismo neoliberal globalizado pode ser ilustrado, ainda, pela utilização de mão-de-obra barata por empresas multinacionais em países asiáticos, a fim de reduzir o custo do produto⁶².

Portanto, o contato dos empreendimentos solidários com o capital transnacional pode representar um risco ao seu sucesso, tanto em razão do perigo da desvirtuação, quanto pela necessidade de concorrer com empresas capitalistas (mais fortes).

⁵⁹ Não se pretende propor mecanismos para que se estabeleçam tais cautelas, mas, sugere-se, como um modo de se evitar a precarização do trabalho, a extensão dos direitos do trabalhador aos associados, a ser discutida no capítulo seguinte.

⁶⁰ Relatório publicado pela Organização Internacional do Trabalho (2005) demonstra que há de 25 a 40 mil pessoas submetidas ao trabalho forçado no Brasil, sobre as modalidades de: raptos, servidão por dívida, participação obrigatória em projetos de obras públicas, agricultura e regiões remotas, domésticos, imposto por militares, trabalho forçado no tráfico de pessoas, em penitenciárias.

⁶¹ O trabalho informal cresce quatro vezes mais rápido que o trabalho formal. (TRABALHO..., 2004).

⁶² Exemplificativamente, cite-se o caso da empresa *Nike*, acusada de utilização de mão de obra semi-escrava em países asiáticos. (GAIA, 2005).

Por fim, considerando-se que a economia solidária exista ou possa vir a existir um dia e se torne hegemônica, seu maior desafio, então, será **sobreviver**.

3.8.3 Dificuldades Enfrentadas Dentro dos Empreendimentos Solidários

“De que mundo estamos falando? Onde se localiza este estranho planeta de robôs? Os astronautas só perceberam sua beleza ao se distanciarem dele. E, por alguns instantes, se esqueceram que aquele planeta era poluído pela fome, pelo sadismo, pela ambição. A imagem, vista de longe, não correspondia à sua cosmovisão”

José Carlos de Araújo e Oliveira

A par de desafios externos (como evitar o isolamento e a cooptação), existem outros a serem enfrentados dentro das próprias unidades solidárias.

Holzmann (2003), ao pesquisar uma experiência de trabalhadores que tomaram o controle da Metalúrgica Wallig, em processo de falência, relata, como um dos problemas do sistema cooperativo, o fato de que a democracia não era plena, porquanto, em regra, os mais humildes e de menor escolaridade temiam falar e expor suas opiniões, possibilitando que as decisões fossem tomadas pelos mais esclarecidos e de maior escolaridade. Posteriormente, a cooperativa decidiu separar os que decidiam dos que executavam, o que foi visto pelos cooperativados como avanço, por tornar mais ágil a tomada de decisões. Por outro lado, segundo a autora, sacrificou-se a proposta original de afastar completamente a subordinação e criou-se o obstáculo à construção de uma gestão verdadeiramente democrática. Valentina (informação verbal)⁶³ também observa a dificuldade de adaptação à autogestão como entrave ao sucesso da economia solidária. Relata que há pessoas, por natureza, mais pacatas, que acabam por admitir a exploração por outros, destacando o caso do empreendimento em que um associado expulsou os demais e contratou empregados por conta própria, desvirtuando por completo o princípio da autogestão.

⁶³ Entrevista com Norma Valentina de Almeida, agente de desenvolvimento solidário da SENAES, no dia 07/11/2005, às 10:00h, em disciplina do mestrado, ministrada pelo professor Márcio Túlio Viana, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas.

Note-se que, mesmo em sistemas de produção democráticos, corre-se o risco de haver subordinação entre trabalhadores, na medida em que uns (por possuírem menor nível de escolaridade ou por não tenderem à liderança) delegam a tomada de decisões a outros (mais afeitos aos temas administrativos e políticos ou com maior nível intelectual). O mesmo foi percebido no caso da retífica de metalúrgicos pesquisada: a contadora relatou que “*alguns possuem uma tendência maior para liderar*”⁶⁴.

O fato de haver líderes que tomam decisões, registre-se, não é fator necessariamente negativo, por poder facilitar a divisão de tarefas conforme as tendências naturais e peculiaridades de cada associado. A democracia e autonomia, porém, não podem ser substituídas pela formação de hierarquias dentro das unidades solidárias, gerando desigualdades internas. A repartição de tarefas, inclusive a existência de administradores ou líderes, não pode ser barreira para a consolidação da autogestão (NAVARRO, 2002). Possível solução para tal impasse seria a efetiva educação de todos os trabalhadores, para que tenham condições de participar, efetivamente, dos processos de decisão. Eis outro desafio: educar.

Os empreendimentos solidários enfrentam, ainda, dificuldades relativas à insuficiência de recursos financeiros; acesso ao crédito e à tecnologia, organização de trabalho e produção; falta de experiência no âmbito administrativo. Tais problemas, na verdade, são, simultaneamente, internos e externos. De fato, se as relações entre sociedade e empreendimento são frágeis, a evolução interna deste último tenderá a ser dificultada.

Pela pesquisa realizada pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (BRASIL, 2006), constatou-se que 38% dos empreendimentos solidários conseguem obter sobras em suas atividades econômicas; 16% são deficitários (não obtiveram faturamento suficiente para pagar suas despesas), 33% conseguiram apenas pagar as despesas realizadas, sem quaisquer sobras e 13% não são organizados com vistas à obtenção de resultados financeiros ou não informaram. Ademais, 61% dos empreendimentos econômicos solidários afirmaram ter dificuldades na comercialização, 49% no acesso a crédito e 27% não tiveram acesso a acompanhamento ou assistência técnica.

⁶⁴ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005.

Em estudo de campo realizado em associações solidárias de Belo Horizonte, por Bertucci (2005, p. 79), foi constatado que 47% dos grupos pesquisados não recebem qualquer tipo de apoio; 22% o recebem de alguma entidade de apoio; 9% o recebem do Estado; 8%, de “outros” e 1%, da Igreja. Dos que recebem apoio, 30% são de ordem técnica ou gerencial; 28%, de ordem financeira; 28%, relativos a outros tipos de apoio (transporte, informações) e 14% recebem ambos os tipos de apoio (financeiro e técnico ou gerencial). Dos grupos pesquisados, 45% não procuraram por acesso a crédito, 40% procuraram, mas não conseguiram, e apenas 15% o obtiveram.

Outras críticas poderiam ser feitas. A estrutura democrática pode tornar mais lento o processo de decisões, potencializando o risco de seu fracasso. Por outro lado, o princípio de que cada membro tem direito a um voto pode impedir que os empreendimentos alcancem o nível de capitalização necessário para sua expansão. O raciocínio decorre do fato de que os investidores têm, em regra, interesse em possuir maior intervenção nas decisões da empresa, o que não seria alcançado se o valor do voto não estivesse atrelado ao capital investido, daí que os empreendimentos econômicos solidários, sem investimento de capital, não conseguiriam se expandir. E, caso apelassem para investidores externos, desvirtuariam seus propósitos (SANTOS; RODRIGUEZ, 2003). O desafio seria, assim, de assegurar a expansão da unidade solidária e, ao mesmo tempo, sua estrutura democrática, o que poderia ser alcançado, talvez, por meio de uma estrutura legislativa e política pública favorável.

A repartição dos lucros pode ser apontada, também, como fator de desestímulo individual. Poder-se-ia argumentar que o sócio de uma empresa privada possui maior estímulo porque sabe que o lucro todo irá se concentrar em suas mãos (ou nas mãos de poucos). Como todos os associados, em regra, recebem os mesmos rendimentos, há chances de alguns deles pouparem trabalho, por temerem que outros ganhem às suas custas ou por simples comodidade. Vale dizer, Maria poderia trabalhar menos porque sabe que João, desidioso, trabalha com menor produtividade e, não obstante, recebe a mesma quantia. Holzmann (2003) relata a acomodação dos trabalhadores (que tomaram o controle da Metalúrgica Wallig, em processo de falência), que, não mais sujeitos a um patrão com poder para dispensá-los, empenhavam-se menos no trabalho, ao descumprir horários e tratar tarefas com descaso.

O trabalhador desidioso (João, no caso hipotético), poderia ser excluído da sociedade por uma espécie de justa causa ou de rompimento do *affectio societatis* (exigência de perseverança da vontade para a manutenção do empreendimento). Entretanto, pode não ser tão fácil delimitar os níveis aceitáveis de produtividade para a exclusão de um associado. A tendência é que a retirada de um sócio seja mais difícil que a dispensa de um empregado. A empresa capitalista tem a possibilidade de dispensar o empregado sem justa causa a qualquer momento e, também, de elaborar um plano de carreira que permita a sua ascensão, fatores que poderiam incentivá-lo a produzir mais que o associado. Talvez o empreendimento solidário, a fim de estimular a produtividade de seus membros, pudesse estipular uma espécie de salário-produção, em que a remuneração variasse de acordo com a produtividade, segundo critérios estabelecidos em assembléia.

O oposto da desídia, todavia, também pode acontecer: a auto-exploração. É possível que os envolvidos trabalhem sem limites, impulsionados pela competitividade e pela necessidade de sobrevivência. O empregado tem direito a garantias como férias e repouso semanal remunerado. E o associado? O que aconteceria se a retífica pesquisada, por exemplo, recebesse uma encomenda enorme para ser cumprida em prazo pequeno? Haveria a possibilidade de que seus associados sacrificassem os repouso para realizarem o serviço dentro do período contratado. O Direito poderia ou deveria intervir nessas hipóteses, a fim de evitar a auto-exploração? A intervenção do Direito é tema a ser discutido no próximo capítulo.

Outra dificuldade é que (apesar de não ser este o caso do empreendimento pesquisado) os rendimentos dos associados costumam ser menores que os salários dos empregados formais, justamente porque a socioeconomia, em regra, tem sido utilizada como paliativo ao desemprego e ilustrada por experiências relacionadas às camadas populares. Conforme ressaltado anteriormente, dos empreendimentos pesquisados pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (BRASIL, 2006) que informaram a remuneração dos sócios, 50% apresentaram remuneração com valor de até meio salário mínimo, e 26,1%, de meio a um salário mínimo, o que pode levar a maiores probabilidades de desistência em curto intervalo de tempo, pela necessidade de retorno financeiro imediato ou mais rentável.

Aponta-se, ainda, como problema, a dependência dos empreendimentos solidários da iniciativa de agentes e instituições externos, correndo-se o risco do

assistencialismo. Argumenta-se que, embora seja interessante que as entidades de apoio impulsionem e acompanhem tais experiências, a autogestão contrapõe-se à lógica do favor e da filantropia, sendo a auto-suficiência do empreendimento (conjuntamente com a solidariedade e integração, mas não assistencialismo) meta a ser alcançada pela humano-economia. Registre-se, também, que muitos empreendimentos não são formalizados (registrados juridicamente), o que, além de marginalizá-los, pode dificultar a obtenção de apoio externo e a consolidação de redes (SOUZA, 2003).

Ao ser indagada acerca das dificuldades enfrentadas pela retífica, a contadora (informação verbal)⁶⁵ apontou um problema que considera cultural: os trabalhadores, antes empregados, não compreendem por que não recebem certas parcelas trabalhistas que antes recebiam, como, por exemplo, a gratificação natalina, apesar de receberem a participação nos lucros em valor até maior do que receberiam com o décimo terceiro salário: *“O maior desafio é fazer com que eles compreendam que são donos do negócio, que o décimo terceiro foi substituído pela repartição nos lucros”*. Por outro lado, aduz que, quando conseguem se sentir donos, ficam ansiosos para repartir todas as verbas, sendo difícil fazê-los entender que é preciso poupar uma reserva para períodos de baixa. Confira-se o depoimento de um dos associados:

- *Como acontecem as Assembléias?*
- *Deveríamos ter todo mês uma reunião. Mas nem sempre isso ocorre. Há uma discussãozinha, mas isso é normal. Tiramos cerca de R\$1.100,00 por mês, mas não chegamos num acordo quanto à divisão nos lucros. Por mim deveria a retirada ser mensal, e não anual.*
- *Mas não seria importante que vocês poupassem um pouco?*
- *Um pouco sim, mas acho que a maioria do lucro deveria ser dividida mensalmente, para compensar o trabalho.” (Gleison Fagundes Santos, 25 anos).*⁶⁶

Não se estranha a dificuldade de adaptação à nova situação, que, de fato, exige uma mudança cultural, porquanto antigos empregados passaram a ser empreendedores, sem deixarem, entretanto, de atuar, efetivamente, como trabalhadores, o que lhes acarreta dupla responsabilidade: por um lado, devem

⁶⁵ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005.

⁶⁶ Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005.

trabalhar e, por outro, precisam pagar as contas do empreendimento e administrá-lo. Exemplo disso é o sindicato a que se vinculam. No caso examinado, antes eram vinculados ao sindicato dos empregados do setor de metalurgia e hoje, como têm empregados, tiveram que se associar à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais. Talvez por isso, conforme anteriormente exposto, os metalúrgicos incorporaram, em parte, a lógica capitalista, por não admitirem a divisão dos lucros com seus dois empregados nem a livre adesão.

Lembre-se de que cada dificuldade merece ser vista antes como um desafio ou meta do que como uma *“pedra no meio do caminho”*.

3.8.4 Metas

Feito o apontamento de algumas dificuldades e desafios a serem enfrentados, citem-se, em síntese, algumas das metas a serem alcançadas: a) garantir a viabilidade econômica e sustentabilidade dos empreendimentos solidários e, simultaneamente, fortalecer seu caráter cooperativo, igualitário e democrático (GAIGER, 2003c); b) superar o referencial individualizado atual, criando-se uma conscientização de solidariedade, relativamente ao consumo e à produção e favorecendo uma cultura alternativa à da produção capitalista neoliberal. Sem uma profunda mudança cultural, restará inviabilizada a concretização da economia solidária; c) promover a facilitação de crédito e apoio técnico, bem como de regulação do amparo aos trabalhadores, inclusive por meio da seguridade social (SOUZA, 2003); d) articular empreendimentos solidários em rede, visando seu fortalecimento e eficiência por meio do rompimento do isolamento dos grupos de produção e serviços; e) sensibilizar organizações sindicais para que, ampliando seu movimento, abranjam os empreendimentos solidários; f) promover novas políticas públicas de fomento e crédito aos empreendimentos solidários; g) qualificar mão-de-obra dos trabalhadores envolvidos (BHOWMIK, 2002), além de garantir sua educação; h) ampliar seu âmbito de abrangência para além das camadas marginalizadas da população, logrando êxito também nos demais setores da sociedade; i) garantir efetivamente a fiscalização dos empreendimentos, a fim de que se impeça o desvirtuamento de seus princípios; j) consolidar a incidência do

Direito na regulação da economia solidária, tópico a ser abordado no próximo capítulo.

3.9 Breves Considerações: contentar ou avançar?

“Se foi possível avançar em outras épocas sob condições mais adversas, podemos contentar-nos, hoje, com menos do que já foi sonhado e conquistado no passado?”

Antonio David Cattani

Conforme o exposto ao longo desse trabalho, o conceito e o próprio processo de economia solidária ainda estão sendo construídos, possuindo dupla perspectiva (humanização da economia e alternativa ao sistema capitalista). É possível, contudo, que se visualizem alguns de seus princípios e práticas, cuja abordagem não foi esgotada neste trabalho. Tanto pela pesquisa de campo realizada, como pelos dados contidos no Atlas de Economia Solidária no Brasil, elaborado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária (BRASIL, 2006), é de se perceber que muitas das diretrizes mencionadas foram observadas, mas outras, infelizmente, ignoradas.

No primeiro capítulo, mencionou-se o mundo globalizado. Conforme afirma Santos (2005), o que se costuma denominar **globalização** é apenas uma das formas de globalização, a neoliberal. Embora essa forma seja hegemônica, há também uma outra, alternativa. Diante do colapso das formas éticas e jurídicas liberais frente a problemas como a exclusão social, emerge uma nova idéia de solidariedade, simultaneamente concreta e planetária. De fato, ainda que o fenômeno da globalização tenha nascido no bojo do sistema capitalista, é viável que ele ocorra em outro contexto ou com outras finalidades, significando dizer que a globalização pode atuar em favor da socioeconomia.

Note-se que a palavra “globalização”, em sentido ainda mais amplo, pode compreender também a idéia de interação de grupos sociais, mesmo num determinado país ou numa única cidade ou mesmo num bairro. Nesse aspecto, destaca-se a importância da formação de redes solidárias, principalmente em razão da perspectiva a longo prazo da humano-economia, como alternativa para a superação do sistema de produção vigente. Embora a experiência da retífica

pesquisada e da maioria dos empreendimentos solidários se restrinja, em geral, a iniciativas isoladas, não se pode negar a importância da idéia e da iniciativa de formação de redes nesse contexto. E da experiência micro, pretende-se passar, num segundo momento, para articulações macro, em que as redes organizam sistemas aptos a garantir habitação, crédito e educação para os associados e seus familiares, organizando-se, gradualmente, de forma regional, nacional e internacional.

Conforme abordado, a socioeconomia envolve aspectos positivos e negativos. Possui princípios louváveis, mas também pode ser alvo de críticas consistentes. Outras críticas, entretanto, podem ser mais facilmente rebatidas. É o caso daquelas mencionadas em relação ao consumo solidário (dificuldade de conhecimento da origem de cada produto e possibilidade de acomodação pelas unidades solidárias).

Acredita-se que o consumo solidário tem a virtude de, ao valorizar o consumo como ato ético, influir na conscientização, politização e desenvolvimento humanos, além de promover o reconhecimento do trabalho digno e o cumprimento das normas ambientais. Mance (2003b) afirma que a primeira crítica é resolvida por meio do selo apostado nos serviços e produtos (selo do comércio justo), através do qual seria possível se identificar, através de critérios minuciosos, a origem do produto/serviço e do trabalho empregado para sua produção. Para tanto, registre-se, fundamental a fiscalização do poder público. Aduz também o referido autor que a segunda objeção desconsidera que o consumo solidário se volte igualmente para o bem-viver do consumidor, dos produtores e do ecossistema. Por isso, as redes solidárias possuem interesse em manter o alto nível dos produtos e sua compatibilidade à qualidade de vida dos consumidores.

Um dos requisitos impostos pelo comércio justo, a par do respeito às condições humanas e ambientais, é a qualidade do produto/serviço. Os consumidores não são coagidos a comprar este ou aquele produto, mas simplesmente estimulados a isso; daí ser essencial a manutenção de sua qualidade para a continuidade do próprio consumo. Assim, não se acredita que possa haver acomodação pelos empreendimentos econômicos solidários, sob pena da perda de seus consumidores e, conseqüentemente, fracasso das redes de consumo.

Ressalte-se que o produto e o serviço de boa qualidade influem na vida do consumidor e do trabalhador/consumidor, razão pela qual é do interesse

dos próprios produtores – e também consumidores de sua própria produção - a manutenção da qualidade do produto, através, por exemplo, da utilização de tecnologias modernas. Além do mais, nada obsta a que as redes, em conjunto com possíveis ações e incentivos governamentais, garantam o fornecimento de tecnologia às unidades solidárias.

Aspecto interessante do clube de trocas praticado em São Paulo é o vale adotado e denominado de **bônus**. Tal bônus constitui-se numa espécie de moeda social, utilizada também em outros clubes de troca, sendo assim denominada porque é produzida e distribuída pelos próprios associados e só possui valor dentro do clube. Tal moeda pode ser um modo de operacionalização da economia solidária e possui o interessante aspecto de, simultaneamente, unir as pessoas dentro do grupo e isolar as empresas capitalistas, auxiliando na formação de pequenas ilhas dentro do sistema. Por outro lado, há o impasse do isolamento do clube em relação ao próprio Estado, vale dizer, ao que parece, as trocas realizadas dentro do clube estariam isentas da cobrança de impostos, fazendo com que os próprios clubes fiquem marginalizados. Sem pretender responder a esta questão, acredita-se que ela deva ser solucionada através de políticas públicas que incentivem e possibilitem, de forma desburocratizada, as práticas solidárias, impedindo sua marginalização.

Neste capítulo foram feitas referências, ainda, a práticas paralelas de economia solidária por empresas capitalistas. É verdade que estas ações são positivas e inevitáveis, enquanto produto da evolução do pensamento humano. Não se considera, contudo, que tais práticas se insiram na economia solidária, almejada como modo alternativo à produção capitalista. Nesse sentido, não seria possível que uma empresa (agente do sistema capitalista) participasse da humano-economia. Além de representar um processo de mudança em potencial, a economia solidária é vista também como uma proposta de sociedade ideal e, nessa esteira, atividades ligadas à responsabilidade social da empresa não proporcionam a reprodução de relações de produção diferentes, como almejado pela socioeconomia. Iniciativas solidárias, ainda que dentro do contexto atual do capitalismo, se direcionam no sentido de uma modificação mais ampla das relações sociais e da organização do trabalho.

Inegável a importância das iniciativas de empresas capitalistas, que apontam para a humanização da economia. Reconhece-se, como caminho para a

humanização da economia, o valor de práticas relacionadas à responsabilidade social da empresa, adoção de códigos de conduta e do selo justo, acordos para boicote a empresas que violem as leis trabalhistas (por meio da divulgação de listas sujas), além de outras.

Todavia, ressalte-se, a transferência de atividades estatais típicas para empresas capitalistas serve para legitimar seu poder, porquanto, ao promover ações sociais, recebe a simpatia da sociedade. Isso representa um estímulo à perpetuação do modo de produção vigente e pode significar um empecilho à realização do fim maior proposto pela economia solidária. A responsabilidade social da empresa (não obstante seus aspectos positivos) serve também ao seu *marketing*, envolvendo projetos sociais elaborados para minimizar problemas gerados pelo próprio sistema e possibilita, muitas vezes, o recebimento de incentivos fiscais pelo governo. Em suma, ações de responsabilidade social são lucrativas para as empresas (em razão do *marketing* e dos incentivos governamentais), legitimam o sistema e, em conseqüência, dificultam a propagação da socioeconomia.

Dessa forma, o melhor é concluir que não se inserem no contexto da economia solidária, cujo âmbito (ainda que a longo prazo) é revolucionário. O fato de empreendimentos solidários negociarem com empresas capitalistas não significa, necessariamente, a inserção destas na socioeconomia, mas, antes, a geração de pequenas contradições no sistema, que, mesmo ditando, no geral, as suas leis, é contestado aqui e ali pelos princípios e práticas que regem as unidades solidárias.

Importante também ressaltar que não merece resguardo a idéia de que a intervenção estatal em prol da economia solidária represente uma conduta assistencialista. Conforme anteriormente ressaltado, um dos problemas apontados por alguns autores é a dependência das unidades solidárias da iniciativa de agentes e instituições externos.

O ideal seria, de fato, o alcance pleno da auto-suficiência do empreendimento, aliado à solidariedade e integração entre eles. Contudo, isto somente poderá ocorrer a longo prazo, depois de uma fase de apoio externo, em especial do Estado. Políticas públicas que fomentem a socioeconomia não podem ser consideradas condutas assistencialistas. Caso contrário, o próprio Direito do Trabalho correria o risco de ser taxado assim, o que não corresponde à realidade. O

Estado pode e deve intervir quando houver necessidade de reequilibrar situações desiguais ou quando uma parte encontrar-se em notória desvantagem em relação à outra, caso do Direito do Trabalho (sob o aspecto do empregado x empregador) e também da economia solidária (tendo em vista a o empreendimento solidário x a empresa capitalista). Tais políticas significariam, ao contrário, simplesmente a intervenção objetivando a redistribuição de renda.

Apesar das dificuldades e perigos da socioeconomia, sobressaem os valores nela contidos e a igualdade objetivada através de suas práticas. Por meio das redes, fortalecem-se mecanismos como o comércio justo e o consumo solidário, o capital social, o movimento a favor da desaceleração e ampliação da qualidade de vida e os clubes de troca.

Ressalte-se, contudo, que todos os ideais que, pouco a pouco, vão sendo por ela construídos devem levar em conta que as mudanças desejadas no capitalismo vigente não se referem somente ao sistema econômico, mas também e, principalmente, às relações culturais e sociais que se desenvolvem dentro dele.⁶⁷ Tais transformações devem respaldar-se em políticas públicas e na conscientização social.

Se a existência de uma economia solidária for uma questão ligada à vontade e consciência social e política, conclui-se que, havendo vontade, pode existir uma economia solidária. Logo, não se pode contentar com a realidade, é possível e preciso avançar.

Caso a economia solidária venha a se concretizar plenamente um dia, tornando-se hegemônica, seu maior desafio, como antes mencionado, será a sua própria sobrevivência. Afinal, a história apontou para a superação da hegemonia do sistema escravocrata pelo feudal, e, deste, pelo capitalista. O capitalismo pode ser superado ou coexistir com um novo sistema, que pode ou não ser denominado de economia solidária. Este, por sua vez, também pode ser superado por algo ainda desconhecido. Se este algo for melhor, que seja superado! Caso contrário, seu desafio será a sua própria manutenção perante o porvir.

⁶⁷ Veja-se, por exemplo, que até no caso do clube trocas de São Paulo, anteriormente mencionado, onde impera a solidariedade, foi ressaltado o traço cultural de cunho egoísta dos sócios, que mesmo dentro do clube procuram levar vantagem sobre o outro (Castro et. al, 2003).

4 DIREITO E ECONOMIA SOLIDÁRIA: DE MÃOS DADAS EM BUSCA DE UM MUNDO MAIS JUSTO

“[...] não se trata de saber que futuro nos espera, mas o que o futuro espera de nós. E não há neutralidade possível. Ou ajudamos a demolir o direito, ou lutamos para reconstruí-lo; ou nos curvamos à nova ordem, ou semeamos alguma desordem nessa ordem que impera no caos [...] Não custa lembrar que a lei não é simples retrato da realidade. Se o fosse, não teria essa importância que a economia lhe dá, ao exigir flexibilizações. A lei não é neutra, imparcial ou anódina; mesmo quando feita para manter o status quo, tem papel transformador, na medida em que o respalda e fortalece”

Márcio Túlio Viana

O Direito do Trabalho nasceu no contexto do advento do capitalismo, com dupla função de legitimar o sistema e garantir melhores condições de trabalho. Tal sistema, atualmente, não consegue atender a todos os anseios sociais, e o Direito do Trabalho parece não abranger a todos os trabalhadores, razão pela qual vem à tona a questão da economia solidária, fruto da própria emancipação popular e caracterizada por práticas e princípios peculiares, mas que também tem vários desafios a enfrentar. Tanto o Direito do Trabalho como a Economia Solidária objetivam melhores condições de trabalho e de vida. Passa-se a analisar a função do primeiro, em especial, do Direito do Trabalho Brasileiro, diante desse novo contexto de produção econômica que se apresenta.

4.1 Direito do Trabalho, Subordinação e Cooperação

“Como os sabiás e as flores do campo, o homem ‘é um ser para a liberdade’. Mas tal como as formigas-amazonas, é também um ser que oprime. O sistema capitalista mostra muito bem essa contradição, ao inventar o trabalho livre e ao mesmo tempo subordinado.”

Márcio Túlio Viana

A subordinação é elemento necessário para a incidência das normas protetivas do Direito do Trabalho? Como são regulamentadas as relações de trabalho em que inexistente subordinação?

O Direito do Trabalho nasce quando há trabalho juridicamente livre. Essa liberdade, porém, é mais formal que real:

Através do contrato, o trabalhador cede o domínio de seus gestos: é como se usasse a sua própria liberdade para perdê-la.

Na verdade, porém, antes mesmo do contrato a liberdade tem algo de ficção: não detendo em suas mãos o capital e a matéria-prima, quem nasceu para ser empregado simplesmente não tem como escolher a autonomia, vale dizer, o seu contrário. Ainda assim – ou talvez por isso – o contrato é peça-chave do sistema, posto que o legitima.

Se fosse realmente livre para vender (ou não) sua liberdade, o trabalhador a manteria – e o sistema seria outro. Desse modo, para que as relações de produção se perpetuem, é preciso não só que haja liberdade formal para contratar, mas que falte liberdade real para não contratar. (VIANA, 2000, p. 309).

Com base na subordinação, nasceu o Direito do Trabalho, para compensar a hipossuficiência do trabalhador e atenuar, no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho (DELGADO, Maurício, 2005). Representa tal ramo, também, uma compensação pelas próprias normas jurídicas, que, historicamente, beneficiaram os detentores do capital através da proteção à propriedade privada.

Sob a forma de produção capitalista, acentuaram-se desigualdades sociais e a concentração de riquezas. À luz desse sistema e em razão dele, nasceu e se desenvolveu o Direito do Trabalho, como resposta à exploração do empregado e tendo por escopo a melhoria das condições de trabalho baseadas nas relações de produção capitalistas. Tal ramo do Direito, tal como representado pela Consolidação das Leis do Trabalho, dirigiu seu olhar, em especial, ao operário da grande fábrica, em razão da abundância desse tipo de empregado, especialmente a partir do início do século XX.

Entretanto, com o tempo, o Direito do Trabalho passou a proteger também outros trabalhadores, a exemplo do avulso e da empregada doméstica.

Atualmente, operários convivem com camelôs, vendedores nos semáforos, trabalhadores autônomos ou falsos autônomos fantasiados de empresas individuais e prestadores de serviços, entre outros. Daí a necessidade de o Direito do Trabalho ampliar sua visão para incluir esses trabalhadores, muitas vezes, mais carentes que os próprios empregados, subordinados juridicamente.

Note-se, por outro lado, que a subordinação jurídica perfaz-se na direção do serviço pelo empregador. Tal direção é nítida quando se pensa no trabalho nos

moldes tayloristas, em que o empregado é visivelmente dirigido pelo patrão. Atualmente, a subordinação é por vezes rarefeita, existindo em certos casos uma zona cinzenta, em que é difícil a delimitação da subordinação, como nos casos do motorista de táxi sem veículo próprio, do cabeleireiro e dos corretores. Nestes casos, a subordinação é, geralmente, aferida perante o caso concreto (BARROS, 2005). Isso porque ela opera por outras vias que não a direta e incisiva, tornando-se possível sem a necessidade de um ambiente empresarial ou de um espaço fixo, porquanto novas formas de prestação de trabalho, no contexto toyotista, dificultam a utilização exclusiva do conceito-paradigma clássico de subordinação (DELGADO, Gabriela, 2006).

As empresas procuram, a todo custo, transferir os contratos de trabalho para contratos de natureza civil e mercantil, o que leva a uma atrofia dos tutelados pelo Direito do Trabalho (empregados formais, via de regra). Acredita-se ser possível e desejável a proteção dos trabalhadores que se organizam de forma coordenada para produzirem juntos. Essa proteção poderia ter duas faces: o amparo ao trabalhador, individualmente considerado, e o apoio à própria unidade solidária, perante terceiros.

Note-se que o Direito do Trabalho surgiu como o avesso do Direito Civil, tendo sido construído a partir da organização e luta dos trabalhadores, razão pela qual seu fundamento é finalístico ou teleológico (DELGADO, Gabriela, 2006)⁶⁸.

Em regra, quando há subordinação, há incidência das normas imperativas do Direito do Trabalho, e quando há coordenação ou relação entre iguais, incidem as normas do Direito Civil, predominando a vontade das partes sobre o império da lei.

Entretanto, até mesmo no campo do Direito Civil, a autonomia da vontade tem sofrido fortes restrições. Tal ramo, mais antigo que o Direito do Trabalho, surgiu para resolver lides entre iguais. Daí que seus princípios, historicamente, têm se alicerçado em máximas como o *pacta sunt servanda* e a liberdade contratual. Tais preceitos, entretanto, vêm sendo cada vez mais atenuados, por vislumbrar-se,

⁶⁸ Ressalva a autora o seu caráter paradoxal, porquanto foi também patrocinado pelas “*classes dominantes, que o consideravam instrumento hábil de inserção e neutralização (nos modelos de Estado autoritário por meio do controle) das classes populares na sociedade capitalista*”. (DELGADO, Gabriela, 2006, p. 156). De fato, enquanto o Direito Civil nasce para tutelar iguais, o Direito do Trabalho surge tendo por escopo a tutela dos desiguais, sendo um o avesso do outro, nesse sentido. Por outro lado, ambos os ramos servem ao mesmo sistema (sistema capitalista), e neste ponto guardam certa semelhança.

muitas vezes, uma parte mais fraca que merece proteção diante do mais forte. Daí falar-se em **função social da propriedade e do contrato** e **boa-fé objetiva**, sendo certo que dessa lógica decorreu a positivação de institutos como os da **lesão** e do **estado de perigo**. Certos princípios do Direito Civil têm sido abrandados em prol de uma visão mais social. Destaque-se o Código de Defesa do Consumidor, que protege o hipossuficiente dentro das relações civis.

O Direito do Trabalho, por outro lado, nasceu para tutelar o mais fraco, dentro de um ambiente em que se identificavam dois interesses opostos: o representado pelo capital e outro, pelo trabalho. Nesse contexto, os direitos já nascem desiguais para equilibrar a relação dessemelhante, tanto por uma razão econômica (fragilidade financeira do trabalhador em face do empregador), quanto jurídica (a proteção normativa à propriedade privada e os incentivos estatais ao capital são anteriores à proteção do trabalhador)⁶⁹.

Note-se que os novos princípios do Direito Civil tendem à socialização, protegendo, muitas vezes, o hipossuficiente, aproximando-se, deste modo, das diretrizes adotadas pelo Direito do Trabalho clássico.

Esta convergência⁷⁰ entre o Direito Civil e o Direito do Trabalho, ambos ramos pertencentes ao Direito Privado, reforça a tese de que se deva repensar a abrangência do Direito do Trabalho, que está para além da mera legislação trabalhista e do empregado celetista, devendo fazer valer valores constitucionais como os do trabalho, da dignidade da pessoa humana, da democracia e da igualdade, articulando-se com outros ramos do Direito como Comercial, Tributário, Civil e Ambiental.

O Direito do Trabalho nasceu para livrar, em parte, os operários do sofrimento e da opressão, tendo se caracterizado e se tornado peculiar em função dos trabalhadores que visava proteger, os subordinados. Mas frente às novas características do mundo pós-moderno, em especial, à grande concentração de

⁶⁹ Ressalve-se que, recentemente, em razão da política flexibilizatória adotada desde o início dos anos 90, princípios protetivos adotados por este ramo do Direito vêm sofrendo certa atenuação, de modo a, em nome do direito ao trabalho, reduzir certas garantias antes concedidas aos trabalhadores.

⁷⁰ Ressalve-se, contudo, que, enquanto os princípios do novo Direito Civil tendem a se aproximar das diretrizes adotadas pelo Direito do Trabalho clássico, o novo Direito do Trabalho, marcado pela flexibilização e desregulamentação, tende a se distanciar do novo Direito Civil, que se socializa cada vez mais.

renda e a exclusão social de trabalhadores (principalmente não-empregados), pode e deve esse ramo do Direito dar um passo à frente.

Diante da miséria, da falta de perspectivas de trabalho e da ameaça constante do desemprego, os trabalhadores se rendem a todo tipo de exploração, razão por que, mais que os empregados formais, necessitam da proteção do Direito do Trabalho. Daí a importância de um Direito do Trabalho mais abrangente, apto a incentivar e regulamentar também as formas coordenadas de trabalho, e, ainda, garantir sua existência no contexto da hegemonia capitalista.

Para regular a situação das cooperativas, atualmente, vigora a Lei nº 5.764/71 (BRASIL, 1971), ainda insuficiente. Entre os dispositivos contidos nesta norma, observa-se a previsão de: singularidade do voto (artigo 4º, V); prestação de assistência aos associados (artigo 4º, X); organização dos serviços em maior escala (artigo 8º); igualdade entre associados (at. 37); obrigatoriedade de fundos de reserva e assistência técnica (artigo 28); causas de ingresso e exclusão do associado (artigos 29 a 35); distribuição das despesas (artigo 80); fiscalização e controle (artigo 92) e estímulos fiscais (artigo 109). Nota-se, pois, a previsão de incentivos à cooperativa, o que pode ser positivo, mas, por outro lado, ao tratar a cooperativa como sociedade, a lei torna civil a relação entre os trabalhadores (e entre trabalhador e cooperativa) e, conseqüentemente, os exclui do âmbito da proteção do Direito do Trabalho⁷¹. Não é pretensão deste estudo discutir a natureza jurídica da relação entre cooperativa e cooperados, mas chama-se atenção ao fato de que referida lei não ressalta a figura do trabalhador como sujeito de direitos sociais e como portador de proteção jurídica trabalhista.

É possível compatibilizar o Direito do Trabalho ao trabalho não subordinado? É o que se tentará analisar doravante, no caso específico da economia solidária.

⁷¹ Dispõe o artigo 3º da referida lei: "Art. 3º. Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro." Lei nº 5764/71 (BRASIL, 1971).

4.2 Direito ao Trabalho e Direitos dos Trabalhadores

4.2.1 Direito ao Trabalho

O Direito ao Trabalho, indubitavelmente, é direito fundamental do homem⁷² e direito social constitucionalmente assegurado.

Várias são as normas constitucionais que remetem ao trabalho. A Constituição da República (BRASIL, 1988) determina como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, logo em seu artigo 1º, IV. No artigo 6º, prescreve o trabalho como direito social e no artigo 170, como fundamento da ordem econômica e social. Determina, ainda, o artigo 193, que a ordem social tem como base o primado do trabalho.

Conforme leciona Moraes Filho:

[...] o direito ao trabalho, como já dissemos, implica uma política social, capaz de proporcionar uma estrutura e uma organização ricas em oportunidades, para indivíduos que puderam se preparar com boa aprendizagem e adequada formação profissional, sem o que, o direito ao trabalho permanece no plano lírico dos programas meramente românticos. (MORAES FILHO, 1984, p.109).

Ensina o referido autor que a Convenção nº 122, de 1964, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil, foi a que mais representou em termos de direito ao trabalho. Tal direito e outros correlatos também estão previstos na Declaração Universal dos Direitos do Homem (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) em seus artigos 23 e seguintes.

O direito ao trabalho atrela-se, inexoravelmente, à dignidade humana, tendo aplicabilidade imediata. O direito ao trabalho digno, “[...] como elemento de concretização das liberdades básicas dos homens, deve gozar de aplicabilidade imediata, já que alçado à condição de direito fundamental.” (DELGADO, Maurício, 2006, p. 71).

⁷² Utilizamos aqui, na esteira de SAMPAIO (2004), indistintamente as expressões **Direitos Fundamentais** e **Direitos do Homem**.

Não é admissível, assim, que, em nome do direito **ao trabalho**, os direitos **dos trabalhadores** sejam sacrificados.

4.2.2 Direito dos Trabalhadores

4.2.2.1 Concessão de Direitos aos Trabalhadores

Ensina Renault:

Todas as políticas estruturantes de determinado sistema jurídico e todas as ações legislativas são construídas sobre valores tão puros e legítimos, quanto mais forem os reflexos autênticos dos anseios e das necessidades da sociedade, onde nasce e para onde a lei retorna irrefragavelmente.

A sociedade é ao mesmo tempo o ponto de partida e o ponto de chegada da regra jurídica. Daí o que se costuma denominar de dupla positividade: nascimento e vida do preceito legal. Não existe lei para regular relações entre mortos, nem entre anjos. Sua existência justifica-se apenas enquanto norma destinada a disciplinar a vida dos homens em sociedade. Trata-se, por conseguinte, de obra humana, social e cultural, destinada à consecução de determinados valores – ideal de conduta humana. (RENAULT, 2003, p.230).

De fato, “[...] a ciência informa que as próprias perguntas somente podem ser propostas (e, conseqüentemente, as respostas, investigadas e encontradas) quando os problemas apresentam-se no plano concreto das relações sociais.” (DELGADO, Maurício, 2005, p.332).

A teorização da economia solidária é deflagrada pelo contexto atual, que aponta para a multiplicação de experiências solidárias (populares). Cabe ao Direito preparar-se para disciplinar tais relações, seja por meio da concessão de direitos aos trabalhadores, seja através da tutela aos empreendimentos econômicos solidários.

Na conjuntura vigente, observa-se que os trabalhadores que integram a economia solidária vivem à margem da proteção assegurada aos empregados, gerando a sensação de desigualdade e sonegação de direitos.

Pela legislação que rege as cooperativas, Lei nº 5764/71 (BRASIL, 1971), por exemplo, não há sequer regras relativas à segurança do trabalho (HOLZMANN, 2003). A lei não prevê a obrigação da manutenção da Comissão Interna de

Prevenção de Acidentes – CIPA, apesar da necessidade de diminuição dos riscos no trabalho em geral, inclusive o cooperativado.

Huberman, ao abordar a mudança do sistema feudalista para o capitalista, reflete:

Quando ocorreu a revolução dos modos de produção e troca, que denominamos de modificação do feudalismo para o capitalismo, o que aconteceu à velha ciência, ao velho direito, à velha educação, ao velho governo, à velha religião? Também se modificaram. Tinham de modificar-se. (HUBERMAN, 2004, p.153).

Na mesma esteira da reflexão deste historiador, acredita-se ser preciso, também, que o trabalho autônomo, em especial o relacionado à economia solidária, seja permeado por uma legislação garantidora de direitos aos trabalhadores envolvidos. Endossam-se as palavras de Silva, que defende uma expansibilidade do Direito do Trabalho, de modo a abranger outras formas de trabalho que não as tipicamente subordinadas:

O moderno Direito do Trabalho já não é mais o mesmo do passado. Não pode restringir-se mais apenas ao trabalho subordinado. Outras categorias de trabalho e de trabalhadores surgiram. Se quer fazer jus ao nome e tornar-se uma ciência que abriga de fato todo o trabalho humano realizado pessoalmente, tem que ampliar suas bases e reformular seus objetivos. Não deve rejeitar as novas realidades, mas acolhê-las, dando-lhes tratamento jurídico apropriado. (SILVA, 2002, p.118).

Aborda o autor a dificuldade de se estabelecer a esses sujeitos um novo Direito do Trabalho, tendo em vista que ele sairá do padrão clássico que o caracterizou durante a Revolução Industrial. Afirma, ainda, ser difícil a delimitação dos sujeitos da relação, porque esta não é definida ou permanente.

O ideal, quando se pensa na socioeconomia, é a ampliação da qualidade de vida do trabalhador e de sua dignidade, razão pela qual, em tese, a ele deveria ser assegurado um patamar mínimo civilizatório⁷³. No entanto, a conjuntura atual, infelizmente, demonstra que prevalecem experiências relacionadas à economia popular solidária, cujos membros, muitas vezes, mal recebem o salário mínimo.

⁷³ Termo utilizado por Maurício Delgado (2005).

Primeiramente, cumpre questionar quais seriam os direitos mínimos a serem assegurados aos trabalhadores em sede de economia solidária, tema polêmico. Consoante Silva:

Uma das grandes tarefas do Direito do Trabalho atual é dotar o trabalho autônomo de um estatuto jurídico próprio. Quais seriam esses direitos? A questão não é fácil de ser resolvida, e aqui o Direito do Trabalho tem de avançar. Se não conceder nenhum direito, o autônomo ficará fora de seu domínio. Se lhe estender todos os direitos trabalhistas, a distinção entre trabalho subordinado e autônomo perde sentido. (SILVA, 2002, p.114).

Para o mesmo autor, a equiparação total entre os direitos dos autônomos e dos empregados é solução inviável, não sendo possível atribuir ao trabalhador autônomo todos os direitos trabalhistas do empregado formal, mas, por outro lado, não seria concebível desamparar a quem trabalha, havendo que se encontrar um equilíbrio. Propõe a distribuição de renda pelo direito material, através de direitos mínimos aos autônomos, a saber: proteção previdenciária, proteção por meio de certos direitos trabalhistas, proteção através do processo (garantia da solução rápida do litígio) e proteção pela negociação coletiva. Conclui que os tipos de trabalho autônomo aos quais se concederão direitos e quais serão eles é questão de política legislativa, de alçada do legislador (SILVA, 2002).

De fato, deve ser incentivada a previsão normativa e a regulação das relações objeto de análise. Entretanto, será que, independentemente disso, há direitos decorrentes do ordenamento jurídico vigente que já podem ou devem ser conferidos aos trabalhadores da humano-economia?

Em caso afirmativo, indaga-se: poderia o Poder Judiciário, avaliando o caso concreto (até a efetiva atuação do Legislativo na elaboração de leis específicas) reconhecer certos direitos aos associados, garantindo-lhes a dignidade no trabalho? Em sentido análogo, parece argumentar Schimidt (2005, p. 308), ao abordar a nova competência da Justiça do Trabalho, aduzindo que o Poder Judiciário Trabalhista “[...] encontrará forma e meio de aplicar os direitos sociais previstos na Constituição Federal em favor de todos os trabalhadores brasileiros”.

O direito ao trabalho e outros que lhe são correlatos são direitos fundamentais, tendo, em conseqüência, a característica da universalidade:

A nova universalidade procura, enfim, subjetivar de forma concreta e positiva os direitos da tríplice geração na titularidade de um indivíduo que antes de ser o homem deste ou daquele País, de uma sociedade desenvolvida ou subdesenvolvida, é pela sua condição de pessoa um ente qualificado por sua pertinência ao gênero humano, objeto daquela universalidade. (BONAVIDES, 2006, p. 527).

Pode-se dizer que, em razão disso, toda pessoa que trabalha dignamente, independentemente de sua origem, raça ou cor, possui direitos trabalhistas? A Convenção nº 122 da Organização Internacional do Trabalho (1964), a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) e a Constituição da República (BRASIL, 1988), por exemplo, prevêem direitos fundamentais relacionados ao trabalho. Entre eles, citam-se, exemplificativamente, o direito ao trabalho digno, produtivo e correlato às qualificações daqueles que o procuram; à não-discriminação; ao nível de vida digno, que assegure ao trabalhador e à sua família saúde e bem-estar, principalmente quanto à alimentação, vestuário, alojamento, assistência médica e outros serviços sociais; a uma ordem econômica fundada no trabalho e a uma ordem social que tenha como base o primado do trabalho⁷⁴.

O artigo 1º, da Convenção nº 122, da Organização Internacional do Trabalho (1964), determina, ainda, que cada membro signatário deverá declarar e aplicar uma política ativa que objetive a promoção do pleno emprego (produtivo e livremente escolhido) e garanta trabalho e qualificações necessárias para todos. A estes direitos acresçam-se outros elencados no artigo 7º da Constituição da República (BRASIL, 1988), como salário mínimo; redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; aposentadoria e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Pires (2001) defende uma concepção harmônica da regulação do trabalho, subordinado ou cooperativado, propondo a aplicação de direitos aos autônomos com base na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Constituição da República de 1988.

⁷⁴ Os dois últimos direitos citados estão previstos nos artigos 170 e 193, respectivamente, da Constituição da República (BRASIL, 1988).

Outra solução quanto à delimitação dos direitos em comento poderia ser extraída da tese de Delgado (DELGADO, Gabriela, 2006). Defende que tais direitos inserem-se em três grandes eixos interdependentes, quais sejam: a) os direitos trabalhistas estabelecidos nas normas de tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil; b) direitos de indisponibilidade absoluta previstos na Constituição da República de 1988 (ressaltando que a concessão dos direitos constitucionais trabalhistas será assegurada a cada trabalhador conforme a possibilidade da própria estrutura de trabalho estabelecida); e c) direitos de indisponibilidade absoluta previstos nas normas infraconstitucionais, como a Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943). De fato, a Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943) prevê preceitos relativos a direitos de indisponibilidade absoluta, por exemplo, os relativos à saúde e segurança no trabalho e à proteção contra acidentes de trabalho. Sugerindo a reformulação do Direito do Trabalho, a autora aduz que pelo menos os direitos de indisponibilidade absoluta (relacionados à prestação de serviços) deverão ser assegurados a todo e qualquer trabalhador.

Em esteira semelhante aos citados doutrinadores, acredita-se que, de alguma forma, o Direito do Trabalho deveria abranger os associados no âmbito da socioeconomia. Aliás, a própria Constituição da República (BRASIL, 1988) já mostra a tendência de ampliação da tutela jurídica trabalhista, quando, por exemplo, utiliza a expressão **trabalhadores**, no *caput* do artigo 7º, e ao estender, através da Emenda Constitucional nº 45/2004 (BRASIL, 2004), a competência da Justiça do Trabalho para lides envolvendo relações de trabalho (DELGADO, Gabriela, 2006). O mesmo se observa pela extensão de direitos trabalhistas aos domésticos (artigo 7º, parágrafo único), aos avulsos (artigo 7º, XXXIV) e aos servidores públicos (artigo 37, §3º), pela Constituição da República (BRASIL, 1988). Demonstra-se, assim, a preocupação do constituinte em tutelar os trabalhadores de um modo geral (e não somente os empregados formais).

A concessão de direitos mínimos evitaria não só a exploração direta do trabalhador pelo sistema capitalista, mas também a sua auto-exploração.

A existência de uma regulamentação específica é defendida por Magalhães e Todeschini:

É preciso reformular as leis para que se assegurem direitos básicos do trabalhador nas novas formas de gestão do trabalho. Só o processo educativo para que os trabalhadores, democraticamente, optem por instituir fundos nas cooperativas para garantia desses direitos, não é suficiente para assegurá-los. São necessárias normas legais para o conjunto dos trabalhadores. (MAGALHÃES; TODESCHINI, 2003, p.152-153).

No entanto, o fato é que, no caso da economia solidária, as dificuldades e perplexidades são grandes.

Imagine-se o direito à irredutibilidade salarial. O que ocorreria caso uma unidade solidária - ao passar por dificuldades financeiras ou objetivar um investimento promissor - decidisse, em assembléia, reduzir temporariamente a remuneração dos associados? Possível vedação legal não significaria um empecilho ao desenvolvimento do empreendimento? Em quais hipóteses a autonomia coletiva deveria prevalecer sobre o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas?

Caso se tratasse de relação de emprego, a questão seria facilmente solucionada à luz dos princípios da adequação setorial negociada e da equivalência dos contratantes coletivos (DELGADO, Maurício, 2005). Pelo princípio da adequação setorial negociada, abordado por Maurício Delgado:

[...] as normas autônomas juscoletivas construídas para incidirem sobre certa comunidade econômico-profissional podem prevalecer sobre o padrão geral heterônomo justralhista desde que respeitados certos critérios objetivamente fixados. São dois esses critérios autorizativos: a) quando as normas autônomas juscoletivas implementam um padrão setorial de direitos superior ao padrão geral oriundo da legislação heterônoma aplicável; b) quando as normas autônomas juscoletivas transacionam setorialmente parcelas justralhistas de indisponibilidade apenas relativa (e não de indisponibilidade absoluta). (DELGADO, Maurício, 2005, p.1320).

Note-se que, segundo o artigo 7º, VI, da Constituição da República (BRASIL, 1988), o salário mínimo é irredutível, salvo negociação coletiva. O princípio da irredutibilidade salarial, assim, é norma de indisponibilidade apenas relativa, em virtude da existência de expresso permissivo constitucional que autoriza a redução por meio de negociação coletiva.

No entanto, tratando-se de um empreendimento solidário, a redução do salário não seria negociada entre sindicatos de empregados e empregadores. Quais seriam os sujeitos envolvidos? O grupo como um todo e um terceiro? Nesse caso, de que terceiro se trata? Ou a negociação em comento seria efetivada dentro do

empreendimento coletivamente considerado, por meio de decisões dos próprios associados, mediante deliberação em assembléia?

Na hipótese de aplicabilidade do referido princípio, surgiria outro impasse. Um dos fundamentos para a possibilidade da transação de parcelas de indisponibilidade apenas relativa, pelos sindicatos dos empregados, consiste no princípio da “*equivalência dos contratantes coletivos*”, abordado por Maurício Delgado (2005, p. 1313-1315). Significa dizer que o trabalhador pode transacionar através do sindicato porque este, enquanto ente coletivo, é mais forte que o indivíduo isoladamente considerado, possuindo, em tese, maior poder de barganha para a negociação que o empregado teria, sozinho, perante o empregador.

Questiona-se: o que ocorreria, todavia, se o grupo que compõe a unidade solidária não possuísse força considerável, demonstrando-se frágil e mais vulnerável à cooptação pelo sistema capitalista? Explique-se. Em tese, tanto um grupo de dez salgadeiras quanto um de duzentos médicos, desde que se valham das práticas e princípios anteriormente mencionados, poderiam estar inseridos na economia solidária. A dúvida aposta é se o princípio da adequação setorial negociada deveria informar, indistintamente, um e outro empreendimento solidário ou se, ao contrário, a prevalência da autonomia do grupo ou do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas deveria variar de acordo com o caso concreto. Seria mais legítimo que se conferisse maior autonomia ao grupo dos médicos?⁷⁵

Deveria a cláusula do grupo das salgadeiras (aparentemente mais frágil e sujeito à exploração) que transacionasse parcelas de indisponibilidade apenas relativa sofrer a pena de nulidade, analogamente ao que ocorre quando o empregado celetista negocia isoladamente com seu empregador, a teor do que dispõe o *caput* do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943)? Em outras palavras: deveria haver invalidação de cláusulas que transacionam parcelas de indisponibilidade relativa, no caso das salgadeiras, nas mesmas hipóteses em que há previsão de nulidade de cláusulas ilícitas nos contratos individuais de trabalho? Fica em aberto outro enigma a ser solucionado: como determinar se uma associação solidária possui, perante terceiros, o mesmo poder de barganha que têm (ou teriam, em tese) sindicatos perante empregadores?

⁷⁵ Na verdade, o mesmo relativismo pode ser defendido nas relações que envolvem sindicatos de empregados.

À primeira vista, parece que a fragilidade do grupo das dez salgadeiras perante o sistema capitalista assemelha-se antes à relação entre empregado e empregador que entre sindicatos (ou sindicato dos empregados e empregador).

Note-se que, no Brasil, a tese de extensão dos direitos trabalhistas a não empregados tem sido advogada pelo próprio Governo, mas em geral para resolver o problema das cooperativas de mão-de-obra. Nesse sentido, o substitutivo ao projeto de lei nº 6.449 de 2005, apresentado pelo Deputado Nelson Marquezelli, em tramitação no Congresso Nacional. Tal projeto dispõe sobre a “*organização e funcionamento das cooperativas de trabalho*” (MARQUEZELLI, 2005) e prevê direitos mínimos aos cooperados, como limitação da jornada de trabalho, repouso semanal e descanso anual.

É também provavelmente nesse sentido que se devem interpretar manifestações teóricas de intelectuais ligados ao Governo, como é o caso de Singer:

*Diversos países já adotaram legislação que obriga as cooperativas [...] a garantir aos membros o gozo de todos os seus direitos legais, tendo em vista precisamente evitar que as formas cooperativas sejam usadas para agravar a espoliação de trabalhadores. A Senaes luta para que o Brasil adote a mesma legislação [...].
Ganha apoio [...] a idéia de que precisamos de leis que garantam o direito de auto-organização dos trabalhadores em cooperativas e associações, desde que não possam ser usadas para privar os mesmos trabalhadores de seus direitos legais. (SINGER, 2005)⁷⁶.*

A Espanha possui uma lei geral das cooperativas, Lei nº 27/1999 (ESPANHA, 1999), que prevê obrigações e direitos dos sócios cooperados. Destacam-se os direitos a: elegerem e serem eleitos, informação, retirada voluntária da sociedade, não-discriminação, formação profissional adequada, só ser sancionado em casos de faltas tipificadas em lei ou no estatuto. Há previsão, ainda, de um fundo obrigatório destinado ao desenvolvimento da cooperativa e de um fundo destinado à educação. A sessão que aborda as “cooperativas de trabalho associado”⁷⁷ estabelece um procedimento especial para a expulsão dos sócios, fornecendo-lhes certa garantia contra possíveis arbitrariedades. São

⁷⁶ Senaes: Secretaria Nacional de Economia Solidária.

⁷⁷ Termo utilizado pela lei em seu art. 80, 1), *in verbis*: “Son cooperativas de trabajo asociado las que tienen por objeto proporcionar a sus socios puestos de trabajo, mediante su esfuerzo personal y directo, a tiempo parcial o completo, a través de la organización en común de la producción de bienes o servicios para terceros. También podrán contar con socios colaboradores. La relación de los socios trabajadores con la cooperativa es societaria.”

regulamentadas, também, normas mínimas relativas à jornada, descanso semanal e férias; além de previstas hipóteses em que os sócios podem se ausentar do trabalho (como matrimônio e nascimento do filho). Ressalvando-se o posicionamento (anteriormente exposto) de que não se admitem cooperativas de mão-de-obra, ressalta-se a preocupação espanhola com a garantia de direitos mínimos aos cooperados.

Considerando-se apenas a concessão de garantias mínimas sob o ângulo dos direitos concedidos aos trabalhadores, a melhor solução quanto à sua definição seria aquela proposta por Delgado (DELGADO, Gabriela, 2006), que advoga a tutela de todo o trabalho digno por meio da garantia, pelo menos, dos direitos de indisponibilidade absoluta. Nada obstaria a que os associados regulassem suas relações, desde que para ampliar o padrão mínimo previsto no ordenamento jurídico, até porque uma experiência solidária que logre êxito tenderá a garantir as melhores condições de trabalho possíveis aos seus associados.

Entretanto, impende questionar até que ponto tais direitos seriam, antes, deveres ou obrigações a serem suportados pelos próprios trabalhadores envolvidos. Explique-se. Como estes últimos são também associados, ou seja, donos do empreendimento, representam, simultaneamente, os papéis de empregado e patrão. Sendo assim, os direitos que lhes seriam assegurados pela lei representariam, em última análise, também (ou principalmente) deveres a serem por eles suportados.⁷⁸

Como solucionar o impasse?

No caso da economia solidária é possível pensar em pelo menos três possíveis sujeitos de obrigações: o **consumidor** dos produtos ou serviços solidários; o sujeito **coletivo** (que poderia ser o empreendimento solidário, uma unidade intermediária como o próprio sindicato⁷⁹ ou a empresa privada que negociasse com a unidade solidária) e o **Estado**. A responsabilidade de um deles não excluiria, necessariamente, a de outro.

⁷⁸ Questiona-se, por exemplo, como o trabalhador explicaria à sua família o motivo pelo qual não trabalhou em determinado domingo. Diria ele à sua mulher que ficou em casa porque tem o direito de descansar ou, ao contrário, porque foi proibido de trabalhar?

⁷⁹ Nessa esteira, interessante o exemplo do trabalhador avulso, cuja entidade intermediadora era representada, tradicionalmente, pelo sindicato profissional da categoria, passando, a partir da Lei do Trabalho Portuário (nº 8.630, de 1993), a ser feita por um órgão de gestão de mão-de-obra, considerado como de utilidade pública (artigos 18 e 25), responsável por arrecadar o valor da prestação de serviços e efetivar o pagamento aos avulsos. (DELGADO, Maurício, 2005).

Vejamos, portanto, essas três possibilidades.

1. Em certas hipóteses, a responsabilidade poderia ser atribuída ao consumidor que se beneficiasse do trabalho realizado. Seria o caso do cumprimento das normas de proteção e segurança do trabalhador quando os associados, no todo ou em parte, prestassem serviços onde se localiza a pessoa que contratou com o empreendimento.

Exemplifique-se: um grupo coral que faz uma apresentação em outro empreendimento solidário. Nesse caso, o último poderia ser obrigado a garantir, no momento da apresentação do coro, direitos como a segurança dos músicos e a salubridade do local. Outra hipótese, por exemplo, é a de uma unidade solidária que preste serviço para apenas duas ou três empresas.

Ressalte-se que, dependendo das peculiaridades de cada caso, a solução pode vir a ser, pura e simplesmente, o reconhecimento do vínculo de emprego – especialmente caso se adote um conceito mais amplo e objetivo da subordinação, como se defende aqui. Nessas circunstâncias, porém, haveria fraude e não situação de economia solidária, o que está para além do proposto no presente trabalho.

2. Outra solução seria a de se responsabilizar o próprio empreendimento solidário. Embora os interesses do grupo e do trabalhador sejam convergentes e não contrapostos, é possível que se visualize, ainda que teoricamente, duas personalidades jurídicas distintas: de um lado o trabalhador e, de outro, a própria unidade (o grupo como um todo). Esta última seria a responsável pela garantia dos direitos daqueles, por ser beneficiária do fruto do trabalho de cada associado.

Note-se, de passagem, que é diversa a situação, por exemplo, entre um camelô (isolado) e um trabalhador que se associa a uma unidade solidária. No caso do camelô, em princípio, seria mais difícil visualizar um sujeito responsável pela garantia de seus direitos, porquanto não haveria como determinar um beneficiário específico dos serviços por ele prestados⁸⁰.

Em contrapartida, é razoável imaginar que o empreendimento possa ser o responsável perante o trabalhador pela garantia de direitos como a segurança no

⁸⁰ Nada impede, ressalve-se, que um camelô se associe de alguma forma a uma unidade solidária. Imagine-se, por exemplo, que um fornecedor solidário somente compre seus produtos de determinados camelôs (que trabalham individualmente, por exemplo, confeccionando cestas). Estes camelôs, ainda que trabalhem individualmente na confecção de seus produtos, inserem-se no contexto da economia solidária.

trabalho e a proibição do trabalho de menores de dezoito anos (nos moldes constitucionais) e de qualquer tipo de discriminação⁸¹.

Será que o mesmo se poderia dizer, contudo, relativamente a todos os outros direitos, especialmente aqueles que possuem ou se revestem de cunho patrimonial, como o salário mínimo, o décimo terceiro salário e os adicionais salariais?

Em tese, o empreendimento econômico solidário poderia ser responsável por calcular e cobrar, por exemplo, dos consumidores solidários, valores hábeis a satisfazer, no mínimo, a existência digna dos trabalhadores nele envolvidos e, desse modo, garanti-la a estes. No complexo de Mondragón, em caso de desemprego temporário de seus sócios, há um seguro-desemprego generoso e prolongado, fato que pressiona a cooperativa a criar novos postos de trabalho, e, conseqüentemente, a buscar por constante inovação e melhoria nos seus níveis de produtividade (SANTOS; RODRIGUEZ, 2002). Seja como for, porém, isso ocorre por espontânea vontade do complexo e também por sua disponibilidade financeira.

Tratando-se, porém, de norma heterônoma, questiona-se: responsabilizar o empreendimento não seria como tirar o dinheiro de um bolso do trabalhador para colocá-lo em outro? E o que ocorreria caso tais unidades solidárias não suportassem a garantia da vida digna de seus associados? À primeira vista, parece que um empreendimento que não garanta sequer o salário mínimo, por exemplo, não deveria prosperar, mesmo porque, certamente, não conseguiria fazer valer princípios básicos da economia solidária. Mas, nesse caso, não deveria ser proibida, por coerência, qualquer atividade autônoma que não assegurasse um “patamar mínimo civilizatório” ao prestador? E, nessa hipótese, o que lhe seria dado em troca dessa proibição?

Indaga-se, ainda: e se um empreendimento não tivesse condições financeiras para assegurar aqueles direitos? Qual seria a conseqüência? Poderia o Estado obrigá-lo a esse cumprimento? E mais: sabendo-se que, em última análise, os encargos pagos pelos trabalhadores reverteriam em benefícios para eles próprios, não seria despropositado obrigá-los a se pagarem, sob pena de serem multados por isso? Ou talvez (no limite) sob pena até de responsabilizá-los criminalmente pelo mal que teriam feito a si próprios? E se o legislador agir nesse

⁸¹ A norma que proíbe a discriminação provém, antes da previsão contida no artigo 7º da Constituição da República (BRASIL, 1988), de seus artigos 2º e 5º, além de outros, não havendo dúvidas, no aspecto, que a proibição de discriminação não é direito exclusivo dos empregados.

sentido: a concessão obrigatória de direitos trabalhistas pelas unidades solidárias não incentivaria a atuação autônoma isolada?

Mesmo em situações que não se reduzem, especificamente, a dinheiro, existem dificuldades. É o que se extrai do caso da retífica pesquisada, na qual os trabalhadores - apesar de trabalharem de segunda a sexta, oito horas por dia, com uma hora e meia de intervalo (respeitando, assim, voluntariamente, a jornada legal e o repouso semanal remunerado) - decidiram, por iniciativa própria, que cada membro gozaria de apenas quinze dias de férias no ano (divididos em duas semanas, fruídas em períodos distintos). Vale dizer, determinaram para si o gozo de um lapso temporal menor que o previsto para os empregados formais.

Registrou a contadora que práticas semelhantes ocorrem em outras retíficas autogestionárias. Numa delas (Retífica Exata), os associados optaram, conjuntamente, por não gozar férias, situação que perdura por seis anos, relatando ser visível o estado de irritação desses associados (informação verbal)⁸². O ser humano possui a necessidade biológica do descanso, mas como impelir um empreendimento solidário a conceder férias a seus membros?

Talvez fosse mais fácil vislumbrar a previsão de direitos em casos de empreendimentos maiores, que poderiam ser vistos – não só em termos formais, mas substancialmente - como entidades separadas de cada associado, analogamente às sociedades em geral. Mas, aqui, seria necessário avaliar até que ponto tais unidades integrariam de fato a economia solidária ou teriam seus princípios desvirtuados (como o da gestão democrática).

Por outro lado, repita-se, é difícil discordar da tese de que os trabalhadores – estejam ou não reunidos em grandes cooperativas - devam ser respaldados por direitos mínimos, tendo em vista o próprio princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, conforme determina o artigo 1º, III, da Constituição da República (BRASIL, 1988).

Observe-se, ainda, que a existência de uma lei com previsão de direitos mínimos poderia ter caráter pedagógico. Nesse caso, a norma contribuiria para a conscientização do papel dos trabalhadores na economia e sua conseqüente valorização perante a sociedade. Além do mais, poderia incentivar o aumento dos

⁸² Dados da entrevista. Pesquisa de campo realizada na pesquisa de campo na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, Belo Horizonte, em 24/10/2005.

valores contidos nos contratos firmados pelos empreendimentos solidários, a fim de garantir os direitos legalmente assegurados. Dessa forma, a empresa privada que negociasse com a unidade solidária poderia ser, indiretamente, também responsabilizada. Para tanto, seria necessária uma fiscalização rígida desses contratos. Tal hipótese, contudo, talvez fosse um tanto remota. O mais provável seria, nestes casos, não o aumento dos valores contratuais, mas a redução da remuneração distribuída a cada trabalhador pelo empreendimento solidário, a fim de compensar parcelas trabalhistas. Assim, por exemplo, parte do ganho mensal seria deslocado para a formação do décimo terceiro salário.

3. Todas essas dificuldades apontam, pelo menos à primeira vista, para uma terceira alternativa – envolvendo o Estado (ou outra entidade de apoio), que garantiria, de alguma forma, subsídios para o cumprimento dos direitos e também fiscalização para garantir a efetividade da norma.

Mas, mesmo aqui, várias questões ficam em aberto: como o Estado arrecadaria o dinheiro necessário para subsidiar os empreendimentos? Como evitar que as grandes empresas pressionassem para baixo o valor dos contratos com os empreendimentos solidários, considerando aquele verdadeiro subsídio público? O apoio pelo poder público não seria um estímulo ao descarte de empregados pelas grandes empresas, que teriam menos encargos negociando com empreendimentos solidários?

O êxito financeiro dos empreendimentos solidários não pode ser assegurado (ao menos a curto prazo). Atualmente, não há previsão da intervenção do Estado através de subsídios para a garantia da efetividade de direitos mínimos.

Diante de tantas questões em aberto e de soluções ainda a serem encontradas, defende-se a incidência do Direito do Trabalho para, no mínimo, informar o legislador no momento da elaboração da norma específica com alguns de seus princípios, em especial, o princípio da proteção.

Tal princípio, que informa diversos outros, representa, em síntese, a proteção ao hipossuficiente e objetiva reequilibrar as relações entre desiguais (DELGADO, Maurício, 2005). Referido preceito informa o Direito do Trabalho desde sua elaboração até o momento de sua aplicação, como se observa pelo princípio da simplicidade das formas, da irrecorribilidade das decisões interlocutórias e do *ius postulandi*, no caso do processo do trabalho (VIANA, 1999).

Fica em aberto (talvez a cargo do legislador) a questão acerca de quem seriam os responsáveis pela garantia dos direitos trabalhistas. Quanto a estes últimos, inegável a tendência no sentido de que já existem direitos de indisponibilidade absoluta que deveriam ser assegurados a todo trabalhador. Todavia, como não há resposta imediata para o modo com que tais garantias seriam efetivadas, fica também em aberto sua exata definição, ressaltando-se a necessidade de que o legislador seja instruído pelo princípio da proteção que informa o Direito do Trabalho (e outros dele decorrentes).

A aplicação desse princípio poderia gerar como consequência não apenas a extensão de direitos *trabalhistas*, em sentido estrito, aos que integram a economia solidária, mas também a construção de novos mecanismos legais para que os pequenos empreendimentos possam sobreviver em condições dignas, resistindo à concorrência – como, por exemplo, novos incentivos fiscais e maior apoio à formação profissional. Se isso vier a acontecer, os próprios trabalhadores, provavelmente, cuidarão de se garantir dias de férias e bons salários, pois terão não só todo o interesse em fazê-lo como também as reservas necessárias. Mas, mesmo nessa situação ideal, a elaboração de algumas regras pode vir a ser importante, especialmente no campo da saúde e da segurança no trabalho, e, no mínimo, do ponto de vista pedagógico.

Em outras palavras, talvez a solução do impasse quanto à tutela jurídica ora proposta, no sentido de garantir ao trabalhador uma vida digna, ao invés de ter por foco apenas a proteção direta pela atribuição de (alguns) direitos trabalhistas, deve ser analisada também – e talvez especialmente - sob outro enfoque, vale dizer, por meio da promoção do êxito do empreendimento econômico solidário pela sua tutela perante terceiros. Esta última proteção, que será doravante abordada, iria refletir, indiretamente, no trabalhador como sujeito de direitos.

É evidente que deve ser garantida a vida digna aos trabalhadores, em sede de economia solidária, por meio da concessão de certos direitos, sejam os de indisponibilidade absoluta (já previstos no ordenamento) ou outros ainda não definidos. Todavia, não basta apenas previsão pela norma se esta não possui mecanismos que assegurem sua efetividade. Direito não aplicado representa dever-ser que não é. Mais importante que a delimitação de direitos é a busca por caminhos para sua concretização. E esta concretização, no caso da economia solidária, talvez possa ser melhor realizada pelos próprios interessados, desde que

seu empreendimento conte com suporte necessário para sobreviver de um modo descente.

4.2.2.2 Direito e empreendimentos econômicos solidários

Conforme ressaltado, a garantia da vida digna dos trabalhadores envolvidos pode se dar através do princípio da proteção, que atuará na instrução de normas que regulamentem o incentivo, pelo Estado, da produção solidária. Assim, viabilizando-se o êxito dos empreendimentos, será assegurada a qualidade de vida de seus sócios.

A proteção jurídica dos empreendimentos solidários, como um todo e perante terceiros, poderá revelar-se meio de normas que regulamentem as relações das unidades solidárias entre si ou entre estas e empresas capitalistas, objetivando, de alguma forma, minimizar as possíveis dificuldades anteriormente abordadas. O Direito deve determinar a promoção de políticas públicas pelo Estado, por exemplo, incentivando a formação de redes ou subsidiando empreendimentos econômicos solidários.

Como delimitar as regras que irão reger a economia solidária sob este ângulo?

Ao abordar o conflito entre as “*unidades capitalistas de produção*” e as “*unidades eco-socialistas*” de produção e entre o “*paradigma consumista*” e o “*solidarista*”, Santos (1995, p. 338) observa que o Estado deve apoiar, igualmente, ambos os tipos de unidades produtivas para que possam ter iguais condições de testar suas virtualidades e conquistar adeptos⁸³.

No cenário atual, as empresas capitalistas possuem enorme vantagem no mercado, tendo em vista diversos fatores. Em primeiro lugar, por visarem primordialmente ao lucro, possuem maiores condições financeiras para investir na melhoria de seus produtos e serviços. Além do mais, são muitas vezes beneficiadas por incentivos estatais para concorrerem no mercado interno e externo. Por fim, consolidaram-se como unidades produtivas de um sistema hegemônico que não

⁸³ Segundo o autor, unidades eco-socialistas seriam aquelas não orientadas exclusivamente pelo lucro, como a pequena agricultura familiar, cooperativa, serviços comunitários e organizações não-governamentais (SANTOS, 1995, p. 338).

sofre pressões por ameaças externas (como a antiga ameaça socialista). O Estado deve garantir um equilíbrio entre as unidades de produção capitalistas e as unidades alternativas a elas. Estas, ao concorrerem com as primeiras, ficam prejudicadas porquanto objetivam, primordialmente, o bem-estar de seus membros e regem-se pelo princípio de que a produção coletiva é, acima de tudo, um meio para que se atinja a dignidade do trabalhador. Ademais, são representadas por experiências incipientes e não possuem tradição no mercado nem forte apoio estatal.

Consoante mencionado, a intervenção estatal em favor da economia solidária não representa uma conduta assistencialista, mas antes uma forma de distribuição de renda e de concretização do ideal almejado pela humano-economia. Portanto, o Estado, a fim de garantir iguais condições de concorrência entre as unidades produtivas capitalistas e as não capitalistas, deve incentivar estas últimas, por meio de suas normas regulamentadoras, para que ambas possam concorrer em igualdade. Ao criar condições favoráveis aos empreendimentos solidários, o Estado estará estimulando sua formação.

A Recomendação 193 da Organização Internacional do Trabalho (2002), que estabelece linhas estratégicas para a promoção do cooperativismo e de um terceiro setor social na economia, recomenda aos governos a promoção das cooperativas. Algumas dessas linhas referem-se a: legislação e práticas nacionais que as beneficie; facilitação do acesso das cooperativas ao crédito, aos mercados e a serviços de apoio com o fim de fortalecê-las e melhorar sua viabilidade empresarial e sua capacidade para criar emprego e gerar renda; promoção da difusão da informação sobre as cooperativas; serviços como programas de desenvolvimento dos recursos humanos, pesquisa e assessoramento em matéria de gestão, contabilidade e auditoria, informação e relações públicas, assessoramento em matéria de tecnologia e inovação, apoio para o mercado e comercialização, acesso a financiamento e a investimento; facilitação da criação destes serviços de apoio, estímulo às cooperativas e às suas organizações em participarem na organização e gestão de tais serviços e, quando possível e apropriado, financiamento destes; reconhecimento do papel das cooperativas e suas organizações mediante o desenvolvimento de instrumentos apropriados que apontem a criação e fortalecimento de cooperativas.

A Constituição da República (BRASIL, 1988) também faz previsão de algumas normas concernentes ao cooperativismo. Cite-se, exemplificativamente, seu artigo 146, III, c, que determina caber à lei complementar estabelecer adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, e seu artigo 174, ao dispor que a lei irá apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo (§ 2º), que o Estado “[...] favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros” (§ 3º).⁸⁴

A lei nº 5.764/71, que define a Política Nacional de Cooperativismo, prevê estímulos creditícios às cooperativas (artigo 109). Conforme anteriormente ressaltado, há também leis estaduais que tratam da economia solidária⁸⁵.

Observa-se, portanto, que já há passos na regulação da economia solidária, mas outros podem ser dados. A lei das cooperativas não se amolda a todos os empreendimentos econômicos solidários. É necessário que o Direito promova a economia solidária, na forma ampla em que ela é proposta, facilitando a formalização das unidades solidárias e de seus produtos, de forma não burocrática, para tornar mais viável a formação de redes e (simultaneamente ao tratamento diferenciado dado aos empreendimentos) garantir a fiscalização da lei, impedindo seu desvirtuamento.

Não é pretensão de o presente estudo especificar os modos como o Direito (do Trabalho) poderá garantir a proteção dos empreendimentos solidários, mas simplesmente atentar para sua necessidade e propor que, ao menos, o **princípio da proteção** informe o legislador. Proteger o empreendimento é uma via para propiciar, indiretamente, condições dignas de trabalho e de vida ao indivíduo que dele faz parte.

Todavia, uma possibilidade para se delimitar esta especificação poderia ser a iniciativa popular, por meio da qual a própria sociedade envolvida e ciente de suas

⁸⁴ O fundamento constitucional para a regulação da economia solidária poderia ser encontrado também logo em seus artigos 1º, especialmente incisos III e IV e 3º, incisos I e III, que estabelecem como fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, e como seus objetivos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e também a erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 1988).

⁸⁵ É o caso da Lei nº 3.039/95 (MATO GROSSO DO SUL, 2005), que institui o Programa Estadual de Fomento à Economia Solidária do Mato Grosso do Sul e da Lei nº 8256/2006 (ESPÍRITO SANTO, 2006), do Estado do Espírito Santo.

carências poderia propor normas. O parágrafo único do artigo 1º da Constituição da República (BRASIL, 1988) dispõe que "*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição*". Determina ainda seu artigo 14, inciso III, que a soberania popular será exercida, nos termos da lei, mediante a iniciativa popular. Através desse mecanismo, o eleitorado influencia de forma direta as propostas legislativas de leis federais, estaduais ou municipais.

A Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001) também dispõe sobre a participação das associações na gestão da cidade e na elaboração do Plano Diretor, determinando que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante, entre outras diretrizes, a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (artigo 2º, II).

É pequena a efetividade no procedimento da participação popular e, especialmente, da iniciativa popular, tanto em razão das dificuldades práticas impostas constitucionalmente⁸⁶ quanto em virtude da visão individualista do mundo atual, que dificulta a reunião de tantas vontades (por meio de assinaturas) para a elaboração de projetos de lei que poderiam beneficiar a todos. Entretanto, como ressaltado, a economia solidária envolve também uma mudança nos padrões culturais, exigindo maior conscientização e participação da sociedade no âmbito econômico e político. Pode ser, assim, que, através da atuação efetiva de trabalhadores, fornecedores e consumidores solidários, exigida como um dos fatores ao êxito da economia solidária, a iniciativa popular também possa se concretizar, direcionando as ações legislativas a fim de se consolidarem como "*[...] reflexos autênticos dos anseios e das necessidades da sociedade, onde nasce e para onde a lei retorna irrefragavelmente*" (RONDÔNIA, 2003, p. 230).

⁸⁶ Relativamente à lei federal, deve haver a subscrição de, ao menos, por um por cento do eleitorado nacional e estes devem estar distribuídos em pelo menos cinco Estados brasileiros, cuja manifestação em cada Estado não poderá ser inferior a 3/10 por cento dos eleitores. A iniciativa popular no processo legislativo estadual será regulamentada em lei e a municipal exige a manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado, a teor dos artigos 61, 27, § 4º e 29, XIII, respectivamente, da Constituição da República (BRASIL, 1988).

5 CONCLUSÃO: É POSSÍVEL SONHAR?

*“Smile and maybe tomorrow
You’ll see the sun come shining through”⁸⁷*

*“Caminante no hay camino,
El camino se hace al andar”*

António Machado

A economia almeja o bem-estar social, mas não há consenso quanto ao caminho certo para tanto.

O capitalismo enfatiza a liberdade e a propriedade individual. Mas sabe-se que o mercado não é apto para resolver, sozinho, todos os problemas econômicos e sociais. Conseqüentemente, nos países que seguem o regime do Estado mínimo e da livre concorrência, a propriedade pertence a poucos privilegiados. Por esse motivo, as contradições de tal sistema levam a antíteses, que, por sua vez, levam a novas sínteses, porquanto sempre surgem problemas atuais a resolver.

A socioeconomia propõe que a propriedade dos meios de produção pertença a quem trabalha, não ao Estado nem a poucos grupos privilegiados. A pessoa humana sobressai ao capital e ao Estado. Possui um espírito diferente do sistema capitalista de produção e valoriza princípios como os da solidariedade, cooperação e compromisso com a vida e com a natureza.

A beleza da Economia Solidária está em que esta não se baseia na simples produtividade, mas, principalmente, numa concepção de desenvolvimento que se centra nas relações humanas, tendo em vista a justiça social, a sustentabilidade do meio ambiente, o respeito à diversidade cultural e a cidadania, considerando o desenvolvimento econômico como meio para a promoção da pessoa humana, nas suas mais variadas dimensões.

O advento do sistema capitalista, ao proporcionar o acúmulo dos bens de produção em poucas mãos, ampliou enormemente as desigualdades sociais, tendo surgido, como reação, o Direito do Trabalho. Este, por sua vez, tem sido cada vez menos aplicado à maioria dos trabalhadores. Nos últimos anos, propagaram-se

⁸⁷ Versos de *Smile*, música composta por Charles Chaplin, em 1936, para o filme “Tempos Modernos”, e letra de John Turner e Geoffrey Parsons criada em 1954. “Sorria e talvez amanhã você verá o sol brilhar” (tradução nossa).

experiências relacionadas à idéia de Economia Solidária, que pode ser almejada como alternativa ao emprego e ao desemprego, como forma de multiplicar contradições dentro do sistema ou com o objetivo de trocá-lo por outro. As experiências solidárias, ainda que não pretendam substituir o sistema capitalista, tornam mais incômoda sua reprodução e hegemonia.

Segundo consta no site oficial do Complexo de Mondragon (2006), tido como organização-modelo da economia solidária, o grupo não tem pretensões de ser uma alternativa ao modo capitalista de produção, mas simplesmente constituir-se num empreendimento mais humano e participativo. A razão de seu êxito teria sido o resultado de um esforço de sínteses, entre as quais se citem: papel determinante do líder promotor da experiência, com sua visão de futuro e influência sobre alunos e discípulos para colocarem em prática suas idéias; aplicação do princípio de que a pessoa prevalece sobre o lucro, sem perder o enfoque empresarial visando à rentabilidade da empresa e eficácia na gestão; participação direta do sócio no capital e na gestão, o que contribui para um ambiente de consenso e colaboração; reinvestimento praticamente total dos recursos gerados; adaptação às mudanças da economia, criação de instrumentos de intercooperação no âmbito financeiro, previdenciário, tecnológico e na gestão coordenada do emprego em situações de crise; importância dada à formação contínua de seus associados, prestada pelas universidades e escolas técnicas. Apesar de ser antes uma experiência que uma ideologia, a semente de Mondragon é revolucionária, porquanto tem por escopo mitigar as contradições do sistema vigente.

A economia solidária pode apresentar contratempos e deve enfrentar muitas barreiras (como culturais, financeiras e tecnológicas). As várias faces do que é por ela proposto (por exemplo, redes, capital social, autogestão, consumo solidário e preocupação com o meio ambiente) ainda não estão articuladas. Não se olvida a tendência a fraudes e à política de desvalorização do emprego. Mas, em razão de seus riscos, deve-se eliminar a idéia ou considerá-la utópica? E, ainda que considerada utópica, isto elimina sua potencialidade e poder em vislumbrar novas opções a um regime gasto? Alguns sonhos lúcidos, coletivamente sonhados e vividos, podem trazer em seu bojo a potencialidade necessária para iluminar o cansaço da realidade social, levando à geração de novos caminhos e sínteses.

O número de experiências alternativas de geração de trabalho e renda cresceu nos últimos anos, demonstrando que a economia solidária pode ser viável e

impor, gradativamente, a primazia de valores humanos sobre valores puramente mercantis. A multiplicação dos empreendimentos econômicos solidários pode questionar e coexistir com o modelo capitalista, a um só tempo.

Conforme abordado no capítulo I, tanto o embrião do Direito do Trabalho como o da economia solidária surgiram como reação às desigualdades sociais ocasionadas pelo advento do capitalismo. O primeiro - que não contestou o sistema, mas, antes, o legitimou - teve mais êxito naquele momento. Hoje, todavia, se mostra obsoleto. A maioria dos trabalhadores não recebe sua tutela. Os que deveriam recebê-la se sujeitam cada vez mais à desregulamentação/flexibilização das normas e ao não-cumprimento dos seus direitos, o que se potencializa pela diminuição da atuação estatal e pelo enfraquecimento dos sindicatos. Talvez, por isso, esperanças de outrora retornem como tentativa de valorização do trabalho.

O Direito do Trabalho - que logrou êxito nos séculos XIX e XX e sofre uma fase de crise e transição desde o final do século XX - não pode e não deve ser extirpado, por ter representado uma conquista de direitos sociais, a busca pela melhor distribuição das riquezas e do poder. Suas normas foram direcionadas, tradicionalmente, ao empregado subordinado. A ciência jurídica, contudo, não possui caráter imutável, mas, ao contrário, deve responder aos anseios sociais. O fato de ter sido gerado no ventre do sistema capitalista não obsta sua abrangência a trabalhadores que operem em modos de produção cuja lógica é alternativa a ele, ainda que, para tanto, sofra adaptações. O mesmo raciocínio pode ser aplicado aos sindicatos e ao fenômeno da globalização. Do capitalismo, aproveite-se o que há de positivo.

Qual seria o papel do Direito perante a economia solidária? Incentivá-la e garantir sua manutenção através de leis? Regular a situação de seus trabalhadores? Viabilizar, por suas normas, práticas solidárias? É viável que o Direito do Trabalho seja um dos fatores de êxito para a consolidação da economia solidária?

Tantos questionamentos propostos ao longo deste estudo exploratório ficam em aberto. Poucas alternativas vislumbradas sujeitam-se a críticas, além de estarem condicionadas a uma modificação cultural e à vontade política. O êxito ou não da economia solidária dependerá da atuação e comprometimento de toda a sociedade e do Estado e da regulação pelo Direito, de forma a garantir a dignidade das condições de vida e de trabalho aos associados.

A pesquisa de campo realizada demonstrou que aqueles trabalhadores incorporaram, de certa forma, o espírito do patrão, tomando gosto pelo poder, o que foi ilustrado pela impossibilidade de que dois novos empregados pudessem se tornar associados. Daí a necessidade de uma revolução cultural e mudança de valores. O princípio da livre adesão talvez fosse aplicado na retífica se houvesse uma cultura diferente ou caso o empreendimento fosse autogestionário desde o início.

Não obstante as dificuldades observadas na retífica, prevaleceu o sentimento da esperança de um mundo melhor, de algo diferente e mais igualitário, da possibilidade de abolir ou ao menos minimizar a exploração do homem pelo homem. Quem é o homem?

O ser humano parece não se diferenciar tanto dos demais seres vivos que, ora se entredevoram, ora cooperam entre si, sempre para (sobre)viver.

O homem é o lobo do homem, como acreditava Hobbes? Quando dois lobos lutam pela chefia da alcatéia, o vencido, ao oferecer ao vencedor sua veia jugular, tem a vida poupada. Isso faz lembrar a situação dos escravos, servos e operários perante seus respectivos donos, senhores e patrões. O fato de os primeiros não serem completamente devorados pelos últimos relaciona-se ao altruísmo destes últimos ou à sua necessidade de auxílio para a própria sobrevivência? Se o lobo-chefe da alcatéia devorasse todos os outros, a quem iria liderar? Se os trabalhadores negassem sua condição, haveria empresários?

Pesquisas feitas por biólogos evolutivos, neurologistas, antropólogos e economistas demonstram que a cooperação foi fator fundamental para que o homem se tornasse espécie dominante na Terra. Outros seres vivos também cooperam para sobreviver. Há 12.000 espécies de insetos sociais. A cooperação é fundamental para a vida em sociedade. Outros seres vivos também cooperam para sobreviver. Aliás, a natureza se mostra mais econômica que os homens. Os animais, em regra, se devoram apenas para sobreviver e, por vezes, possuem um chefe, mas cuja função é antes liderar que oprimir. Parece haver mais igualdade entre os demais seres vivos que os humanos. Macacos-prego compartilham comida de acordo com um senso de moralidade social, morcegos dividem com seus colegas esfomeados parte do sangue que conseguiram (NOGUEIRA, 2006).

E o *Homo sapiens* (homem sábio)? Tem utilizado sua inteligência e racionalidade peculiares para cooperar ou para polarizar? O homem pode ser melhor que os animais? Ou, pelo menos, seguir seu exemplo?

Para alguns, a economia solidária desponta-se como uma nova bandeira socialista. Para o sindicato, pode representar a possibilidade da ampliação de sua atuação. Outros dirão que é apenas uma utopia ou algo provisório. Ainda que não chegue, um dia, a possuir toda a abrangência almejada, poderá representar, no mínimo, ao criar contradições dentro do sistema econômico, um passo adiante para sua humanização - ou para que o homem, no que tange à economia, procure se assemelhar aos demais seres vivos.

O Direito do Trabalho deve abranger os associados em regime de economia solidária, como fator para seu próprio êxito, ainda que não haja uma resposta certa para como isso acontecerá. Mesmo que sua aplicabilidade já decorra do ordenamento jurídico vigente, seria importante a elaboração de normas específicas para tratar o tema ou, no mínimo, do cuidado do magistrado diante do caso concreto, para que fossem definidos, com cautela, os parâmetros aplicáveis em cada hipótese.

Além de delimitar direitos, todavia, a lei deveria também prever mecanismos para sua efetividade. Não se defende a flexibilização⁸⁸ do Direito do Trabalho, refutando-se a idéia de que as normas previstas para aqueles que já possuem a proteção (empregados formais) sejam extirpadas ou minoradas. Ao contrário, advoga-se o acréscimo da proteção aos trabalhadores e aos empreendimentos econômicos solidários.

Seja como for, e conforme registrado na Introdução deste trabalho, o que se tem buscado é, antes, problematizar o tema e sensibilizar os estudiosos para a sua importância do que, propriamente, apresentar soluções para todas as questões propostas – o que comportaria uma verdadeira tese e demandaria conhecimentos profundos de disciplinas como a Sociologia e, especialmente, a Economia.

Em tema tão controverso e atual, não há verdades absolutas. Existem simplesmente opções. Afinal, “*a vida não é uma equação a solucionar. É um eterno risco a correr*” (OLIVEIRA, 1973, p. 93). Quando se trata da vida, tudo - ou nada - pode ser. Fica a esperança de que se possa sorrir hoje para a economia solidária, a

⁸⁸ Ao menos no sentido usual que se tem empregado a palavra, vale dizer, a flexibilização com o fito de precarizar direitos trabalhistas.

fim de que esta talvez amanhã ilumine a todos. Mas, como diz o poeta, “*não há caminho*”. É preciso também lutar para construí-lo.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6. ed. São Paulo: Boitempo, 2002. 258 p.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. De Roberto Raposo. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997. 352 p.
- ARISTÓTELES. **Política**. v.1, cap.2. Disponível em <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bk000426.pdf>> Acesso em: 20. out. 2006
- ARRUDA, Marcos. **Humanizar o infra-humano**: a formação do ser humano integral: homo evolutivo, práxis e economia solidária. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004. 263 p.
- AZEVEDO, Patrícia. Pólos da cidadania: programa da Faculdade de Direito aposta na participação popular para superar exclusão social. **Boletim Informativo**, Belo Horizonte, Ano 30, n.1435, 22 abr. 2004. Disponível em: <<http://www.ufmg.br/boletim/bol1435/sexta.shtml>>. Acesso em: 21 jan. 2007.
- BAQUERO, Marcello. Capital social. In: CATTANI, Antonio D. (Org.). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003. p. 28-30.
- BARROS, Alice Monteiro. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2005. 1318 p.
- BELOTTI, Adília. Pé no freio, amiga! Está na hora de andar devagar. **Delas**, 22 maio 2006. Disponível em: <http://delas.ig.com.br/materias/369501-370000/369766/369766_1.html>. Acesso em: 20 nov. 2006.
- BERTUCCI, Jonas de Oliveira. **A economia solidária do pensamento utópico ao contexto atual**: um estudo sobre experiências em Belo Horizonte. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional, Belo Horizonte.
- BHOWMIK, Sharit. As cooperativas e a emancipação dos marginalizados: estudos de caso de duas cidades na Índia. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Produzir para viver**: os caminhos da produção não capitalista. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.372.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. 804p.
- BRASIL, Constituição (1988). Emenda constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 dez. 2004.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. **A história do MTE**. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/institucional/historia.asp>> Acesso em: 10 set. 2006.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria Nacional de Economia Solidária. **Sistema nacional de informações em economia solidária**. Brasília: MTE, 2005. Disponível em: <<http://www.sies.mte.gov.br/>> Acesso em: 10 set. 2006.

BRASIL, Secretaria Nacional de Economia solidária. **Atlas da economia solidária no Brasil 2005**. Brasília: Secretaria Nacional de Economia Solidária, 2006. Disponível em: <<http://www.mte.gov.br/empregador/economiasolidaria/conteudo/atlas.asp>>. Acesso em: 10 set. 2006.

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. 168p.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 20 nov. 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, 2005b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11101.htm>. Acesso em: 20 nov. 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971**. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Acesso em 20 nov. 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974**. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L6019.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.949, de 9 de dezembro de 1994**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8949.htm> Acesso em: 20 nov. 2006.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX**. Tradução de Nathanael Caixeiro. 3.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1977. 379 p.

CASTRO, Carlos Henrique de et al. O clube de trocas de São Paulo. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de (Org.). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2003. p. 289-302.

CATTANI, Antonio David (Org.). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003. 306p.

CENTRO DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Inclusão e cidadania são temas de evento em Araçuaí**. Belo Horizonte: UFMG,

25 maio 2005. Disponível em: <<http://www.ufmg.br/online/arquivos/001663.shtml>>. Acesso em: 21 jan. 2007.

CHIMENTI, Ricardo Cunha et al. **Curso de direito constitucional**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CLIPPING da CONTAG, 13 ago. 2004. Disponível em: <<http://www.contag.org.br/Clipping/13-08.html>>. Acesso em: 08 ago. 2005.

COELHO, Franklin Dias. **Finanças solidárias** In: CATTANI, Antonio D. (Org.) **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003. p. 153-163.

COMÉRCIO justo. Rádio Nederland. 2005. Disponível em: <<http://www.parceria.nl/especiais/ComercioJusto/>>. Acesso em: 26 nov. 2005.

COMPANHIA Holandesa das Índias Orientais in Castiglione, Baldassare. Cristóvão. In: **Nova Enciclopédia Barsa**. São Paulo: Encyclopaedia Britannica do Brasil, 1998. v.4, p. 314.

COMPARATO, Fábio. **Povos dominados do mundo, uni-vos!** Disponível em: <<http://www.forumsocialmundial.org.br/dinamic/comparatopor.php>>. Acesso em: 02 set. 2005.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, 1, 2006, Brasília. **Economia solidária como estratégia e política de desenvolvimento**: documento final. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2006.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves (Coord.). **Nova competência da justiça do trabalho**. São Paulo: LTR, 2005.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Natureza humana e filosofia jurídica**. 2001. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit2/nathump.htm>>. Acesso em: 14 dez. 2006.

DATAFOLHA. **Dossiê do trabalho**. São Paulo, 2002. Disponível em <http://datafolha.folha.uol.com.br/po/dossie_trabalho_02012002e.shtml>. Acesso em: 20 set. 2006.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: LTR, 2006. 256 p.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Capitalismo, trabalho e emprego**: entre o paradigma da destruição e os caminhos da reconstrução. São Paulo: LTR, 2006. 149 p.

DELGADO, Mauricio Godinho. Globalização e hegemonia: cenários para a desconstrução do primado do trabalho e do emprego no capitalismo contemporâneo. **Revista LTR**, São Paulo, v.69, n.5, p. 539-548, maio de 2005.

DIAS, Fernanda Melazo; RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio. **O novo contrato a prazo**. São Paulo: LTR, 1998.

DICIONÁRIO de economia. Economianet. Disponível em: <<http://www.economiabr.net/dicionario/def.html>>. Acesso em: 23 jan. 2007.

ESPANHA. **Lei nº 27/1999, de 16 de julho de 1999**. Dispõe sobre normas gerais das cooperativas. Disponível em <http://noticias.juridicas.com/base_datos/Privado/l27-1999.t1.html>. Acesso em: 22 dez. 2006.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 8256 de 16 de jan. 2006**. Institui a política estadual de fomento à economia solidária do Estado do Espírito Santo PEFES e dá outras providências. Disponível em: <www.fbes.org.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=51&Itemid=18>. Acesso em: 22 ago. 2006.

FERREIRA, Elenar. A cooperação no MST: da luta pela terra à gestão coletiva dos meios de produção. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de (Org). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**, p.88-92.

FRANCA, Leonel. **Noções de história da filosofia**. 16.ed. Rio de Janeiro: Agir. 1960.

FRETELL, A.C.; ROCA, H.O. Comércio justo. In: CATTANI, Antônio D. (Org). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003. p. 33-44

GAIA. Disponível em: <<http://gaia.org.pt/news/news200503.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2005.

GAIGER, Luiz Inácio. Eficiência sistêmica. In: CATTANI, Antônio D. (Org.) **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003a. p. 125-130.

GAIGER, Luiz Inácio. Empreendimentos econômicos solidários In: CATTANI, Antônio D. (Org.) **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003c. p. 136-139.

GAIGER, Luiz Inácio. Os caminhos da economia solidária no Rio Grande do Sul. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de. (Org). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto.2003b.

GERANEGÓCIO. **Cooperativas de crédito**. Disponível em: <<http://www.geranegocio.com.br/html/geral/coopcred.html#1>> Acesso em 22 ago. 2006.

GRUPPEN, Pieter. **O que está por trás do selo Fair Trade**. Rádio Nederland, 2005. Disponível em: <http://www.parceria.nl/especiais/ComercioJusto/ft050302_comerciojustoselo>. Acesso em: 26 nov. 2005.

HERRERA, Ernesto. **A "ordem" neoliberal em pleno caos**. Fórum Social Mundial. 28/02/2002. Disponível em <<http://www.forumsocialmundial.org.br/dinamic/herrerapor.php>>. Acesso em: 04 set. 2006.

HOLZMANN, Lorena. Gestão cooperativa: limites e obstáculos à participação democrática. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de. (Org). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2003. p. 49-64.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 21.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

IDADE antiga. Wikipédia, 2006. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Idade_Antiga> Acesso em: 22 jan. 2007.

INSTITUTO ETHOS. **Sobre o Instituto Ethos**. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br/DesktopDefault.aspx?Alias=Ethos&Lang=pt-BR&TabID=3334>>. Acesso em: 19 jan. 2007.

JOHN Maynard Keynes. Wikipédia. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Keynes>> Acesso em: 18 jul. 2006.

LISBOA, Armando de Melo. Mercado solidário. In: CATTANI, Antonio David (Org.). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003. p.183-191.

LOPES, Mônica Sette. Cooperativismo e cooperativa de trabalho: o tempo e os princípios jurídicos de tutela. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região**, Belo Horizonte, v.63, p. 88. 2001. Disponível em: <<http://www.mg.trt.gov.br/bases/publicacoes/revtrt.htm>> Acesso em: 26 nov. 2005.

MAGALHÃES, Reginaldo Sales; TODESCHINI, Remígio. Sindicalismo e economia solidária: reflexões sobre o projeto da CUT. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de. (Org). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2003. p.141.

MAIS-VALIA. Wikipédia, 2006. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Mais-valia>>. Acesso em: 22 jan. 2007.

MANCE, Euclides André. Cadeias produtivas solidárias. In: CATTANI, Antonio David (Org.). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003a. p. 26.

MANCE, Euclides André. Consumo solidário. In: CATTANI, Antonio D. **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003b. p.47-49.

MANCE, Euclides André; JESUS, Paulo de. Exclusão/inclusão. In: CATTANI, Antonio David (Org.). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003.

MANDELLI JUNIOR, Roberto Mendes. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MARQUEZELLI, Nelson. **Projeto de Lei n. 6.449 de 2005**. Dispõe sobre o ato cooperativo típico de cooperativas trabalho. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/404890.pdf>> Acesso em: 24 jan. 2007.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política**. Tradução: Reginaldo Sant'Anna. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. v. 2.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 3.039, de 5 Julho de 2005**. Institui o programa estadual de fomento à economia solidária do Mato Grosso do Sul – PEFES/MS, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.fbes.org.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=132&Itemid=18>. Acesso em: 22 ago. 2006.

MINAS GERAIS. Governo do Estado. **Lei n. 15058, de 19 jan. 2004.** Institui a política estadual de fomento à economia popular solidária do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.fb.es.org.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=52&Itemid=18>

MONDRAGON CORPORATION COOPERATIVA. **La experiência cooperativa de Mondragon.** 2005. Disponível em: <<http://www.mondragon.mcc.es/>>. Acesso em: 20 set. 2006.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O Direito e a ordem democrática.** São Paulo. LTR, 1984.

MOVIMENTO cartista. Wikipédia. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Industrial#Movimento_Cartista_.281837-48.29> Acesso em: 04 dez. 2006.

MOVIMENTO ludista. Wikipédia. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Movimento_ludista> Acesso em: 04 dez. 2006.

NA CONTRAMÃO dos tempos modernos. **Jornal Pampulha**, Belo Horizonte, Ano 16, n.868, 18 a 14 nov. 2006. p.A3-A5.

NAKABASHI, Luciano; FIGUEIREDO, Lízia. **Capital humano e crescimento: impactos diretos e indiretos.** Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar, 2005. 35p.

NAKANO, Marilena. Anteg: autogestão como marca. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de. (Org). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego.** São Paulo: Contexto, 2003. p.75-79.

NAVARRO, Zander. Mobilização sem emancipação: as lutas sociais dos sem-terra no Brasil. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Trabalhar o mundo: os caminhos do novo internacionalismo operário.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.210.

NOGUEIRA, Pablo. A cooperação traz a evolução. **Revista Galileu**, Rio de Janeiro, n.159, out. 2004. Disponível em: <<http://www.neuroeconomicstudies.org/pdf/globo.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2006.

NOGUEIRA, Pablo. **Sociabilidade ajudou homem a dominar a Terra, dizem pesquisas.** Disponível em: <<http://www.iupe.org.br/ass/sociologia/soc-041002-sociabilidade.htm>>. Acesso em: 14 dez. 2006.

OLEA, Manuel Alonso. **Introdução ao direito do trabalho.** Tradução: C.A. Barata da Silva. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 1969.

OLIVEIRA, José Carlos de Araújo e. **Seus filhos serão robôs.** Rio de Janeiro: Americana, 1973. 96 p.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Identidade do cooperativismo.** Disponível em: <<http://www.brasilcooperativo.com.br/Cooperativismo/IdentidadedoCooperativismo/tabid/334/Default.aspx>>. Acesso em: 02 ago. 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. New York: ONU, 1948,

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Emprego**. Disponível em: <<http://www.oit.org.br/emprego.php>> Acesso em: 30 jun. 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação n. 193, de 03 jun. 2002**. Sobre a promoção das cooperativas. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ilolex/spanish/recdisp1.htm>> Acesso em: 01 dez. 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Sumário relatório global 2005**: uma aliança global contra o trabalho forçado. Disponível em: <http://www.oit.org.br/trabalho_forcado/oit/relatorio/sumario.pdf> Acesso em: 30 jun. 2005.

PIRES, Rosemary de Oliveira. **O trabalho cooperativado**: um ensaio na harmonização de sua regulação com os direitos fundamentais do trabalhador. 2001. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, Belo Horizonte.

QUIJANO, Aníbal. Tradução de Manuel del Pinto. Sistemas alternativos de produção? In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 475-512.

RENAULT, Luiz Otávio Linhares. **Das comissões de conciliação prévia**: entre a penumbra e a luz. In: RENAULT, Luiz Otávio Linhares; VIANA, Márcio Túlio (Org.). **Comissões de conciliação prévia**: quando o direito enfrenta a realidade. São Paulo, LTr, 2003. p. 230.

REPÚBLICA. Wikipédia. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/República>> Acesso em: 02 dez. 2006.

RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos**: o declínio Inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho. Tradução: Ruth Gabriela Bahr. São Paulo: Makron Books do Brasil, 2001.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 8.798, de 22 de fevereiro de 2006**. Institui a política estadual de fomento à economia popular solidária no Estado do Rio Grande do Norte e estabelece outras disposições. Disponível em: <http://www.fbes.org.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=132&Itemid=18>. Acesso em: 22 ago. 2006.

RODRÍGUEZ, César. À procura de alternativas econômicas em tempos de globalização: o caso das cooperativas de recicladores de lixo na Colômbia. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 335.

RONDÔNIA. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Recurso Ordinário nº 00685-2005-005-03-00-2-RO**. Data de publicação 21/10/2006; Juiz Relator Luiz Otávio Linhares Renault.

Rondônia. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região. **Recurso Ordinário no. 00248-2006-029-03-00-0 RO**. Data da publicação 23/06/2006, Juiz Relator Maurício José Godinho Delgado.

SAMPAIO. José Adércio Leite. **Direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey. 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). Introdução: para ampliar o cânone da produção. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 33.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Trabalhar o mundo: os caminhos do novo internacionalismo operário**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. **As lições de Génova**. Biblioteca das Alternativas, 10 jul. 2002. Disponível em: <<http://www.forumsocialmundial.org.br/dinamic/boaventurapor.php>> Acesso em: 04 jul. 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **As tensões da modernidade**. Fórum Social Mundial. 29 ago. 2002. Disponível em: <<http://www.forumsocialmundial.org.br/dinamic/boaventura.php>>. Acesso em 29. ago. 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O novo espectro**. Fórum Social Mundial, 29 ago. 2002. Disponível em <http://www.forumsocialmundial.org.br/dinamic/tbib_Boaventura_ss.php>. Acesso em 04 jul. 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

SANTOS, Boaventura Sousa; RODRÍGUEZ, César. Introdução: para ampliar o cânone da produção In: SANTOS, Boaventura de Sousa, **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p.37-41.

SCHMIDT, Paulo Luiz. Os direitos sociais do art. 7º da CF: uma nova interpretação no judiciário trabalhista. In: SCHMIDT, Paulo Luiz. **Nova competência da justiça do trabalho**. São Paulo: LTR, 2005.

SENSE comum. Wikipédia. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Senso_comum>. Acesso em: 04 dez. 2005.

SILVA, Antônio Álvares da. **Flexibilização das relações de trabalho**. São Paulo: LTR, 2002.

SINGER, Paul. **A economia solidária no Governo Federal**. São Paulo: IPEA, 2004. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/ecosolidaria/conf_textopaulsinger.pdf> Acesso em: 23 ago. 2006.

SINGER, Paul. Economia solidária In: CATTANI, Antonio D. **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003.

SINGER, Paul. SOUZA, André Ricardo de. (Org). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2003.

SOCIALISMO científico. Fórum comunismo.com.br. Disponível em: <<http://www.comunismo.com.br/cientifico.html>>. Acesso em: 18 jan. 2007.

SOUZA, André Ricardo de. Um instantâneo da economia solidária no Brasil. In: SINGER, Paul. SOUZA, André Ricardo de. (Org). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2003.

SOUZA, André Ricardo de. Os empreendimentos comunitários de São Paulo. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de (Org). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2003.

SUSSEKIND, Arnaldo; VIANNA, Segadas; MARANHÃO, Délio. **Instituições de direito do trabalho**. São Paulo. LTR. 2000.

TAIULE, José Ricardo; RODRIGUES, Huberlan. **Economia solidária e autogestão no Brasil: síntese de uma pesquisa**. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/aparte/pdfs/tauile_economiasolidaria.pdf?PHPSESSID=3cac2c0d82fc49e301b5c611070a2c80>. Acesso em: 29 nov. 2006.

THCAU Patrão!. Disponível em: <http://www.tchaupatrao.com.br/em_sumiram.htm>. Acesso em 15/12/2006

TIRIBA, Lia. A economia popular solidária no Rio de Janeiro: tecendo os fios de uma nova cultura do trabalho. In: SINGER, Paul; SOUZA, André Ricardo de. (Org). **A economia solidária no Brasil: a autogestão como resposta ao desemprego**. São Paulo: Contexto, 2003. p. 236.

TIRIBA, Lia; ICAZA, Ana Mercedes Sarria. Economia popular. In: CATTANI, Antonio David (Org.). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003.

TRABALHO informal cresce quatro vezes mais rápido que mercado formal. Mídia Independente, 09/09/2004. Disponível em: <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2004/09/290143.shtml>> Acesso em: 22 dez. 2006.

VIANA, Cecília F. **A reinvenção mexicana**. Centro de Mídia Independente. 26/09/2006. Disponível em: <<http://brasil.indymedia.org/pt/blue/2006/09/361242.shtml>>. Acesso em: 22 dez. 2006

VIANA, Márcio Túlio As andanças na economia e as mudanças no direito In: RENAULT, L.O.L.; DIAS, F.M.; VIANA, M.T. **O novo contrato a prazo: teoria, prática e crítica da lei 9.601/98**. São Paulo: LTr, 1998.

- VIANA, Márcio Túlio. **A nova competência para relações de trabalho e de consumo**. Palestra proferida no Seminário sobre a reforma do Poder Judiciário, realizado em Belém, de 2 a 4 de fevereiro de 2005, e promovido pelo TRT da 8ª Região, com apoio da Amatra VIII.
- VIANA, Márcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado: o direito do trabalho no limiar do século XXI. **Revista LTR**, São Paulo, Ano 63, n.6, p. 885-895, jul. 1999.
- VIANA, Márcio Túlio. Conflitos coletivos do trabalho. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa (Coord.). **Presente e futuro das relações de trabalho: estudos em homenagem a Roberto Araújo de Oliveira Santos**. São Paulo: LTr, 2000. p. 308-346.
- VIANA, Márcio Túlio. Conflitos coletivos do trabalho. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa (Coord.). **Presente e futuro das relações de trabalho: estudos em homenagem a Roberto Araújo de Oliveira Santos**. São Paulo: LTr, 2000. p. 308-346.
- VIANA, Márcio Túlio. **Direito de resistência**. São Paulo: LTR, 1996. 456 p.
- VIANA, Márcio Túlio. **Observações sobre a proposta da COOTRAESP e MNVCT/SP para as cooperativas de trabalho**. Belo Horizonte: [S.n.], [199-]
- VIANA, Márcio Túlio. Relações de trabalho e competência: esboço de alguns critérios. In: RAMOS FILHO, Wilson (Coord.). **Constituição e competência material da justiça do trabalho depois da EC 45/2004**. Curitiba: Gênese, 2005. p. 120-129.
- VIANA, Márcio Túlio. Relações de trabalho e competência: esboço de alguns critérios. In: RAMOS FILHO, Wilson (Coord.). **Constituição e competência material da justiça do trabalho depois da EC 45/2004**. Curitiba: Gênese, 2005. p. 120-129.
- VIANA, Virgílio M. **As florestas e o desenvolvimento sustentável na Amazônia**. Manaus: Valer, 2006.
- VIDOTTI, Tarcio José; BENTO, José Gonçalves. O capital e a nostalgia do ideário do laissez-faire: um ataque à dignidade humana no âmbito das relações de trabalho. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 64, abr. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3908>> Acesso em 02 set. 2005.
- WAUTIER, Anne Marie. Economia social na França. In: CATTANI, Antonio David (Org.). **A outra economia**. Porto Alegre: Veraz, 2003. p.112

APÊNDICE A

Primeira pesquisa, que consistiu na obtenção de 50 respostas para a pergunta: Qual seria um sinônimo para o termo *Economia Solidária*?

- 1) “Responsabilidade social. Não sei muito bem expressar, mas a primeira coisa que penso é na gestão participativa e nas empresas grandes que cuidam de seus empregados, que dão assistência ampla, como é o caso da Vale, da Natura, do Boticário”
- 2) “Penso em utopia”.
- 3) utopia
- 4) Inserção Social e Distribuição de renda
- 5) “Eu penso em lorota”
- 6) Distribuição
- 7) Cooperativas populares
- 8) Cooperativismo
- 9) revolução social
- 10) Troca
- 11) Terceiro mundo
- 12) Exploração
- 13) Altruísmo
- 14) Menor lucro
- 15) Solução provisória
- 16) Turma
- 17) justiça social
- 18) divisão
- 19) solidariedade
- 20) redistribuição
- 21) cooperativa
- 22) cooperativismo
- 23) gestão participativa
- 24) justiça
- 25) futuro

- 26) união
- 27) justiça retributiva
- 28) desenvolvimento auto-sustentável
- 29) distribuição da riqueza
- 30) consciência
- 31) responsabilidade social
- 32) educação
- 33) inserção social
- 34) humanidade
- 35) distribuição
- 36) caridade
- 37) utopia/socialismo
- 38) prejuízo
- 39) loucura
- 40) solução provisória para o desemprego
- 41) irrealidade
- 42) cooperativa
- 43) justiça social
- 44) cooperativismo
- 45) "O que é isso? Nunca ouvi falar"
- 46) Ajuda
- 47) economia social
- 48) cooperativa
- 49) preço justo
- 50) solução para desigualdades

APÊNDICE B

Comprovação da pesquisa de campo, realizada na **Retífica de Motores Ltda.**, com sede na Avenida Major Delfino de Paula Ricardo, nº 2608, em Belo Horizonte, no dia 24 de outubro de 2005, quando foram gravados os depoimentos ora contidos no CD contendo dois arquivos em MP3, com:

- 1) Entrevistas com os metalúrgicos (duração de 15:57 min)
- 2) Depoimento da contadora Grace França (duração de 36:21 min)

Observação: alguns dos entrevistados não permitiram a gravação das vozes.